



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de julho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4110

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2612*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2683*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2622*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*  
*(95) 3623 3352*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 01/07/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 3ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 08 de julho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 09 01150-9****RECORRENTE: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MARTINS****RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE JULHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 01/07/2009

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente em exercício da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 07 de julho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.09.012030-3 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: RENATO SANTOS DE AMARAL  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. DE MACEDO  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.09.011981-8 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: LUIZ MONTEIRO FERREIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.011165-0 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: RIZELI PINHEIRO VIRIATO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA JUDICIAL: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011917-2 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/2º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA  
1º APELADO/ 2º APELANTE: JEAN PIERRE MICHETTI  
ADVOGADO: DR. PABLO SOUTO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011072-8 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA  
ADVOGADAS: DRA. JAQUELINE MAGRI DOS SANTOS E OUTRA  
AGRAVADO: JOÃO BATISTA RIBEIRO  
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 09 011595 – 6 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: EDLAUVA OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA - PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA - INTERSTÍCIO DE 04 ANOS - COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO - AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - PEDIDO DO ESTADO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS: SATISFAÇÃO ADMINISTRATIVA DA OBRIGAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO - REDUÇÃO DE HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário, manter a sentença para conceder a autora o direito de avançar horizontalmente em uma única referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o réu obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão, reformando-a apenas no tocante aos honorários advocatícios, reduzindo o valor dos mesmos para R\$ 1.000,00 (um mil reais), havendo sucumbência recíproca na mesma proporção, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

Des. Robério Nunes  
Revisor

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS  
Procurador Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 09 011613-7 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E SILVA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA - PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA - INTERSTÍCIO DE 04 ANOS - COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO - AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - PEDIDO DO ESTADO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS: SATISFAÇÃO ADMINISTRATIVA DA OBRIGAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO - REDUÇÃO DE HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário, manter a sentença para conceder a autora o direito de avançar horizontalmente em uma única referência, considerando o tempo comprovado

de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o réu obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão, reformando-a apenas no tocante aos honorários advocatícios, reduzindo o valor dos mesmos para R\$ 1.000,00 (um mil reais), havendo sucumbência recíproca na mesma proporção, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

Des. Robério Nunes  
Revisor

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS  
Procurador Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 09 011813-3 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: ANTONIA ZÉLIA ARAÚJO SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RELATOR: EXMO.SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA - PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE – AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO - NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO - REDUÇÃO DE HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário, manter a sentença para conceder a autora o direito de avançar horizontalmente em uma única referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o réu obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão, reformando-a apenas no tocante aos honorários advocatícios, reduzindo o valor dos mesmos para R\$ 1.000,00 (um mil reais), havendo sucumbência recíproca na mesma proporção, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

Des. Robério Nunes do Anjos  
Revisor

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS  
Procurador Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 09 011809-1 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: PAULINA EMÉRITA DANTAS FERNANDES DE ALENCAR**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR DE CARVALHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA - PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE – PEDIDO DO ESTADO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS: SATISFAÇÃO ADMINISTRATIVA DA OBRIGAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO - REDUÇÃO DE HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário, manter a sentença para conceder a autora o direito de avançar horizontalmente em uma única referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o réu obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão, reformando-a apenas no tocante aos honorários advocatícios, reduzindo o valor dos mesmos para R\$ 1.000,00 (um mil reais), havendo sucumbência recíproca na mesma proporção, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

Des. Robério Nunes do Anjos  
Revisor

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS  
Procurador Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012286-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTES: ALYSSON BATALHA FRANCO E OUTRO**  
**PACIENTE: JOSÉ FLÁVIO BARBOSA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012289-5 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**  
**PACIENTE: ANTONIO FÉLIX DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012281-2 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES**  
**PACIENTE: JOSÉ FLÁVIO SAMPAIO LOPES**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012282-0 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**PACIENTE: ALEX LUIZ CASTRO DE SOUZA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (Cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012288-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY**  
**PACIENTE: DAMIÃO OLIVEIRA CUNHA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAÍMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 05 (Cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 26 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.09.011908-1 - BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA**  
**PACIENTE: ALISSON VIEIRA DA COSTA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO PARA JUNTADA DE LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO – ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL HÁ MAIS DE 05 MESES – FEITO QUE SE ENCONTRA PARALISADO AGUARDANDO A JUNTADA DO LAUDO PARA ABERTURA DE VISTA ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS - LAUDO DEFINITIVO PODE SER JUNTADO ATÉ A SENTENÇA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS Nº 010.09.011908-1 da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, em CONCEDER a ordem impetrada em favor de Alisson Vieira da Costa, por caracterizado constrangimento ilegal a ser sanado nesta via, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Procuradoria de Justiça Estadual

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.09.011908-1 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA**

**PACIENTE: ALISSON VIEIRA DA COSTA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Cumpra-se, com a máxima urgência, a parte final do despacho de fl.37.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 09 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DEPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.09.011908-1 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA**

**PACIENTE: ALISSON VIEIRA DA COSTA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Considerando que restou comprovado erro do nome do paciente na petição inicial, o que gerou o mesmo equívoco tanto no voto, quanto no acórdão que concedeu a ordem impetrada em favor do paciente, por considerar caracterizado o excesso de prazo a ser sanada nesta via, o alvará de soltura também foi elaborado no nome de ALISSON VIEIRA DA COSTA, às fls. 34/35.

Comprovado o equívoco por parte do advogado da parte, às fls. 39/40, o Ministério Público opinou pela imediata expedição do alvará de soltura com o nome correto do paciente.

Destarte, em respeito a decisão de fls. 26/32, expeça-se alvará de soltura no nome de ALISSON VIEIRA SILVA, se por outro motivo não estiver preso.

Boa Vista/RR, 11 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Vice- Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 01 DE JULHO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.010309-5 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: ELTON DA LUZ ROHNELT**

**ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO**

**RECORRIDA: TIRZAH MARIA ARNOUT ROHNELT**

**ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

Tratam os autos de recurso especial interposto por Elton da Luz Rohnelt em face de Tirzah Maria Arnout Rohnelt, com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 361/366.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 385/429), que a decisão vergastada contrariou o art. 267, VI do Código de Processo Civil, os arts. 1.694, 1.571, IV, §1º e 1.708 do Código Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões (fls. 430/435).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

O recurso sob análise é tempestivo e se encontra devidamente preparado, conforme comprovante à fl. 430.

Deve ser admitido quanto às apontadas violações ao art. 267, VI do Código de Processo Civil e aos arts. 1.694, 1.571, IV, §1º e 1.708 do Código Civil. Tendo sido a matéria implicitamente prequestionada na decisão recorrida, e tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Com relação ao prequestionamento implícito, cumpre esclarecer que é entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça sua possibilidade, senão, vejamos, in verbis:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUXÍLIO SUPLEMENTAR. AUXÍLIO-ACIDENTE. TRANSFORMAÇÃO. LEI MAIS BENÉFICA. INCIDÊNCIA.

1. Na linha do entendimento desta Corte, para preenchimento do requisito do prequestionamento é necessário que as matérias trazidas ao exame do Superior Tribunal de Justiça tenham sido efetivamente apreciadas pelo acórdão recorrido, não havendo falar na necessidade de expressa menção aos dispositivos legais tidos por violados.

2. É pacífico neste Tribunal que o auxílio suplementar foi transformado em auxílio-acidente pela Lei nº 8.213/91, de incidência imediata, fazendo jus os segurados aos efeitos dessa transformação, de caráter mais benéfico.

3. Agravo regimental improvido.” (Grifos acrescentados) (AgRg no REsp 365.079/SP, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 18.11.2004, DJ 02.10.2006 p. 317)

Qualquer aprofundamento na análise do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Dessa forma, DOU seguimento ao recurso.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DEPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 010.08.010995-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ E OUTROS**  
**AGRAVADA: VICINAL ENGENHARIA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**

#### **DESPACHO**

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº 10.08.009486-4.

Após, remeta-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 25 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 010.07.007543-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA E OUTRO(S)**  
**RECORRIDA: IZABEL MOREIRA CRUZ**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0010.09.012154-1, interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Boa Vista, 23 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.09.011580-8 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: MARILUCE LIMA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

- I – DEFIRO o substabelecimento juntado à fl. 121.
- II – Anote-se o nome da nova patrona na capa dos autos.
- III – Certifique-se o trânsito em julgado do v. acórdão à fl. 115.
- IV – Após, remeta-se, com as baixas necessárias, ao juízo da 2ª Vara Cível.
- V – Publique-se.

Boa Vista, 19 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.09.011598-0 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: RAIMUNISA COSTA SOUSA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**

### **DESPACHO**

I – INDEFIRO o substabelecimento juntado à fl. 146. O substabelecimento à fl. 129 não confere à advogada substabelecida poderes específicos para substabelecer, ainda mais sem reservas, os poderes que já lhe

foram conferidos por substabelecimento. A cláusula genérica posta na procuração à fl. 08 não abrange o substabelecimento à fl. 129. Neste sentido:

“ADVOGADO - MANDATO JUDICIAL - SUBSTABELECIMENTO DE SUBSTABELECIMENTO - AUSÊNCIA DE PODERES ESPECÍFICOS. - Cláusula genérica de substabelecer só vale para o primeiro, não para outros que lhe possam seguir. Proibição de substabelecer no mandato judicial gera ato jurídico inexistente. Ato válido só no mandato comum, no judicial não. Atos processuais tidos como inexistentes. Agravo de instrumento não conhecido”. (TJSP - 8ª Câm. de Direito Privado; AI nº 388.162-4/4-00-SP; Rel. Des. Luiz Ambra; j. 1º/9/2005.)

Destarte, cabe apenas à advogada constituída à fl. 08 substabelecer, com ou sem reservas, os poderes que antes lhe foram outorgados, à advogada à fl. 129, observando a regra posta no artigo 22 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

II – Haja vista a desistência posta à fl. 147/155, certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 140/141. As demais questões sobre o cumprimento da obrigação devem ser analisadas pelo juízo singular, posto ter cessado a competência do Tribunal de Justiça no feito.

III – Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 19 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.012176-4 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: ROBERTO DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM**  
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **DESPACHO**

Remeta-se o feito ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 18 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.07.008653-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS E OUTROS**  
**RECORRIDO: CREUSA CABRAL**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **DESPACHO**

Aguarde-se na Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto, nos termos da certidão à fl. 286.

Boa Vista, 19 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.011970-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: ERASMO SABINO DE OLIVEIRA E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. CAMILA FIGUEIREDO FERNANDES**  
**AGRAVADO: ARNULF BANTEL**  
**ADVOGADO: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

I – Primeiramente, efetue a Secretaria da Câmara Única o traslado das fls. 490/494 destes autos ao outro agravo de instrumento interposto contra a decisão que inadmitiu os recursos especial e extraordinário interpostos na Apelação Cível nº. 010.07.007827-3, e remetam-me aqueles conclusos.

II - Devolvo ao agravado, a partir da publicação desta decisão, o prazo para apresentar contraminuta.

III – Cumpra-se. Intime-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.011366-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: RONALDO LUIS SILVEIRA DE CAMPOS**  
**ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

A decisão do Superior Tribunal de Justiça já foi cumprida após a prolação do acórdão às fls. 315 nestes autos.

Destarte, certifique-se o trânsito em julgado do referido acórdão, remetendo, em seguida, ambos os autos à Vara de origem, com as baixas necessárias.

Junte-se cópia deste despacho no conflito de Competência nº. 62.487/STJ.

Boa Vista, 19 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 010.07.008911-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: ROBERTO DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0010.09.012176-4, interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 22 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.010728-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ADVOGADA: DRA. ELODIR AFONSO REIS BRASIL**  
**RECORRIDO: JOSÉ AURELIANO FILHO**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Banco do Brasil S.A., com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 215/218, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 228/230.

Alega o recorrente (fls. 244/261), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 165, 535, inciso II, 458, inciso II do Código de Processo Civil, artigo 14, caput e § 3º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor e 944 do Código Civil. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 263/271.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

As alegações de violação aos artigos 165, 535, inciso II, 458, inciso II do Código de Processo Civil não podem prosperar, vez que não demonstrou o recorrente como poderia o acórdão ter violado os ditos dispositivos. Incide, no caso, a Súmula nº. 284 do STF, conforme precedente que segue:

“Não basta a mera indicação do dispositivo supostamente violado, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a recorrente visa reforma o decisum. Incidência da Súmula 284/STF. Agravo regimental improvido”. (STJ – AgRg-REsp 944.984 – (2007/0093255-7) – 2ª T – Rel. Min. Humberto Martins – DJe 24.03.2009 – p. 443)

Ademais, à fl. 229, verso, verifica-se que o julgador manifestou-se expressamente sobre o tema suscitado nos embargos – possível violação ao inciso II, § 3º do artigo 14 da Lei nº. 8.078/1990, por não reconhecer a culpa de terceiro. Falta utilidade, portanto, ao recurso, neste particular.

A pretensa violação ao artigo 14, caput e § 3º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor tem óbice, por sua vez, na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, o acórdão afasta a ocorrência de culpa de terceiro e reconhece a culpa do recorrente fundado na aplicação do ônus da prova, invertido pelo magistrado de 1ª instância, entendendo que o recorrente absteve-se de trazer prova hábil a comprovar suas alegações. Rever os termos do decisum, dessa forma, ensejaria o reexame fático-probatório, necessitando que instância superior manifeste-se sobre os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, o que implicaria em nova valoração da prova dos autos, o que é defeso por tais vias recursais. Nesse sentido:

“Não se conhece da suposta ofensa aos arts. 273, § 2º, e 333, II, do CPC, 1º e 3º, da Lei 9.494/97, e 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou cassar a antecipação da tutela, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide – Notadamente para descaracterizar o ato lesivo, o dano, o nexos causal, acolher a excludente de responsabilidade ou, ainda, afastar os requisitos da tutela de urgência –, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200501977996 – (800536 DF) – 1ª T. – Relª Min. Denise Arruda – DJU 27.11.2006 – p. 252) JCCB.162 JCPC.273 JCPC.273.2 JCPC.333 JCPC.333.II JCF.102 JCF.102.III.A JCPC.473 JCPC.541 JCPC.541.PUN

“(omissis) 5. O tribunal de justiça, com base no exame de fatos e provas, concluiu que: (I) foram comprovados o ato lesivo, o dano e o nexos de causalidade; (II) a indenização arbitrada é razoável e proporcional à lesão. Desse modo, o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou reconhecer a excludente de responsabilidade civil, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 6. (omissis). 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (STJ – RESP 200401213574 – (688536 PA) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 18.12.2006 – p. 314)

Igualmente obsta o recurso, quanto à alegada contrariedade ao artigo 944 do Código Civil e exorbitância do quantum, na falta de prequestionamento.

Incide, no caso, a dicção da Súmula nº. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, in litteris:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 010.08.009435-1 (CÂMARA ÚNICA)**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA E OUTROS**

**AGRAVADA: NILDA SALES DA SILVA**

**ADVOGADOS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTROS**

### **DECISÃO**

Cumpra-se a decisão à fl. 189, mantendo-se o feito sobrestado até o julgamento da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 22 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 01/07/2009

Procedimento Administrativo nº 1708/2009

Requerente: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Concessão de Gratificação de Produtividade**

**DECISÃO**

1. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.
2. Pois bem, consoante se verifica no art. 1º, Parágrafo primeiro, e art. 2º da Resolução nº 04/2008, que disciplina o expediente da Vara da Justiça Itinerante, os servidores desse Juízo cumprem horário além daquele especificado na Resolução/TP nº 08/2009.
3. *In casu*, há disponibilidade orçamentária certificada pelo Departamento de Planejamento e Finanças à fl. 20.
4. Impende ressaltar, que a concessão dar-se-á com oitiva do Tribunal Pleno, de acordo com o art. 22, da Lei Complementar Estadual nº 142/2008.
5. Dessa forma, ante o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, acolho o parecer jurídico de fls. 17/18, bem como a sugestão do Departamento de Recursos Humanos de fl. 19, **para conceder, ad referendum do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade no percentual de 20% aos servidores da Vara da Justiça Itinerante constantes da lista de fl. 02**, conforme cálculos da Seção de Pagamento de Pessoal à fl. 16.
6. Publique-se.
7. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 1º de julho de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1869/2009

Requerente: **Lucivaldo Freire da Silva**

Assunto: **Solicita licença para tratar de interesse particular**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico constante às fls. 09/10, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos à fl. 11, para **deferir o pedido**.

2. Desta feita, concedo ao requerente licença não remunerada, pelo prazo de 3 (três) anos, para tratar de interesse particular, a contar de 20/05/2009, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 1º de julho de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Precatório N.º **07/2007**  
Requerente: **Kosmos Serv. Reformas e Conservação LTDA**  
Advogado: **Samuel Weber Braz**  
Requerido: **Estado de Roraima**  
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado de Roraima**  
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca de Boa Vista**

#### DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Kosmos Serv. Reformas e Conservação LTDA, em Ação Execução de n.º 010 04 094263-2, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/17.

A Diretoria-Geral desta corte verificou a carência do título executivo e certidão que de não oposição de embargos e autenticação das peças. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação (fl. 19).

As peças foram devidamente autenticadas e as faltantes foram juntadas aos autos (fls. 27/78).

A Diretoria-Geral certificou encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR (fl. 80).

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa jurídica beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **genérica**. (fls. 82/83)

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor original, atualizado até maio de 2009 (fl. 49).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 1.760.640,16 (um milhão, setecentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta reais e dezesseis centavos)**, em favor da empresa Requerente **Kosmos Serv. Reformas e Conservação LTDA**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 30 de junho de 2009

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente do TJRR

Precatório N.º **012/2009**  
Requerente: **Mateus de Melo**  
Advogado: **Vicenzo Di Manso**  
Requerido: **Estado de Roraima**  
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado de Roraima**  
Requisitante: **Juízo de Direito da Comarca de Mucajaí/RR**

#### DECISÃO

---

Trata-se de precatório expedido em favor de Mateus de Melo, em Ação Indenização de n.º 030 02 000562-2, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí, veio acompanhado da documentação de folhas 02/27.

A Diretoria-Geral desta corte verificou a carência da procuração, da certidão de não oposição dos embargos e autenticação das peças. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação (fl. 29).

As peças foram devidamente autenticadas e as faltantes foram juntadas aos autos (fls. 33/36).

A Diretoria-Geral certificou encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR (fl. 39).

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **genérica**. (fls. 41/42)

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor original, atualizado até fevereiro de 2009 (fl. 12).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 116.697,96 (cento e dezesseis mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)**, em favor do Requerente **Mateus de Melo**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 30 de junho de 2009

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente do TJRR

Precatório N.º **016/2009**  
Requerente: **Milena Goes Fernandes**  
Advogado: **Samuel Weber Braz**  
Requerido: **Município de Boa Vista**  
Procurador: **Procuradoria Geral do Município**  
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca de Boa Vista**

#### DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Milena Goes Fernandes, em Ação Execução de n.º 010 06 135365-1, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/35.

A Diretoria-Geral certificou encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR (fl. 37).

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **genérica**. (fls. 52/53)

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor original, atualizado até abril de 2009 (fl. 35).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 297.702,23 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e dois reais e vinte três centavos)**, em favor da Requerente **Milena Goes Fernandes**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Prefeito do Município de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 30 de junho de 2009

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente do TJRR

**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 255, DO DIA 01 DE JULHO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **AQUILES LOPES JACINTO** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 3.ª Vara Cível, a contar de 02.07.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 01 DE JULHO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 784** – Conceder ao Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, 08 (oito) dias de afastamento em virtude de luto, no período de 01 a 08.07.2009.

**N.º 785** – Alterar as férias do Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, concedidas pela Portaria n.º 758, de 24.06.2009, publicada no DJE n.º 4106, de 25.06.2009, anteriormente marcadas para o período de 06.07 a 04.08.2009, para serem usufruídas no período de 09.07 a 07.08.2009.

**N.º 786** – Alterar as férias do Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, concedidas pela Portaria n.º 735, de 18.06.2009, publicada no DJE n.º 4102, de 19.06.2009, anteriormente marcadas para o período de 12.08 a 10.09.2009, para serem no período de 03.08 a 01.09.2009.

**N.º 787** – Convalidar o afastamento, sem ônus, da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar do “V Seminário de Combate ao Trabalho Infantil”, a realizar-se na cidade de Cantá-RR, no dia 29.06.2009.

**N.º 788** – Conceder à Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2008, no período de 06.07 a 04.08.2009.

**N.º 789** – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 06.07 a 04.08.2009, em virtude de férias do titular.

**N.º 790** – Designar o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 01 a 30.07.2009, em virtude de férias do titular.

**N.º 791** – Designar a Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 02 a 31.07.2009, em virtude de férias do titular.

**N.º 792** – Designar o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 06.07 a 04.08.2009, em virtude de férias do titular.

**N.º 793** – Designar o Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 06.07 a 04.08.2009, em virtude de férias do titular.

**N.º 794** – Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracarái, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 02 a 31.07.2009, em virtude de férias do titular.

**N.º 795** – Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Pacaraima, no período de 01.07 a 07.08.2009, em virtude de afastamento e férias do titular.

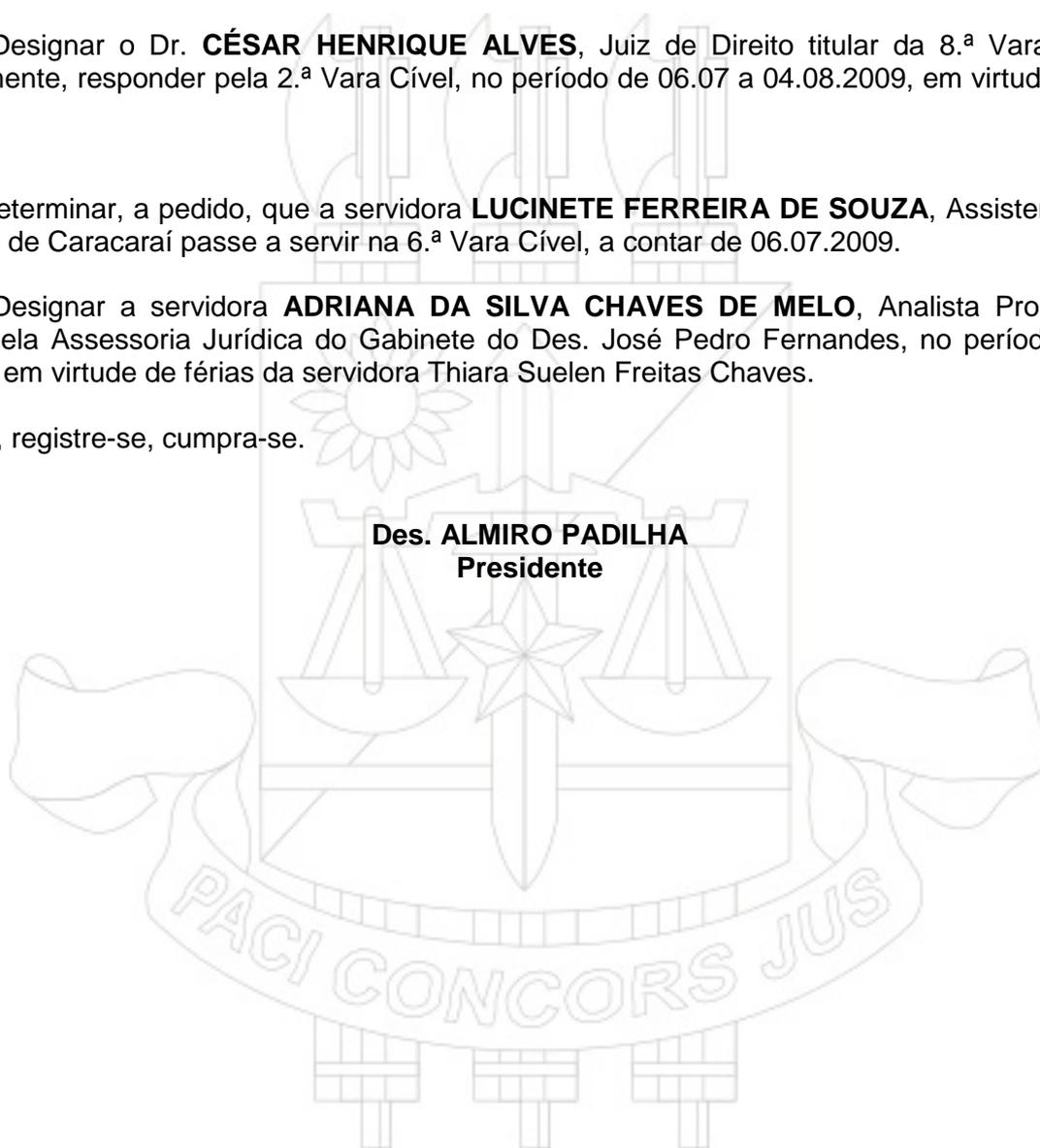
**N.º 796** – Designar o Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 06.07 a 04.08.2009, em virtude de férias da titular.

**N.º 797** – Determinar, a pedido, que a servidora **LUCINETE FERREIRA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, da Comarca de Caracarái passe a servir na 6.ª Vara Cível, a contar de 06.07.2009.

**N.º 798** – Designar a servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO**, Analista Processual, para responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, no período de 24.06 a 07.07.2009, em virtude de férias da servidora Thiara Suelen Freitas Chaves.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 01/07/2009

**PORTARIA/CGJ N.º 091, DE 1º DE JULHO DE 2009.**

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;  
**CONSIDERANDO** a Correição Parcial Virtual realizada na 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Estabelecer que a serventia judicial da 5ª Vara Criminal providencie o andamento dos processos que anteriormente figuravam no SISCOM como aguardando providências, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para que faça levantamento de todos os processos suspensos, conferindo os prazos de suspensão e a eventual pendência de produção de provas, encaminhando-os imediatamente à conclusão para normal processamento.

**Art. 2.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 1º de julho de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
**CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA/CGJ N.º 092/2009, DE 1º DE JULHO DE 2009.**

Dispõe sobre a modificação de regulamentação da guarda, custódia e destinação final de armas e munições apreendidas, buscando dar devido cumprimento ao acórdão do Pedido de Providências N.º 200810000015860 – do Conselho Nacional de Justiça.

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 0510/09-GP, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima, e a necessidade de regulamentação da guarda, custódia e destinação final de armas e munições apreendidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Estabelecer que todos os escrivães das varas criminais da Comarca de Boa Vista, e das Comarcas do interior, providenciem a imediata abertura de procedimento de disponibilização das armas e munições para recolhimento e encaminhamento ao Exército Brasileiro:

- a) O procedimento será iniciado com a publicação de edital, no prazo imprerível de 30 (trinta) dias, relacionando todas as armas e munições apreendidas em procedimentos e processos anteriores a janeiro de 2009, com o encaminhamento de uma via do edital ao Ministério Público da respectiva Vara ou Comarca, e outra via, ao gabinete do Juiz respectivo, por ofício, para que os Magistrados que os presidem indiquem eventuais impossibilidades ou óbices à destruição em ofícios individuais (para cada arma apreendida) e devidamente fundamentados, no prazo de 10 dias do recebimento de cópia do referido edital;
- b) No edital constará a identificação e especificação da arma, número do processo e vara pela qual tramita, e/ou especificações das munições apreendidas, tais como calibre, marca, quantidade;
- c) Não poderão ser encaminhadas ao Exército as armas cujos laudos não estiverem juntados aos autos, ou ainda aquelas que, segundo o entendimento do Magistrado presidente do processo, devam permanecer à disposição do Juízo, devendo para tanto haver a informação na forma acima descrita;
- d) As armas de fogo e munições apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e respectiva juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal bem como não constarem pedido de restituição por parte de terceiro com propriedade devidamente comprovada e regular serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins estabelecidos na Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003.
- e) O referido procedimento deverá ser encerrado no prazo de 90 (noventa) dias e comunicada à Corregedoria Geral de Justiça a relação de armas previstas no item "a" com a observância das armas sobre as quais haja o apontamento de óbice ou impedimento para a destruição pelos Magistrados presidentes dos feitos em andamento;
- f) Independentemente de qualquer outra providência, nos termos do ordenamento vigente fica determinado que em todo mês de janeiro seja instaurado procedimento idêntico, comunicando-se a esta Corregedoria;
- g) As armas apreendidas nos procedimentos de competência para julgamento pelo Tribunal do Júri, somente serão encaminhadas ao Exército, nos feitos com decisão terminativa transitada em julgado, com decisão final produzida pelo Conselho de Sentença ou por Tribunal em sede de recurso da qual não mais caiba qualquer recurso e que redunde em posterior encerramento do processo. Não se aplica à decisão proferida na fase intermediária do procedimento, aplicando-se o dispositivo na hipótese de absolvição sumária confirmada em grau de recurso com trânsito em julgado, devendo-se observar as cautelas necessárias ao ensejo da alteração de competência para o julgamento quando da ocorrência de desclassificação.

**Art. 2.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 1º de julho de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**Ofício/carta nº 760/09 – 2ª Vara Cível**

Origem: 2ª Vara Cível da comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Não cumprimento de mandado judicial.

Decisão:

Trata-se de investigação preliminar, com base no ofício nº 760/09 da 2ª Vara Cível que encaminhou cópia de certidão lavrada pelos oficiais de justiça J. F. L. J., W. C. S., M. R. M. T. e T. A. L. N. J., informando o não cumprimento de mandado judicial, no período em que ocorreu a greve dos servidores deste Poder.

A matéria em análise fora tratada em outros procedimentos disciplinares, ocasião em que esta Corregedoria manifestou-se pela inocorrência de transgressão disciplinar.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em tela, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/01.

Encaminhe-se cópia desta decisão de do relatório da CPS ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 1º de Julho de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**Ofício nº 240/09**

Origem: 2º JESP

Assunto: Apuração de responsabilidade de serventuário

Despacho:

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, lançada no termo de audiência preliminar para oitiva do servidor L. G. da S., motivo pelo qual homologo o termo de ajustamento de conduta nº 013/09, nos termos propostos pela CPS e aceitos pelo servidor investigado, não podendo o benefício do ajustamento de conduta ser novamente concedido àquele servidor, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme fora consignado no respectivo termo.

À chefia de Gabinete da CGJ para as devidas anotações, baixas e arquivamento.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009.

**ERICK LINHARES**

JUIZ CORREGEDOR

**Requerimento/Reclamação**

**Origem:** Advogada Dolane Patrícia Santos Silva Santana - OAB/RR nº 493

**Assunto:** Fredson Maciel da Silva

Despacho:

Considerando que o objeto da reclamação em tela tem como escopo matéria processual, cuja apreciação, a princípio, não compete à Corregedoria Geral de Justiça pela estreita via administrativa disciplinar, e que das informações prestadas pelo MM Juiz de Direito reitor do feito conclui-se pela regularidade da custódia provisória do Sr. Fredson Maciel, já relaxada em 19 de maio de 2009, com conseqüente arquivamento do Habeas Corpus nº 0010.09.011805-9 (DJE nº 4094, 05.06.09, p. 10/11), onde figurava o Sr. Fredson Maciel como paciente, bem como que inexistente demonstração de excesso de prazo, determino o arquivamento do expediente em tela, na forma do art. 20, da Resolução nº 030, de 07 de março de 2007, do Conselho Nacional de Justiça.

Cientifique-se a reclamante.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 1º de julho de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 01/07/2009

Procedimento Administrativo n.º **1.472/08**Origem: **Seção de Transporte**Assunto: **Sugere a indicação de motos e veículos para leilão****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 134/136.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto aos vencedores.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer, atentando-se para a manifestação da Comissão Permanente de Licitação às fls. 131/132.

Boa Vista – RR, 1º de julho de 2009

**Francisco de Assis de Souza**

Diretor-Geral – TJ/RR

Em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.793/2009**Origem: **Andréia Souza Marques**Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16/17.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído a Escrivã da 3ª Vara Cível, nos períodos de 13 a 30 de abril de 2009 e 05 de maio a 03 de junho do corrente ano, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 1º de julho de 2009.

**Francisco de Assis de Souza**

Diretor-Geral em exercício – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.893/09

Origem: **Gerson Rodrigues de Oliveira/Oficial de Justiça - Mucajai**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 37/38.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Gerson Rodrigues de Oliveira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de junho de 2009

Francisco de Assis de Sousa  
Diretor-Geral – TJ/RR  
-em exercício-

Procedimento Administrativo n.º 1.904/09

Origem: **Michel Wesley Lopes/Analista Processual – Comarca de Alto Alegre**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/13.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Michel Wesley Lopes**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de junho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA  
Diretor-Geral – TJ/RR  
-em exercício-

Procedimento Administrativo n.º 1.906/09

Origem: **Wendel Cordeiro de Lima/Oficial de Justiça – Caracari**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Wendel Cordeiro de Lima e Isaias Matos Santiago**.

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de junho de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR  
-em exercício-

Procedimento Administrativo n.º **1.911/09**

Origem: **José Aires de Alencar/Oficial de Justiça - Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **José Aires de Alencar**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de junho de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR  
-em exercício-

Procedimento Administrativo n.º **1.912/09**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora **Alessandra Maria Rosa da Silva**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de julho de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR  
Em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1.913/09

Origem: **Jeckson L. Triches/Oficial de Justiça - Comarca de Rorainópolis**

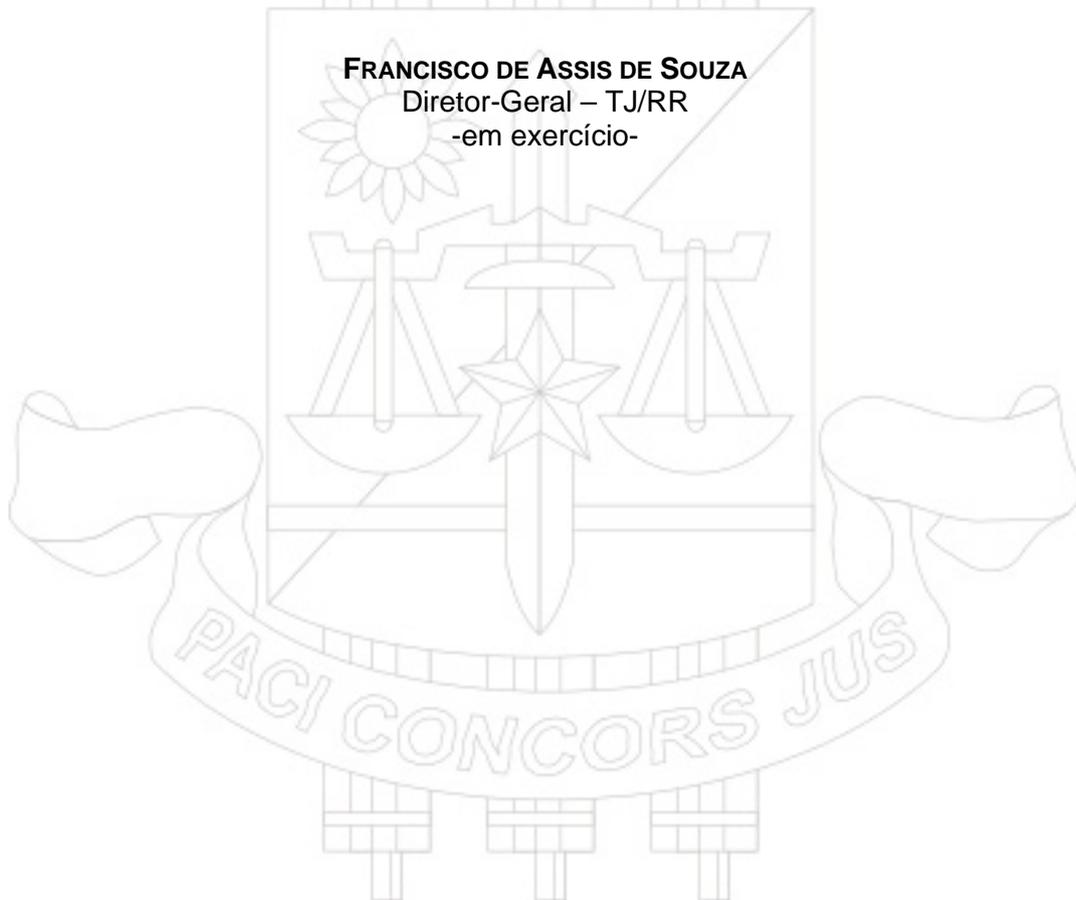
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Jeckson Luiz Triches e Reginaldo Rosendo**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de junho de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR  
-em exercício-



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo nº 0514/2009****Origem: Mayk Bezerra Lô****Assunto: Solicita concessão de horário especial****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "n" da Portaria nº 463/08.
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16.
3. Indefiro o pedido de folga face à ausência de interesse do requerente;
4. Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2009.

**HERBERTH WENDEL**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**Procedimento Administrativo nº 0530/2009****Origem: Luiz Eugênio Brambila****Assunto: Solicita horário especial ao servidor estudante e portador de deficiência.****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "n" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 21/23;
3. Defiro o pedido de horário especial nos termos do art. 91, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 053/01;
4. Publique-se;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 01 de julho de 2009.

**HERBERTH WENDEL**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**Procedimento Administrativo n.º 1550/2009****Origem: Tito Aurélio Leite Nunes Junior****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde****DECISÃO**

1. Considerando o disposto o disposto na alínea "k", do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2008.
2. Ante o exposto no artigo 180, § 2º da LC 053/01.
3. Acolho parecer jurídico de fls 11/12.
4. Defiro o pedido;
5. Publique-se e certifique-se.
6. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 30 de junho de 2009.

**HERBERTH WENDEL**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

### PORTARIAS DE 01 DE JULHO DE 2009

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

#### RESOLVE:

**N.º 708** – Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família do servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Assistente Judiciário, no período de 04 a 11.06.2009.

**N.º 709** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **NÚBIA LIMA DE SOUSA**, Secretária, no período de 18 a 22.06.2009.

**N.º 710** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **RODRIGO MANSANI**, Auxiliar Administrativo, no período de 15 a 17.06.2009.

**N.º 711** – Conceder ao servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Operador de Som, 10 (dez) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 01 a 10.07.2009.

**N.º 712** – Conceder à servidora **ANDRÉIA SANTOS DE ARAÚJO SALES**, Secretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 02 a 19.12.2009.

**N.º 713** – Conceder à servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Agente de Proteção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 24.06 a 11.07.2009.

**N.º 714** – Conceder à servidora **EMILIA NAYARA FERNANDES DA SILVA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 06 a 23.07.2009.

**N.º 715** – Conceder à servidora **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS**, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 31.08 a 04.09.2009 e de 01 a 13.11.2009.

**N.º 716** – Conceder à servidora **JEANNE CARVALHO MORAIS**, Assistente Social, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 30.06 a 03.07.2009 e de 13 a 26.07.2009.

**N.º 717** – Conceder ao servidor **JOÃO DE DEUS ROLAND FERREIRA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 13 a 30.07.2009.

**N.º 718** – Alterar a 1.ª etapa do recesso forense do servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Analista Judiciário, referente a 2008, para ser usufruído no período de 12 a 20.08.2009.

**N.º 719** – Conceder ao servidor **LUIZ CLÁUDIO DA ROCHA PEREIRA**, Secretário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 22.06 a 09.07.2009.

**N.º 720** – Conceder à servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES**, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 17.08 a 03.09.2009.

**N.º 721** – Alterar o período da licença-prêmio por assiduidade do servidor **ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA**, Oficial de Justiça, anteriormente marcada para o período de 15.06 a 14.07.2009, para ser usufruída em data oportuna.

**N.º 722** – Conceder à servidora **JEANNE CARVALHO MORAIS**, Assistente Social, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 06, 07, 08 e 10.07.2009.

**N.º 723** – Alterar as férias do servidor **ANTÔNIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA**, Motorista, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 30.09 a 29.10.2010.

**N.º 724** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ANTÔNIO NUNES DA SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 29.07 a 07.08.2009.

**N.º 725** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 14 a 28.09.2009.

**N.º 726** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 23.11 a 07.12.2009.

**N.º 727** – Alterar as férias do servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 20.07.2009 e de 02 a 11.12.2009.

**N.º 728** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **MARIA AURISTELA DE LIMA**, Assistente Social, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 27.07 a 05.08.2009 e de 08 a 17.09.2009.

**N.º 729** – Alterar as férias do servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 22 a 31.07.2009, 07 a 18.12.2009 e de 07 a 14.01.2010.

**N.º 730** – Alterar as férias do servidor **SADIR DANTAS ROCHA**, Agente de Segurança/Motorista, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 03.11 a 02.12.2009.

**N.º 731** – Alterar as férias do servidor **SADIR DANTAS ROCHA**, Agente de Segurança/Motorista, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 05.10 a 03.11.2010.

**N.º 732** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **SHYRLEY FERRAZ MEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 19 a 30.10.2009.

**N.º 733** – Alterar as férias da servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 02.11 a 01.12.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

## ERRATAS

1. Na Portaria n.º 629, de 16.06.2009, publicada no DJE n.º 4100, de 17.06.2009, que convalidou a licença para tratamento de saúde do servidor JESUS NAZARENO RIBEIRO DOS SANTOS,

Onde se lê: “no período de 26.03 a 05.04.2009”

Leia-se: “no período de 26.03 a 04.04.2009”

2. Na Portaria n.º 707, de 25.06.2009, publicada no DJE n.º 4107, de 26.06.2009, que alterou as férias da servidora LUCILENE COUTINHO DE QUEIROZ,

Onde se lê: “no período de 05.07 a 03.08.2009”

Leia-se: “no período de 05.07 a 03.08.2010”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 01/07/2009

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	042/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à execução do Serviço de reforma e ampliação do prédio da Comarca de Caracaraí
<b>ADITAMENTO:</b>	Terceiro Termo Aditivo
<b>CONTRATADA:</b>	CEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
<b>PRAZO:</b>	O prazo da execução fica prorrogado por 65 (sessenta e cinco) dias.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 23 de junho de 2009.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	041/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à execução do serviço de reforma e ampliação do prédio da Comarca de Rorainópolis
<b>ADITAMENTO:</b>	Terceiro Termo Aditivo
<b>CONTRATADA:</b>	CEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
<b>OBJETO:</b>	O prazo da execução do objeto do Contrato fica prorrogado por 80 (oitenta) dias.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 24 de junho de 2009.
EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL	
<b>Nº DO P.A.:</b>	1.957/2009
<b>INTERESSADO:</b>	AUTO PEÇAS FORD LTDA EPP
<b>ASSUNTO:</b>	Emissão de CRC.
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 25 de junho de 2009.

**Erich Victor Aquino Costa**  
Diretor de Departamento D.A

**Decisão****Procedimento Administrativo n.º 1.957/2009.****Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****Assunto: Emissão de CRC****Interessado: AUTO PEÇAS FORD LTDA EPP**

1. Acato a sugestão de folha 02.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que o interessado logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de consequência, autorizo a inscrição do empresário AUTO PEÇAS FORD LTDA EPP no registro cadastral desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 25 de junho de 2009.

**Erich Victor Aquino Costa**  
Diretor de Departamento/D.A.

### Decisão

**Procedimento Administrativo n.º 472/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Sonorização**

1. Acato parecer retro.
2. Via de consequência, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para o seu prosseguimento legal.

Boa Vista, 30 de junho de 2009.

**Erich Victor Aquino Costa**  
Diretor de Administração

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 30/06/2009

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AÇÃO RESCISÓRIA**

00001 - 01009012303-4

Autor: O Estado de Roraima, Réu: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra, Marco Antônio Salviato Fernandes.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01009012301-8

Agravante: Flavia do Carmo Tavares Macedo, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara, Antônio Carlos Fantino da Silva.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01009012304-2

Apelante: Agapito Gomes da Silveira Filho, Apelado: José da Conceição Rodrigues Bezerra =>Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim, Inajá de Queiroz Maduro.

00004 - 01009012305-9

Apelante: Hsbc Seguros Brasil S/A, Apelado: Marcos Landvoigt Bonella =>Distribuição por Sorteio, Adv - Joaquim Fabio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Mamede Abrão Netto.

00005 - 01009012306-7

Apelante: Evaldo Martins de Oliveira, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Christiane Mafra Moratelli.

00006 - 01009012307-5

Apelante: F Paulo Lucena Cabral - Me, Apelado: Construtora Natan Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Mamede Abrão Netto.

00007 - 01009012308-3

Apelante: Weno Pereira Barros, Apelado: Gessoraima Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Meira, Josué dos Santos Filho.

00008 - 01009012309-1

Apelante: Centro Educacional e Social da Consolata, Apelado: Sociedade de Defesa dos Indios Unidos do Norte de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Ednaldo Gomes Vidal.

00009 - 01009012310-9

Apelante: O Estado de Roraima e outros, Apelado: Trissia Vanessa de Lima Viana e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Claybson César Baia Alcântara.

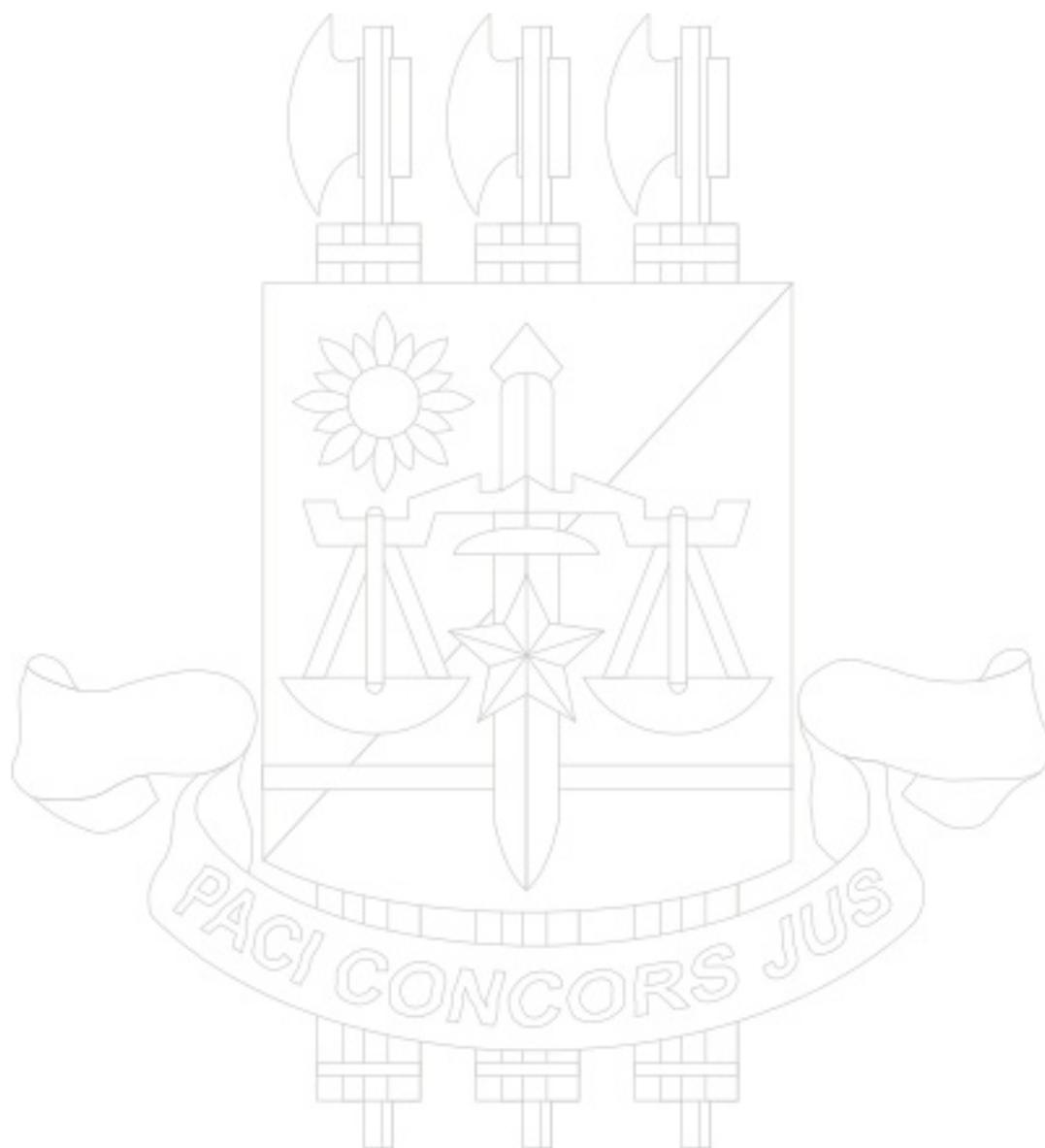
**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**HABEAS CORPUS**

00010 - 01009012302-6

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: José Luiz Santos Sobral =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

001312-AM-A: 101	000077-RR-E: 122, 171, 178, 306
001312-AM-N: 101, 109	000077-RR-N: 214
002747-AM-N: 073	000078-RR-A: 120, 121, 136
004390-AM-N: 346	000078-RR-N: 120, 157
005040-AM-N: 095	000079-RR-A: 086
005614-AM-N: 093	000082-RR-N: 236, 244, 247, 257, 258, 259, 260, 261, 264, 266, 271, 274, 276, 277, 278, 284
006237-AM-N: 094	000084-RR-A: 233, 236, 237, 243, 244, 245, 247, 295, 297
003765-DF-N: 333	000087-RR-B: 142, 183
008248-DF-N: 352	000087-RR-E: 108, 122, 125, 130, 163, 194
014573-DF-N: 118, 196	000090-RR-E: 083, 109, 134
019113-DF-N: 189	000092-RR-B: 116
000349-ES-B: 184	000093-RR-E: 127
008773-ES-N: 172	000094-RR-B: 206
009512-ES-N: 172	000099-RR-B: 139
014910-GO-N: 180	000099-RR-E: 115, 337
097515-MG-N: 121	000100-RR-B: 226, 235, 241
101657-MG-N: 121	000101-RR-B: 083, 091, 105, 109, 115, 134, 179, 189
002680-MT-N: 098	000105-RR-B: 083, 110, 111, 124, 139, 141, 145, 168, 185
000495-PA-N: 115	000110-RR-E: 070
009125-PA-N: 176	000111-RR-B: 156
010554-PA-N: 115	000112-RR-B: 108, 127
011336-PA-N: 176	000112-RR-E: 104
011832-PA-N: 176	000113-RR-E: 311
012150-PA-N: 174	000114-RR-A: 159, 160, 170, 178, 201
000113-PE-B: 112	000114-RR-B: 193
000469-PE-B: 122	000116-RR-B: 181
002534-PE-N: 112	000117-RR-B: 374
002883-PE-N: 112	000118-RR-A: 102, 156
006056-PE-N: 109	000118-RR-N: 320, 350
015131-PE-N: 120	000120-RR-B: 185
019728-RJ-N: 093	000124-RR-B: 323
069963-RJ-N: 165	000125-RR-E: 120, 122, 125, 126, 130
000910-RO-N: 005	000125-RR-N: 158, 218
001136-RO-N: 121	000126-RR-B: 118, 169
000003-RR-N: 176	000126-RR-E: 157, 164
000005-RR-B: 095, 140, 320	000127-RR-N: 140
000021-RR-N: 097	000128-RR-B: 183, 187
000025-RR-A: 097, 104, 107, 140	000130-RR-N: 196
000041-RR-E: 108	000132-RR-E: 094
000042-RR-N: 373	000136-RR-E: 120, 122, 126, 130
000052-RR-N: 233, 236, 237, 244, 245, 247, 257, 258, 259, 260, 261, 263, 264, 266, 271, 274, 275, 276, 277, 278, 280, 281, 282, 283, 284, 286, 292, 293, 294, 297, 298	000137-RR-E: 197, 302
000056-RR-A: 138	000138-RR-E: 073, 131, 155, 158
000058-RR-B: 372	000139-RR-B: 080
000058-RR-N: 113, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153	000144-RR-A: 372
000060-RR-N: 101, 136, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153	000145-RR-N: 196
000070-RR-B: 342	000146-RR-A: 241
000074-RR-B: 138, 156, 207, 208, 209, 210, 213, 308	000146-RR-B: 061
000074-RR-N: 308	000149-RR-N: 116, 120
000077-RR-A: 143, 320, 344	000153-RR-B: 362, 363
	000153-RR-N: 100
	000154-RR-A: 335
	000156-RR-N: 106
	000157-RR-B: 313
	000158-RR-A: 186

000160-RR-N: 118, 119, 233  
000162-RR-A: 123  
000165-RR-A: 075, 370  
000169-RR-B: 079, 347  
000171-RR-B: 115, 337, 340  
000172-RR-B: 072, 310, 380  
000175-RR-B: 089, 126, 130, 160, 163  
000177-RR-N: 336, 355  
000178-RR-N: 070, 143, 175  
000179-RR-B: 343  
000179-RR-N: 199  
000180-RR-A: 142, 324  
000181-RR-A: 091  
000182-RR-B: 136  
000185-RR-A: 162, 163, 173, 175, 317, 332  
000185-RR-N: 087, 161  
000187-RR-B: 094, 312  
000189-RR-N: 073, 104, 129, 132, 155, 158, 176, 180, 190, 204  
000194-RR-N: 209, 316  
000201-RR-A: 218  
000203-RR-N: 129, 143, 175  
000205-RR-B: 114, 122, 123, 182, 191, 192, 195, 204, 207, 208,  
215, 311, 315  
000206-RR-N: 071, 169  
000208-RR-A: 081, 161  
000208-RR-B: 171  
000209-RR-N: 108  
000212-RR-N: 173, 205, 250, 323  
000213-RR-B: 086, 190, 196, 307  
000214-RR-B: 196, 306, 307  
000215-RR-B: 005, 202, 203, 216, 218, 235, 238, 239, 251, 252,  
253, 255, 256, 262, 265, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 279  
000218-RR-B: 007, 329  
000218-RR-N: 084, 085, 088  
000219-RR-B: 157  
000220-RR-B: 222, 250, 254  
000223-RR-A: 098, 099, 176, 200, 309, 374  
000223-RR-N: 005, 157, 162, 326, 348  
000224-RR-B: 186, 193  
000226-RR-B: 285, 287, 288, 289, 290, 291  
000226-RR-N: 121, 216, 311  
000231-RR-N: 077, 200, 356  
000233-RR-B: 170  
000233-RR-N: 095  
000235-RR-N: 137, 142  
000236-RR-N: 087  
000237-RR-B: 195, 206  
000238-RR-N: 330  
000240-RR-B: 115  
000242-RR-N: 182, 195, 315  
000246-RR-B: 327, 328  
000247-RR-B: 100, 157, 164  
000248-RR-B: 162  
000248-RR-N: 067  
000250-RR-B: 139  
000254-RR-A: 015, 117, 322, 324  
000259-RR-B: 202  
000260-RR-A: 156, 334  
000262-RR-N: 137, 142, 164  
000263-RR-N: 096, 105, 121, 165, 216  
000264-RR-A: 143  
000264-RR-B: 296, 299, 300, 301, 304  
000264-RR-N: 089, 108, 120, 122, 125, 126, 128, 130, 154, 160,  
163, 170, 171, 178, 201, 306, 314  
000265-RR-B: 165  
000269-RR-A: 092, 132, 133  
000269-RR-B: 202  
000269-RR-N: 005, 098, 099, 114, 120, 122, 160, 163, 171, 178,  
180, 187, 201  
000270-RR-B: 089, 128, 130, 154, 159, 160, 163, 170  
000273-RR-B: 212, 254, 262, 268, 300  
000274-RR-B: 306  
000276-RR-B: 175  
000279-RR-N: 060  
000282-RR-N: 144  
000284-RR-N: 142  
000285-RR-N: 316  
000287-RR-B: 094  
000289-RR-A: 138  
000291-RR-A: 138  
000292-RR-A: 068, 139  
000292-RR-N: 158  
000295-RR-A: 173  
000297-RR-N: 121  
000298-RR-N: 205  
000299-RR-N: 017, 075, 079, 167  
000300-RR-N: 162, 163, 173, 317  
000305-RR-N: 056, 057, 250, 359, 361  
000307-RR-A: 005, 196, 314  
000315-RR-A: 186  
000315-RR-N: 172, 334  
000316-RR-N: 121, 216  
000317-RR-N: 174, 357  
000319-RR-A: 065  
000320-RR-N: 368, 369  
000323-RR-A: 089, 154, 374  
000323-RR-N: 116, 204  
000327-RR-N: 102  
000336-RR-N: 090, 307  
000337-RR-N: 076, 188  
000343-RR-N: 158  
000344-RR-N: 120  
000350-RR-N: 176  
000351-RR-N: 215  
000352-RR-N: 087, 118  
000355-RR-N: 310  
000379-RR-N: 085, 086, 088, 181, 183, 185, 186, 188, 189, 190,  
191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 212, 214, 305, 307, 308, 309,  
310, 311, 313  
000385-RR-N: 073, 129, 131, 132, 155, 158, 176, 180, 190, 204

000394-RR-N: 103, 121, 216  
000409-RR-N: 244, 266, 271  
000410-RR-N: 119, 206, 213, 315  
000412-RR-N: 120  
000413-RR-N: 066  
000421-RR-N: 081, 169  
000424-RR-N: 084, 185, 186, 191, 192, 197, 198, 199, 202, 211,  
305, 306, 310, 312, 314  
000428-RR-N: 089  
000429-RR-N: 078, 082  
000430-RR-N: 081  
000431-RR-N: 081  
000441-RR-N: 028, 159, 172, 353  
000446-RR-N: 115  
000449-RR-N: 159, 172  
000452-RR-N: 251  
000456-RR-N: 170  
000457-RR-N: 129, 137  
000467-RR-N: 161  
000468-RR-N: 067, 089, 128, 170, 211, 325  
000475-RR-N: 113, 146, 147, 148, 149, 152, 153  
000481-RR-N: 137, 164  
000501-RR-N: 174  
000504-RR-N: 115  
000505-RR-N: 172  
000506-RR-N: 172, 334  
000510-RR-N: 360  
000512-RR-N: 360  
000550-RR-N: 374  
000554-RR-N: 374  
030689-RS-B: 135  
046853-RS-N: 157  
049030-RS-N: 157  
071919-RS-N: 135  
076999-SP-N: 139  
084206-SP-N: 176  
112202-SP-N: 099  
130524-SP-N: 200, 201  
196403-SP-N: 217, 219, 220, 221, 224, 225, 227, 228, 229, 230,  
231, 232, 234, 240, 242, 246, 248, 249

## Cartório Distribuidor

### 2ª Vara Cível

**Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi**

#### Outras. Med. Provisionais

001 - 001009215137-1  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: U R Rodrigues  
Distribuição por Dependência em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 001009215217-1  
Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima  
Réu: Município do Cantá  
Distribuição por Dependência em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 7ª Vara Cível

**Juiz(a): Paulo César Dias Menezes**

#### Alimentos - Lei 5478/68

003 - 001009215265-0  
Autor: J.A.C.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 415,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedimento Ordinário

004 - 001009215375-7  
Autor: H.C.C.S. e outros.  
Réu: J.A.C.S.  
Distribuição por Dependência em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 8ª Vara Cível

**Juiz(a): Cesar Henrique Alves**

#### Execução Fiscal

005 - 001004093320-1  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.  
Transferência Realizada em: 30/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 288.009,05.  
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes

### 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

#### Ação Penal Competên. Júri

006 - 001009215262-7  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

007 - 001009215218-9  
Réu: Antonio Pereira Oliveira  
Distribuição por Dependência em: 30/06/2009.  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Inquérito Policial

008 - 001008184520-7  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009215255-1  
Indiciado: A.E.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009. Nova Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009215257-7  
Indiciado: B.F.O.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009215258-5  
Indiciado: P.B.R.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

012 - 001009215224-7  
Réu: Giharone Araujo do Nascimento e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

013 - 001007156320-8  
Indiciado: A.R.R.  
Transferência Realizada em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009205241-3  
Indiciado: J.A.S.  
Transferência Realizada em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

#### Execução da Pena

015 - 001005100227-6  
Sentenciado: Jander Medeiros dos Santos  
Inclusão Automática no SISCOM em: 30/06/2009.  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

#### Carta Precatória

016 - 001009215256-9  
Réu: Jose de Maria Menezes da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução da Pena

017 - 001005113177-8  
Indiciado: L.M.  
Transferência Realizada em: 30/06/2009.  
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

#### Petição

018 - 001009215194-2  
Autor: Vandrê Peccini  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009215207-2  
Réu: Wilson Pinheiro Campos  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### Inquérito Policial

020 - 001009215216-3  
Indiciado: F.M.P.S. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009215259-3  
Indiciado: M.S.C.  
Distribuição por Dependência em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

022 - 001009215220-5  
Réu: José Ramos da Luz  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009215223-9  
Réu: Silas Chagas Vitorio  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009215226-2  
Réu: Edson dos Reis Gonçalves  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009215231-2  
Réu: Jean da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

026 - 001009215204-9  
Indiciado: C.A.T.R.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### Inquérito Policial

027 - 001009215261-9  
Indiciado: F.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

028 - 001009215234-6  
Réu: Raimundo Lopes de Souza e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

#### Prisão em Flagrante

029 - 001009215215-5  
Indiciado: F.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009215227-0  
Réu: Leonardo dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009215229-6  
Réu: José Ferreira de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009215230-4  
Réu: Edvan Bento da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009215233-8  
Réu: Uaslei Soares Souza  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

#### Inquérito Policial

034 - 001009215235-3  
Indiciado: F.C.  
Distribuição por Dependência em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009215236-1  
Indiciado: M.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009215237-9  
Indiciado: D.A.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009215238-7  
Indiciado: R.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009215239-5  
Indiciado: W.M.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009215241-1  
Indiciado: L.F.M.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009215242-9  
Indiciado: L.L.M.H.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009215243-7  
Indiciado: E.C.G.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009215244-5  
Indiciado: J.V.C.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009215245-2  
Indiciado: T.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009215246-0  
Indiciado: V.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009215247-8  
Indiciado: J.B.C.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009215248-6  
Indiciado: F.C.O.M.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009215249-4  
Indiciado: N.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009215250-2  
Indiciado: J.D.P.O.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009215251-0  
Indiciado: S.L.F.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009215252-8  
Indiciado: G.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009215253-6  
Indiciado: A.L.N.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009215254-4  
Indiciado: F.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009215260-1  
Indiciado: C.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

054 - 001009215228-8  
Réu: Ronildo Souza Ferreira  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009215232-0  
Réu: Ebraico Luiz Cavalcante  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Adoção C/c Dest. Pátrio

056 - 001009215062-1  
Autor: J.L.B.Q. e outros.  
Criança/adolescente: L.E.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 400,00.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

057 - 001009215063-9  
Autor: C.G.M. e outros.  
Criança/adolescente: T.C.S.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

## Providência

058 - 001009215043-1  
Criança/adolescente: R.F.I.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Pedido

059 - 001007172787-8  
Requerente: R.S.S. e outros.  
Requerido: R.S.S.  
Despacho: 01- Considerando o pedido de fls. 49v. Designe-se nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 02-Considerando o teor da certidão de fls. 48, expeça-se nova carta precatória(citação). 03-Intimações necessárias, quanto à da parte autora, observe as informações prestadas às fls. 49v.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Alvará Judicial

060 - 001007168597-7  
Requerente: A.M.G. e outros.  
Despacho: 01- Defiro o pedido de suspensão por 30(trinta) dias. 02- Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

061 - 001007177593-5  
Requerente: Eliane de Melo Carvalho e outros.  
Despacho: 01- Diante da resposta contida às fls. 37, oficie-se à GRA/MF a fim de solicitar o alvará original com selo holográfico para fins de nova expedição. Envie-se cópia das fls. 37. Prazo 05(cinco) dias.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

062 - 001009207518-2  
Requerente: Juscelino da Silva Ferreira e outros.  
Despacho: 01- Manifestem-se os requerentes acerca do ofício de fls. 20 em 05(cinco) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009213173-8  
Requerente: Neusa Pereira Gaskim  
Despacho: 01- Oficie-se à CEF a fim de solicitar informações acerca dos valores constantes em nome do falecido indicados às fls. 35. Prazo de 05(cinco) dias. 02- Defiro o prazo de 15( quinze) dias para a parte autora juntar a certidão de dependentes( fls. 33). Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009213821-2  
Requerente: Matheus Barros de Andrade  
Despacho: Intime-se o autor pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 21 em 05( cinco) dias, sob pena de extinção.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009213822-0  
Requerente: Maria Claro de Sousa  
Despacho: 01- A autora manifeste-se acerca do ofício de fls. 22, bem como junte a certidão de dependentes do falecido expedida pelo INSS. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Regilânio Bezerra Lucena

**Alvará Judicial**

066 - 001009214907-8

Autor: O.M.N.

Despacho: Oficie-se, com máxima urgência, à CEF, conforme pleiteado às fls. 05, parágrafo segundo. Apense aos autos nº 03.058814-8.Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

**Arrolamento/inventário**

067 - 001004085091-8

Inventariante: Helga Deeke

Despacho: Observo que o bem foi vendido sem autorização legal ( fls. 132/133). Ademais, ainda há pendências a serem sanadas para regularizar o negócio, podendo ser anulado caso não satisfeitos os requisitos legais. A inventariante junte as certidões negativas das esferas administrativas, manifeste-se acerca do ofício de fls. 61 e 64, acoste a escritura pública a fim de formalizar o ato de renúncia translativa a título oneroso e o respectivo ITBI. Prazo de 15( quinze) dias. Dê-se vista à DPE/RR para tomar ciência da nova representação postulatória- fls. 131.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

068 - 001007178488-7

Inventariante: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Inventariado: Espólio de Regina Maria Marques Monteiro

Despacho: 01- Diga o duto causídico de fls. 02, Dr. Marcos Zanetini, acerca da manifestação de fls 37/38, bem como esclareça a certidão de fls. 40, tendo em vista a compra e venda registrada às fls. 40v. Prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

069 - 001008190165-3

Inventariante: a Fazenda Nacional

Inventariado: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos

Despacho: 01- Renove-se o mandado de fls. 79, observando o endereço fornecido às fls. 83. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001008202483-6

Inventariante: Eunice Maria Rossi Balico e outros.

Inventariado: Espólio de Idacir Cândido Balico

Despacho: 01- Concedo o prazo de 15(quinze) dias, conforme pedido de fls. 51. 02- A inventariante junte também cópia legível e integral dos documentos de fls. 11 e 15. 03- O cartório cumpra os itens 03 e 04 de fls. 43.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto

071 - 001009203419-7

Inventariante: R.D.M.A. e outros.

Inventariado: C.J.M.A.

Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO de expedição de alvará, a fim de autorizar à inventariante representar o falecido junto à Junta Comercial, com a finalidade de providenciar a documentação e respectiva baixa da empresa J. Mendes de Araújo (Auto Peças Tropical) - CNPJ 14.478.556/0001-00, ressalvados os direitos de credores. Boa Vista/RR, 30/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

072 - 001009207664-4

Inventariante: Fábio Hudson Batista da Cunha Filho e outros.

Inventariado: Espólio de Farley Hudson Marques Cunha

Despacho: 01- O cartório reduza as primeiras declarações (fls. 36/38) a termo e intime-se a inventariante a assinar a referida peça. 02- Cite-se a herdeira Monalisa, com urgência, a manifestar-se no autos em 15(quinze) dias. 03- Após, dê-se vista ao MPE/RR a manifestar-se acerca do pedido constante no item "b" de fls. 11. 04- Citem-se as Fazendas Públicas. 05- Oficie-se à Diretoria-Geral do TJ/RR a fim de solicitar informações acerca do valor do precatório nº 010/2008( fls. 44/45).Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

**Divórcio Consensual**

073 - 001006137225-5

Requerente: E.S.P. e outros.

Despacho:01- Intime-se pessoalmente a requerida para que efetue o pagamento das Custas Finais em 05(cinco) dias.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rosangela L. M. Guimaraes

**Divórcio Litigioso**

074 - 001008190429-3

Requerente: M.I.S.S.

Requerido: E.P.S.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 35. 02- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução**

075 - 001003070788-8

Exeqüente: K.S.S. e outros.

Executado: W.G.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Afonso de S. Andrade

076 - 001008190307-1

Exeqüente: Y.P.B. e outros.

Executado: L.L.B.

Sentença: Vistos etc. Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

077 - 001009203342-1

Exeqüente: B.S.P.

Executado: E.S.P.

Despacho: 01- Defiro fls. 279. Proceda-se como requerido.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

**Guarda - Modificação**

078 - 001007166900-5

Requerente: D.M.N.

Requerido: C.S.

Despacho: 01- Intime-se por edital(fl. 49). 02- O cartório certifique se houve o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

**Inventário**

079 - 001007177613-1

Autor: Denner Andrew Pinheiro dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Erdenia Pinheiro dos Santos

Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Diante das considerações expendidas, DEFIRO O PEDIDO e determino a IMEDIATA expedição de ofício ao mencionado estabelecimento bancário, com o fito de suspender e bloquear qualquer movimentação de valores existentes em nome do "de cujus". Outrossim, solicite-se à C.E.F. para que informe qual a natureza dos valores e a respectiva atualização da quantia constante em nome da falecida. O Cartório cumpra o despacho de fls. 48 e 49. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.Despacho: Habilito o Sr. Ary Alves da Silva no presente inventário, em virtude da sentença acostada às fls. 44 e 45. Cadastre-se o seu respectivo advogado( fls. 43). Intime-se, via DPJ, a manifestar-se acerca do seu interesse em exercer a inventariância, bem como a esclarecer o pedido de suspensão de pagamento de fls. 42. Prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista/RR, 29/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.Despacho: 01- Converto o procedimento em INVENTÁRIO, tendo em vista haver herdeiro menor. 02- O cartório providencie a retificação da capa quanto à natureza, bem como identifique o processo com a cor padrão do procedimento ( capa azul), a fim de facilitar o trâmite. 03- Dê-se vista ao MPE/RR.Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro

**Invest.patern / Alimentos**

080 - 001004097518-6

Requerente: L.K.S.

Requerido: D.B.A.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, diante das razões expandidas e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, para declarar que D.B.A. é pai biológico de L.K.S., podendo esta adotar seu patronímico e filiação. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento dos alimentos a serem prestados à postulante, incidente desde a citação, no percentual de 30% dos seus rendimentos brutos mensais, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, a serem descontados em folha e depositados até o dia 10 do mês subsequente ao vencido na conta da representante legal da menor. Oficie-se para averbação. Oficie-se à fonte pagadora, no endereço constante às fls. 78. Custas e honorários em 10%, pelo réu. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

081 - 001007172538-5

Requerente: J.M.S.S.

Requerido: K.G.C.

Despacho: 01- Ciente do respeitável acórdão de fls. 175/180. 02- Oficie-se à fonte pagadora, para que proceda aos descontos, nos termos da decisão de fls.179. Observe a redução do percentual de 13%(treze por cento) para 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos do requerido. 03- Após, aguarde-se a audiência aprazada.Boa Vista/RR, 17/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Débora Mara de Almeida, Glener dos Santos Oliva, Henrique Keisuke Sadamatsu

### Investigação Paternidade

082 - 001007174200-0

Requerente: A.R.D.

Requerido: A.P.V. e outros.

Despacho: 01- O Cartório certifique se houve devolução da Carta Precatória(fls. 68). 02- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Restauração de Autos

083 - 001008193243-5

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Melo e Tavares Ltda

Despacho: 01- Manifeste-se o doto causídico acerca da certidão de fls. 61. Prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli

### 2ª Vara Cível

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**

### Cominatória Obrig. Fazer

084 - 001007156025-3

Requerente: Luzia Bezerra de Araujo

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 144, proceda-se como requerido; II. Após, retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 24/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lícia Catarina Coelho Duarte

085 - 001007164775-3

Requerente: Lêda Pinto da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 125, proceda-se como requerido; II. Após, retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 24/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

### Embargos Devedor

086 - 001004093109-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Domingos Moreira da Silva e outros.

Despacho: I. A teor da petição de fls. 138/139, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça em face do reexame necessário; II. Int.

Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

### Execução de Sentença

087 - 001001019557-5

Exeqüente: M.P.E.R.

Executado: J.L. e outros.

Esclareça o Douto Órgão Ministerial, eis que a Sra. Carmem Silva Bastos Linhares não é parte nestes autos. BV. 30/06/2009. (a) César Henrique Alves - juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Josué dos Santos Filho, Stélio Baré de Souza Cruz

### Ordinária

088 - 001006142892-5

Requerente: Wera Lucia Marques Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 138, proceda-se como requerido; II. Ao Cartório para certificar a fluência ou não, do prazo para o apelado oferece contrarrazões; III. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 24/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

### 4ª Vara Cível

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### Ação de Cobrança

089 - 001005115592-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Homero Rodrigues Nunes

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 20%. P. R. I. Boa Vista, 18 de junho de 2009. Juiz Cristóvão

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

### Alvará Judicial

090 - 001008191133-0

Requerente: Evandro Martins da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Moraes

### Busca/apreensão Dec.911

091 - 001006134780-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Claudio Guilherme Moraes

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. Boa Vista, 19 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

092 - 001007152660-1

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Vangelci Batista Alves

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

093 - 001007172769-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Braule Klinger Ramos de Souza

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

094 - 001007178278-2  
Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: Leonildas Severino da Silva  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião

### Busca e Apreensão

095 - 001002050392-5  
Requerente: Wilton Luis Sena de Lira  
Requerido: Luiz Honorato Régis de Almeida e outros.  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Jones Batista

096 - 001007165596-2  
Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Valdefrancy da Silva Almeida  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Cautelar Inominada

097 - 001001005576-1  
Requerente: Arnulf Bantel  
Requerido: Neusa Rosa Gonçalves  
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). P. R. I. Boa Vista, 17 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

### Consignação em Pagamento

098 - 001006129166-1  
Consignante: Marcos Landvoigt Bonella  
Consignado: Hsbc Seguros S/a  
Final da Sentença: ... III- Posto isto, ao tempo que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, declarando quitadas as obrigações correspondentes às parcelas consignadas em juízo, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (Um mil reais/CPC, art. 20, 4º). P. R. I. Boa Vista, 18 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes

099 - 001007161049-6  
Consignante: Marcos Landvoigt Bonella  
Consignado: Hsbc Bank Brasil S/a e outros.  
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 20% pelo autor. P. R. I. Boa Vista, 18 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

### Despejo F. Pagto/cobrança

100 - 001004091730-3  
Requerente: Hildegardo Bantim Junior  
Requerido: N C C Paz  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
\*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Nilter da Silva Pinho

### Despejo Falta Pagamento

101 - 001001015291-5  
Requerente: Álvaro Vital Cabral da Silva  
Requerido: Gerson José dos Santos  
Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 17.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Juzelter Ferro de Souza, Juzelter Ferro de Souza

102 - 001007162964-5  
Requerente: Francisco de Assis Quezado  
Requerido: Eptus da Amazônia Ltda  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

### Embargos de Terceiros

103 - 001007165829-7  
Embargante: Josicleide Morais Vanderley  
Embargado: Antônio Idalino de Melo e outros.  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

104 - 001007179610-5  
Embargante: Isabel Regina de Freitas  
Embargado: Arnulf Bantel  
Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 18 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

### Execução

105 - 001001005072-1  
Exeqüente: Banco Real S/a  
Executado: Dalva Freitas Wanderley  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Svirino Pauli

106 - 001001005094-5  
Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda  
Executado: C Leão Saldanha  
Despacho: Diga a autora. Boa Vista, 17.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

107 - 001001005227-1  
Exeqüente: Banco Econômico S/a  
Executado: Cordeiro Empreiteira e Auxiliar de Obras Ltda e outros.  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

108 - 001001005325-3  
Exeqüente: Banco Itaú S/a  
Executado: Coral Engenharia e Comercio Ltda e outros.  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Arthur Carvalho, Samuel Weber Braz

109 - 001001005420-2  
Exeqüente: Mercantil Nova Era Ltda  
Executado: Marcos & Rocha Ltda  
Despacho: Diga o autor (fls. 100). Boa Vista, 17.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva, Svirino Pauli

110 - 001003062654-2  
Exeqüente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Francine Fernandes da Costa  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

111 - 001003063008-0  
Exeqüente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Claudia Regina Barros de Sousa  
Despacho: I- Cumpra-se o item II do despacho de fls. 69; II- Após, conclusos. Boa Vista, 17.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

112 - 001006128394-0  
Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/a  
Executado: Kf Comercial Ltda e outros.  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Ivanildo Monteiro de Araújo

113 - 001006138832-7  
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Luiz Ribeiro Medeiros  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

114 - 001006150889-0  
Exeqüente: J a da Silva Araujo  
Executado: Doraci Cavalcante Barbosa  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

### Execução de Honorários

115 - 001006129727-0  
Exeqüente: Marilda Okamura Abensur e outros.  
Executado: Coramazon Assistencia Tecnica e Corretora de Seguros e outros.  
Despacho: I- Expeça-se o respectivo alvará; II- Feito isso e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 17.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camillo Montenegro Duarte, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Jardânia Santos Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli

### Execução de Sentença

116 - 001001005536-5

Exeqüente: Joel Nonato Freire de Souza

Executado: Construsul Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Larissa de Melo Lima, Marcos Antônio C de Souza, Marcos Antonio Jóffily

### Imissão Na Posse

117 - 001008182244-6

Requerente: Gentil Coelho de Barros Junior

Requerido: João dos Santos Lopes

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Impugnação

118 - 001009208569-4

Impugnante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Impugnado: Cloves Alves Ponte

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Denise Silva Gomes, Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Stélio Baré de Souza Cruz

### Indenização

119 - 001001005193-5

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Despacho: Diga o requerido acerca da notícia do acordo de fls. 209. Boa Vista, 25 de junho de 2009. Cristóvão Suter.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena

120 - 001003075705-7

Autor: Jorge Jardim Zaca

Réu: Hsbc Seguros Brasil S/a e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização pelos danos morais, com incidência de juros moratórios a contar da citação e correção monetária na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P. R. I. Boa Vista, 23 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Helder Figueiredo Pereira, Irene Dias Negreiro, Jorge da Silva Fraxe, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Paulo Henrique Magalhães Barros, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

121 - 001004094436-4

Autor: Antonia Lucilene de Albuquerque

Réu: Itavida Clube de Seguros e outros.

Despacho: I- Consta dos autos sentença homologatória de acordo entre a autora e a 2ª requerida (fls. 310/311); II- Considerando o silêncio dos demais requeridos, bem como a manifestação da parte autora, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 17 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Abimael Araújo dos Santos, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Cosmo Moreira de Carvalho, Helder Figueiredo Pereira, Juliano Toledo Santos, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Renner Silva Fonseca

122 - 001005104713-1

Autor: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I- Exclua-se (fls.243); II- Após, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 17.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antonio Rufino, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

123 - 001007179488-6

Autor: Gerivaldo Pereira de Araujo

Réu: Bia Shopping 2000

Final da Sentença: ... III- Posto isto, ao tempo que antecipo os efeitos da tutela antecipada, cancelando o protesto guerrreado, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido,

condenando a requerida ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P. R. I. Oficiando-se ao Sr. Tabelião. Boa Vista, 30 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Monitória

124 - 001007155980-0

Autor: Banco Triangulo S/a

Réu: F R de Moura Mendes Barros Me e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Ordinária

125 - 001005105545-6

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Maria do Socorro C Veloso

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 20%. P. R. I. Boa Vista, 18 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra

126 - 001005114855-8

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Antônio Francisco R de Souza

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 20%. P. R. I. Boa Vista, 18 de junho de 2009. Juiz Cristóvão.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Possessória

127 - 001008194016-4

Autor: Ivanilde Lima dos Santos

Réu: Helio Castro Martins

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação redesignada para o dia 27/08/09, às 10Hs.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

### 5ª Vara Cível

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Tyanne Messias de Aquino**

### Ação de Cobrança

128 - 001005106806-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sílvio Castro da Silveira

Despacho -1- Defiro o pedido de Fl. 198. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. 2- Manifeste-se a parte exequente sobre o efeito em cinco dias. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

129 - 001005115199-0

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Fort-tur Viagens Ltda e outros.

Despacho -1- Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2- Dê-se vista a parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3- Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos do art. 518§2º do Código de processo Civil. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco Alves Noronha, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lenon Geyson Rodrigues Lira

130 - 001005115584-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Raimundo Soares Costa

Despacho - 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

131 - 001006134693-7

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: R Antonio de Souza

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 106/107, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

### Busca/apreensão Dec.911

132 - 001006140015-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Manoel Rodrigues Martins

Sentença - Face ao exposto, revogo a decisão de fls. 24/25 e julgo improcedente o pedido do autor. Condono a parte autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 ( mil reais). Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). P.R.I. Boa Vista, 26/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Lucília Gomes

133 - 001006141349-7

Autor: Consorcio Nacional Embracoin S/c Ltda

Réu: Jose Marcolino dos Santos

Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 71. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

134 - 001007158055-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Chester Enrique Batista Cosignani

Despacho - Renove-se a diligência determinada no despacho de fl. 52, como requerido na fl.58. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sviririno Pauli

### Consignação em Pagamento

135 - 001008195528-7

Consignante: Coelho e Cia Ltda

Consignado: Samara Maria Salomão Mene

ERRATA na edição n.º 4107 p. 47 que circulou no dia 26/06/2009 do processo de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, a onde se lê "...Custas processuais e de honorários advocatícios.....", leia-se: "... Custas pela parte autora, Sem honorários advocatícios....."

Advogados: Adolfo Calixto Evelim Coelho, Edmundo Evelim Coelho

### Depósito

136 - 001001006254-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Mauro Silvano e outros.

Despacho - O requerimento de fl. 268 já foi apreciado. Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Boa Vista, 23/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo

### Despejo

137 - 001008182342-8

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Associação Espaço Criativo Irmã Leonilde

Despacho -1- Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2- Dê-se vista a parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3 - findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio tribunal de justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518§2º do Código de processo Civil. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Francisco

Evangelista dos Santos de Araujo, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

### Embargos Devedor

138 - 001007165300-9

Embargante: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Embargado: Industria de Transformadores Amazonas Ltda

Despacho - 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520-V). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante, Paula Cristiane Araldi

### Execução

139 - 001001006041-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Machado e Moreira Ltda e outros.

Despacho - Conforme planilha de fl. 408, está demonstrada a amortização efetuada pelo Sr. Contador referente à arrematação do bem, não havendo qualquer irregularidade na atualização da dívida. À Contadoria para atualização da dívida. Após, intimem-se as partes para que se manifeste sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 417. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito. Advogados: Daniele Weizenmann Gonçalves, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

140 - 001001006162-9

Exeqüente: Laura Joaquina Peres

Executado: Edson Barbosa de Lima

Despacho - Ao arquivo. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Álvaro Rizzi de Oliveira, Vincenzo Di Manso

141 - 001001006632-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Miramon Patrício da Costa

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o retorno da carta precatória. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

142 - 001001015520-7

Exeqüente: Oliveira Auto Peças Ltda

Executado: Ori Lopes Martins

ERRATA na edição n.º 4107 p. 47 que circulou no dia 26/06/2009 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê "...Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios.....", leia-se: "... Condono a parte exeqüente ao pagamento das custas finais . Sem honorários advocatícios....."

Advogados: Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Euflávio Dionísio Lima, Helaine Maise de Moraes França, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

143 - 001003058608-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Abade Brum de Oliveira

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 228, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim

144 - 001003067689-3

Exeqüente: José Nicodemus de Góes

Executado: Carlos Augusto de Castro Martins

Despacho - (...)Assim, indefiro o requerimento de fl. 162. Manifeste-se a parte exeqüente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

145 - 001003075570-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fábio de Souza Gomes

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 170,172, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

146 - 001006128185-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Rejane Batista

Despacho - Expeça-se mandado de citação como requerido na fl. 77.

Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

147 - 001006131309-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Tatiana Soares Peixoto

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 95, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

148 - 001006131321-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Jose Pinto da Silva

Despacho - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 77. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

149 - 001006135344-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Belizarina Rodrigues de Barros

Despacho - 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os cálculos. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

150 - 001006135423-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Leodinaldo Beckman Mafra

Despacho - Conforme a Portaria n° 065/03 da Corregedoria Geral de Justiça, é vedada a solicitação de informações sobre nomes e endereços de réus diretamente à BOVESA, CER, CAER e TRE-RR. Assim, determino a solicitação desta informações, via e-mail, para a Corregedoria. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

151 - 001006136302-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Eliziane Silva Ferreira

Despacho - 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls. 45/46. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

152 - 001006139054-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Silvano Luiz da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 84/85,87/89,93, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

153 - 001006142765-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco Carlos a R Silva

Despacho - Conforme a Portaria n° 065/03 da Corregedoria Geral de Justiça, é vedada a solicitação de informações sobre nomes e endereços de réus diretamente à BOVESA, CER, CAER e TRE-RR. Assim, determino a solicitação destas informações, via e-mail, para a Corregedoria. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

154 - 001008184674-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ce Sobreira de Souza e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 54/56, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

## Execução de Honorários

155 - 001006130908-3

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho - Oficie-se ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis

solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

## Execução de Sentença

156 - 001001006447-4

Exequente: Francisco Pereira Veras

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda

Despacho - Expeça-se mandado de penhora, como requerente na fl. 525. Após, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

157 - 001002036855-0

Exequente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Editora Globo

Despacho - Ao arquivo. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Gemairie Fernandes Evangelista, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Natália Sodré Nunes, Telma Cecília Torrano, Vanessa Guazzeli Braga

158 - 001003075467-4

Exequente: Rodolfo Pereira

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 e outros.

Despacho - Oficie-se ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Andréia Margarida André, Cleise Lúcio dos Santos, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Pedro de A. D. Cavalcante

159 - 001005101455-2

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Associação dos Servidores da Cer

Despacho - Defiro o pedido de fl. 97. Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 90. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

160 - 001005102567-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francisca R D Moura M Barros

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 95, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5ª V. Cível) \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

## Indenização

161 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho

Réu: Antonio Oneildo Ferreira

Sentença - Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 26/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira

162 - 001004089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi

Réu: Damiana Ferreira Marques e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaeder Natal Ribeiro, Maria do Rosário Alves Coelho

163 - 001004096145-9

Autor: Margarete dos Anjos Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho - 1. Tendo em vista a impossibilidade de intimação da perita nomeada na fl. 302, torno sem feito a referida nomeação. 2. Nomeio

perito o Sr. Paulo Augusto Fernandes do Nascimento, fixando-lhe o prazo de vinte dias para a apresentação do laudo. 3. Intime-se o Sr. Perito para assumir o encargo. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

164 - 001006146514-1

Autor: Thiago Coelho Fogaça

Réu: Telegoiás Celular S/a

Despacho - Expeça-se alvará de levantamento como requerido na fl. 147. Após, manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Natália Sodrê Nunes, Paulo Luis de Moura Holanda

165 - 001008189404-9

Autor: Jose Aldino Pauli

Réu: Brasil Telecom

Sentença - (...)Face ao exposto, julgo o pedido precedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 5.583,78 ( cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), com juros e correção a partir da sentença. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 26/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silveira Clemente, Rárisson Tataira da Silva, Waldir do Nascimento Silva

### Monitória

166 - 001002047941-5

Autor: Pool Engenharia Serviços e Comércio Ltda

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho - Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\* Nenhum advogado cadastrado.

167 - 001006148243-5

Autor: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Réu: Sá Engenharia Ltda

ERRATA na edição n.º 4107 p. 47 que circulou no dia 26/06/2009 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê "...Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios.....", leia-se: "... Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais . Sem honorários advocatícios....."

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

168 - 001007174102-8

Autor: Vinicola Galiotto Ltda

Réu: Ji Pereira de Souza - Me

Despacho - Desentranhe-se o mandado de fl. 37 para o seu devido cumprimento, devendo o representante da parte autora acompanhar o Sr. Oficial de Justiça como requerido na fl. 42. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Ordinária

169 - 001005112044-1

Requerente: e Dutra de Freitas

Requerido: Duplic Com de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros.

Despacho - Assim, indefiro os pedidos de fl. 46. Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado e intime-se a Sra. Rizelda Moura Cunha (fl. 45), da penhora efetuada. Após o cumprimento dos mandados, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, via DPJ, para que fique ciente do prazo para oferecer impugnação. Boa Vista, 23/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Daniel José Santos dos Anjos, Denise Silva Gomes

170 - 001006151539-0

Requerente: Edmilson de Souza Lourenço

Requerido: Lc Albuquerque Neto e outros.

Sentença - (...) face ao exposto, julgo o pedido parcialmente precedente para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela, condenar os réus ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 14.111,00 (quatorze mil e cento e onze reais), com juros e correção a partir do ato ilícito. Condeno o réu Sebastião Sales da Silva a efetuar a transferência do veículo marca Toyota Hillux 4CD, modelo 2000, placa JWQ 8875

para o nome do autor assim que o mesmo quitar todas as parcelas do financiamento e comunicar tal fato, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Condeno ainda os réus ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação ( STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 26/06/2009. Dr. Mozari.Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Juberli Gentil Peixoto, Leandro Leitão Lima

### Prestação de Contas

171 - 001005105350-1

Autor: Vem Comigo Produções Ltda

Réu: P Casarin

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 475, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Reinteg. Posse de Veículo

172 - 001008188715-9

Requerente: Banco Gmac S.a

Requerido: Giancarlo Sebastião Silva Cunha

Despacho - Ao arquivo. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Carlos Felyppe Tavares Pereira, Claybson César Baia Alcântara, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

### Reintegração de Posse

173 - 001004094600-5

Autor: Marilene Oliveira da Silva

Réu: Ivete Fernandes do Carmo e outros.

Despacho - 1. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2009, às 10:30h. 2. Efetuar as diligências necessárias nos termos da decisão de fl. 127. Boa Vista, 25/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Dener de Souza Cruz

174 - 001007179850-7

Autor: Romeu Alcides Debus

Réu: José Torres Sobrera Sobrinho

Despacho - 1. Defiro o pedido de fl. 107. 2. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2009, às 09:30h. 3. Efetuar as diligências necessárias nos termos da decisão de fl. 99. Boa Vista, 25/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando César Costa Xavier, José Edgar Henrique da Silva Moura, Vanessa Barbosa Guimarães

175 - 001008188402-4

Autor: Neudo Campos - Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Josias Galdino da Costa Filho

Despacho - 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (código de Processo Civil, art.331 - §3º).2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifeste quando à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão

### Revisonal de Contrato

176 - 001003070708-6

Requerente: Manoel Rodrigues Martins

Requerido: Banco Ford S/a

Sentença -(...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente precedente para:a) confirmar a antecipação dos efeitos da tutela; B) vedar a capitalização de juros mensais no contrato mencionado nesta ação; c) declarar nula a cláusula que fixa comissão de permanência em índice diverso do INPC; d) limitar os juros remuneratórios a 2% ao mês, ou seja 24% ao ano. Fixo como índice de correção monetária o INPC. Os valores estabelecidos através do cálculo aritmético devem ser descontados do valor da dívida, devendo a sentença ser liquidada por cálculo aritmético (CPC, art. 475-B e seguintes). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios

arbitrados por equidade em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntários, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação ( STJ, Resp 954859). P.R..I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cesar de Barros C. Sarmento, Illo Augusto dos Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mamede Abrão Netto, Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento, Vanessa Linhares Gouveia

177 - 001003072412-3

Requerente: Olímpia Guilherme dos Santos

Requerido: Raimundo Falcão e outros.

DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2009 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Cível

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Execução

178 - 001001007285-7

Exeqüente: A.J.M.P.

Executado: F.L.S.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I, e na forma do artigo 795, c/c inciso I, do artigo 269, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Condene a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Comarca de Boa Vista (RR), 03 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

179 - 001004079321-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Valdir Francisco Guarnieri

Despacho: Esclareça o Sr. Escrivão o constante na certidão de fls. 105, haja vista o disposto no artigo 536 do CPC; Após, voltem os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de junho de 2009.

Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Svirino Pauli

### Execução de Sentença

180 - 001003070707-8

Exequente: Banco General Motors S/a

Executado: Maria Ivete Menezes Chagas

Despacho: Defiro requerimento de fls. 460; Ao Cartório, para proceder ao apensamento do volume III do presente feito; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), 01 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, André Henrique Oliveira Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes

## 8ª Vara Cível

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliana Palermo Guerra**

### Ação de Cobrança

181 - 001007163185-6

Autor: Nilton Saraiva de Freitas

Réu: o Estado de Roraima

Intime-se pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Tarcísio Laurindo Pereira

### Anulatória Ato Jurídico

182 - 001008182403-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Rotary Clube de Boa Vista

As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

### Anulatória Débito Fiscal

183 - 001006132527-9

Autor: Couros Boa Vista Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Ao contador para cálculo de custas finais, após, pague as custas ou extraia a certidão, archive-se. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

### Cautelar Inominada

184 - 001004079061-9

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Requerido: o Estado de Roraima

I - Cumpra-se o despacho de fls. 169; II - Int. Boa Vista/RR, 17/06/09 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes

185 - 001007155415-7

Requerente: Jorge Mário Peixoto de Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Suspendo o processo por 15 dias. Após, em não havendo manifestação do Estado de Roraima, archive-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

### Cominatória Obrig. Fazer

186 - 001006142893-3

Requerente: Ana Alice Moraes de Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

Arquive-se. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

187 - 001007165486-6

Requerente: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes e outros.

Requerido: Curtume Santa Fé e outros.

Nomeio com o perito o Dr. Mauro Shosuka Asato. Intime-se para ciência do encargo e apresentação de proposta de honorários. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Rodolpho César Maia de Moraes

188 - 001008184663-5

Requerente: Adriano Saldanha Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Deixo de analisar por ora o pedido de fls. 106. Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público Estadual para, querendo, apresentar quesitos a perícia médica. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

### Declaratória

189 - 001004079479-3

Autor: Jose Renato Gayao de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I - Com abaixo necessárias, archive-se os autos; II - Int. Boa Vista/RR, 10/06/06 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gierck Guimaraes Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Svirino Pauli

190 - 001005101119-4

Autor: Marcelo da Silva Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Defiro a consulta de redereço junto a CGJ. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Diógenes Baleeiro Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

191 - 001006127466-7

Autor: Salomé Salvatierra Velasques

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

192 - 001006127682-9

Autor: Jealdan Antônio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

### Desapropriação

193 - 001007171286-2

Expropriante: Faber Herculano Barroso

Expropriado: o Estado de Roraima

Vista ao Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

### Embargos de Terceiros

194 - 001004081464-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Arquive-se. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos

195 - 001008185947-1

Embargante: o Município de Boa Vista e outros.

Embargado: Antonio Batista dos Santos

As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

### Embargos Devedor

196 - 001004093219-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Paulo Sérgio Brígliã

Junte-se cópia da sentença do processo em apenso (01008187032-0). Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Josenildo Ferreira Barbosa, Luciana Cristina Brígliã Ferreira, Maria da Glória de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos

197 - 001006127743-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Jorge Lacerda

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

198 - 001006127762-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Carlos de Lima Ferreira

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

199 - 001007177909-3

Embargante: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Embargado: Aldeide Lima Barbosa Santana

Remetam-se os autos a contadoria para manifestação acerca do possível excesso de execução. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos

### Execução

200 - 001004083444-1

Exequente: Francisco Guilherme de Mendonça Leite

Executado: o Estado de Roraima

Solicite-se informações quanto ao pagamento da RPV junto ao Eg. TJRR. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Antonio Perrira da Costa, Mamede Abrão Netto

201 - 001004087021-3

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Solicite-se informações quanto ao pagamento da RPV junto ao Eg. TJRR. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

202 - 001004097449-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francinaldo a Feitosa e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro

203 - 001004097451-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nd Tavares e outros.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que proceda com a transferência do valor bloqueado para a conta do Estado. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

204 - 001004097961-8

Exequente: Lenon Geyson Rodrigues Lira

Executado: Município de Boa Vista

Solicite-se informações quanto ao pagamento da RPV junto ao Eg. TJRR. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Larissa de Melo Lima, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

205 - 001005120042-5

Exequente: Maria Adriana Guimaraes

Executado: o Estado de Roraima

Solicite-se informações quanto ao pagamento da RPV junto ao Eg. TJRR. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Stélio Dener de Souza Cruz

206 - 001006142204-3

Exequente: Antonio Batista dos Santos

Executado: Estágio Construções Ltda

Suspendo o processo até o julgamento dos embargos de terceiro, nos termos do artigo 1.052 do CPC. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Gil Vianna Simões Batista, Luiz Fernando Menegais

207 - 001006149743-3

Exequente: Maria da Cruz dos Santos e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Solicite-se informações quanto ao pagamento da RPV junto ao Eg. TJRR. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

208 - 001007154244-2

Exequente: Maria da Cruz dos Santos e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Intime-se o exequente, pela derradeiravz, sob pena de extinção em dez dias. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

209 - 001007158164-8

Exequente: Luciana da Rocha Nobrega

Executado: o Município de Normandia

Solicite-se informações quanto ao pagamento da RPV junto ao Eg. TJRR. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz

210 - 001007159396-5

Exequente: Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Executado: o Município de Normandia  
Solicite-se informações quanto ao pagamento da RPV junto ao Eg. TJRR. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

211 - 001009212973-2

Exeqüente: Rozeneide Oliveira dos Santos

Executado: o Estado de Roraima

Intime-se o exeqüente para que forneça cópias para a formação da competente RPV. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

### Execução de Honorários

212 - 001005114636-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Siqueira & Lizi Ltda e outros.

I - Oficie-se ao DETRAN para que se efetue a restrição no veículo em tela. II - Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo endereço informado pelo exeqüente à fls. 67/68. III - Deverá constar no mandado que o executado tem o prazo de trinta dias para opor embargos. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

213 - 001006133121-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Solicite-se informações quanto ao pagamento da RPV junto ao Eg. TJRR. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

214 - 001006135377-6

Exequente: Valentina Wanderley de Mello e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Solicite-se informações quanto ao pagamento da RPV junto ao Eg. TJRR. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

215 - 001007160402-8

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Município de Boa Vista

Solicite-se informações quanto ao pagamento da RPV junto ao Eg. TJRR. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Joaquim da Silva Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Execução Fiscal

216 - 001001003004-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Anchieta Júnior e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

217 - 001001009090-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Er Barros e outros.

Despacho: Intime-se o Estado, para apresentar cópia do despacho inicial das execução que tramita perante o Juízo da 2ª Vara Cível. Pra provar o Juízo prevento. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

218 - 001001009167-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Geral de França

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

219 - 001001009233-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fes Barros e outros.

Reitere-se o ofício. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

220 - 001001009268-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente, com urgência. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

221 - 001001009453-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Alves da Costa Importação e outros.

Reiterem-se os ofícios. Aguarde-se a resposta por 15 dias. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

222 - 001001009464-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros.

Dê-se vista por derradeira vez ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

223 - 001001009488-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 001001009493-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: em Castro

Reiterem-se os ofícios. Aguarde-se a resposta por 15 dias. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

225 - 001001009535-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros.

Expeça-se Edital. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

226 - 001001009611-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Casa do Linho Ltda e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

227 - 001001009691-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rj Silva Mesquita e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

228 - 001001009705-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Josmar Ltda e outros.

Suspendo o feito, conforme requerido. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

229 - 001001009709-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ns dos Santos Comercial e outros.

Reiterem-se os ofícios. Aguarde-se a resposta por 15 dias. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

230 - 001001009712-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 148. À escrivania para providências pertinentes. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

231 - 001001009769-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mg de Almeida

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

232 - 001001009830-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: Intime-se o Estado, para apresentar cópia do despacho inicial das execução que tramita perante o Juízo da 2ª Vara Cível. Pra provar o Juízo preventivo. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

233 - 001001009987-6

Exeqüente: Município de Boa Vista e outros.

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Reitere-se o ofício, determinando o prazo de dez dias para cumprimento. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício

234 - 001001015646-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maurício de Araújo Souza e outros.

Expeça-se amandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

235 - 001001015658-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: N Maria da Silva e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

236 - 001001015892-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Banco de Roraima S/a em Liquidacao Extra-judicial

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

237 - 001001015909-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ieda Monteiro Cortez

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

238 - 001001019253-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

239 - 001002020777-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Consórcio Ep Boa Vista e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

240 - 001002031588-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bau Barateiro Moveis e Eletrodomesticos Ltda e outros.

Reitere-se os ofícios. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

241 - 001002043143-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jeronimo de Souza e outros.

Suspendo o feito, conforme requerido. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

242 - 001002043153-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Expeça-se amandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido

pelo exequente. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

243 - 001002051626-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Itamar Pereira de Sousa

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

244 - 001002051798-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gs Santos e outros.

Expeça-se Carta Precatória, com o endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

245 - 001002053514-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valmir Sabino de Oliveira

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

246 - 001004076237-8

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Antonio Sa Ribeiro

Expeçam-se ofícios aos Cartórios de Registro de Imóvel das localidades indicadas pelo exequente. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

247 - 001004081698-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Galdêncio de Almeida

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

248 - 001004083512-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jbl Pereira Ltda e outros.

Reitere-se o ofício. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

249 - 001004087822-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Arte Construções e Serviços Ltda e outros.

Intimado para se manifestar o exeqüente quedou-se inerte. Assim, demonstrada a falta de interesse em dar continuidade ao feito pela fazenda estadual, arquivem-se os autos provisoriamente. Decorrido o prazo máximo de um ano, sem manifestação do exeqüente, arquivem-se em definitivo. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

250 - 001004091790-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Vany dos Santos Gomes e outros.

Despacho: Defiro a reunião dos autos. À escritania para providências pertinentes. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

251 - 001004093189-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson Sousa Silva e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Lopes Alfaia

252 - 001004093283-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cerealista Sena Ltda e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

253 - 001004093322-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 166. À escritania para providências pertinentes. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

254 - 001004093335-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço junto a CGJ. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

255 - 001004098109-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rn Coelho de Souza e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

256 - 001005100045-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Agp dos Santos e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

257 - 001005100889-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Neiva Nunes Moreira

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

258 - 001005100891-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa Maria Marinho Soares

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

259 - 001005101044-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Santos da Luz

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

260 - 001005101194-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arlete Pereira

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

261 - 001005101426-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mario de Andrade Campos

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

262 - 001005101513-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ar Paz e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

263 - 001005101635-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Fe Neves Correa

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

264 - 001005101740-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Proenge Engenharia Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

265 - 001005101819-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Beta Oliveira de Souza e outros.

Despacho: Intime-se o Estado, para apresentar cópia do despacho inicial das execução que tramita perante o Juízo da 2ª Vara Cível. Pra provar o Juízo prevento. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

266 - 001005104901-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edimar Figueiredo de Vasconcelos

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

267 - 001005105329-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de Sm Filho e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

268 - 001005106922-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Armando F Barbosa e outros.

Despacho: Intime-se o Estado, para apresentar cópia do despacho inicial das execução que tramita perante o Juízo da 2ª Vara Cível. Pra provar o Juízo prevento. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

269 - 001005107541-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Amazônia Ltda e outros.

Reitere-se o ofício. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

270 - 001005107553-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ronilce Silva de Souza e outros.

Expeçam-se ofícios aos Cartórios de Registro de Imóvel das localidades indicadas pelo exequente. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

271 - 001005108388-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Lopes da Silveira

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o mandado ser cumprido no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

272 - 001005109596-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro Alves da Costa

I - Requisite-se o cumprimento efetivo a Carta Precatória. II - Cite-se por AR.. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

273 - 001005114344-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Sergio de Lima

Expeça-se Edital. Após, voltem concluso os autos Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

274 - 001005115152-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alceste Madeira de Almeida

Expeça-se mandado no endereço fornecido pelo exeqüente. Após, Voltem os autos conclusos Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

275 - 001005115525-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Cristina Santana de Souza

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

276 - 001005116744-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eustaquio Conceição dos Santos

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

277 - 001005119153-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Claudio Oliveira Barbosa

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

278 - 001005119204-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Enerio da Costa Braga

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

279 - 001005120120-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

Despacho: Intime-se o Estado, para apresentar cópia do despacho inicial das execução que tramita perante o Juízo da 2ª Vara Cível. Pra provar o Juízo preventivo. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

280 - 001005120703-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adriano dos Santos Cruz

Expeça-se mandado, conforme requerido. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

281 - 001005121924-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edilberto Pereira Lira

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

282 - 001005121996-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cg da Silva

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

283 - 001005122153-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Teodomiro Bras Azevedo

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

284 - 001005122354-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Pinho

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

285 - 001006128875-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rivaldo a de Araujo e outros.

Suspendo o feito, conforme requerido. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

286 - 001006130225-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dilzomar Batista da Silva

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

287 - 001006132751-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Astral Comercio e Representação Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 63. Cite-se. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

288 - 001006141999-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ivaldo J da Silva e outros.

Expeça-se Edital. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

289 - 001006151085-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Dutra dos Santos e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 57. À escritura para providências pertinentes. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

290 - 001007152825-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Nascimento Coelho

Despacho: Defiro o pedido de fls. 49. À escritura para providências pertinentes. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

291 - 001007154360-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson Souza Silva e outros.  
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

292 - 001007157348-8  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: a Frota da Silva  
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

293 - 001007157607-7  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Airton Cruz Souza  
Expeça-se mandado no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

294 - 001007157988-1  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Construtora Figueira Ltda  
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

295 - 001007159539-0  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: J F Pilger Me  
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);  
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

296 - 001007159913-7  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Claudia Paulino da Silva e outros.  
Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

297 - 001007160000-0  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: E. G. Mendes Padilha - Me  
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

298 - 001007160669-2  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria Margarida Bezerra - Me  
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);  
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

299 - 001007161220-3  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: C Olimpio M da Silva e outros.  
Despacho: Defiro o pedido de fls. 32. À escrivania para providências pertinentes. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

300 - 001007163132-8  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: M M do Carmo-me e outros.  
Expeça-se mandado de penhora e avaliação nos termos do pedido exequente. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

301 - 001007166306-5  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Terrestre Construção Ltda e outros.  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

302 - 001007166870-0  
Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson Souza Silva Me e outros.  
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

303 - 001007166883-3  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: P R R Ferreira e outros.  
Expeça-se Edital. Após, voltem concluso os autos Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 001007167978-0  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.  
Despacho: Intime-se o Estado, para apresentar cópia do despacho inicial das execução que tramita perante o Juízo da 2ª Vara Cível. Pra provar o Juízo preventivo. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

### **Improb. Administrativa**

305 - 001007174293-5  
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa e outros.  
Decreto a revela do réu, nos termos do artigo 319, CPC. As partes especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

### **Indenização**

306 - 001004091046-4  
Autor: Ana Cleide da Silva e outros.  
Réu: o Estado de Roraima  
Arquivem-se. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Thiago Queiroz Carneiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

307 - 001005112303-1  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Nazilene de Carvalho Freitas  
Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de desistência. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Marize de Freitas Araújo Moraes, Mivanildo da Silva Matos

308 - 001005122892-1  
Autor: Reinoldo Wendelino Matoso e outros.  
Réu: o Estado de Roraima  
Arquivem-se. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Pedro Paulo da Silva

309 - 001006130535-4  
Autor: Mateus Oliveira Galvão  
Réu: o Estado de Roraima  
Manifestem-se as partes. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

310 - 001006134611-9  
Autor: Amadeu Alves do Nascimento  
Réu: o Estado de Roraima  
Manifeste-se o Estado de Roraima acerca da petição de fls. 75/76. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos

311 - 001007154922-3  
Autor: Fernando Amandes Neto  
Réu: o Estado de Roraima  
Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

312 - 001007164575-7  
Autor: R.r. Comércio e Serviços Ltda  
Réu: o Estado de Roraima  
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);  
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-

se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gutemberg Dantas Licarião

### Ordinária

313 - 001006141794-4

Requerente: Afonso Nivaldo de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Vista ao MP. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos

314 - 001007167290-0

Requerente: Djamine Wandernyllen Saldanha Fontelles

Requerido: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos; Intime-se o apelado para querendo apresenta contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

315 - 001007168926-8

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Marcia Alessandra da Rocha Mota

As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

316 - 001008193672-5

Requerente: Hugo Cabral de Macedo Filho

Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima - Tce/rr

1 - Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para a retificação da capa dos autos, nos termos da emenda de fls. 299/300; 2 - Decreto a revelia do Estado, porém sem os efeitos do artigo 319, CPC; 3 - O requerente especifique se ainta tem alguma prova a produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Rimatla Queiroz

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

317 - 001001010985-7

Réu: Edmilson Lima da Silva

Final da Decisão: "... Ante o exposto, com fundamento no art. 149 do CPP, DETERMINO a instauração do Incidente de Insanidade Mental do acusado Edmilton Lima da Silva, para que ele seja submetido a exame médico-legal, suspendendo o presente processo, nos termos do art. 149, § 2º, do CPP. (...) Intime-se o MP e a Defesa, para querendo, apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Autue-se o incidente em autos apartados juntando-se cópia das f.02/04, 81-v., e 126/127 dos presentes autos, apensando-o aos autos principais após a apresentação do laudo. Nomeio o Dr. Agenor Veloso Borges, Curador do acusado, devendo o mesmo prestar compromisso. P.R.I.C. Boa Vista, 30/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

318 - 001005105948-2

Réu: Geanderson de Oliveira Lopes

Intime-se a testemunha de acusação Irismar, no Endereço de fls. 127 v. Intime-se as testemunhas de defesa às fls. 60. Intime-se o MP e a advogada constituída. 25.06.07. Juíza Maria Aparecida Cury.  
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 001005118926-3

Indiciado: E.F.S.

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e nao se verificarem as situações do art. 395; Cite-se os réus para responder a ação, por escrito no prazo de 10 dias nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Boa Vista, 27/06/2009. Maria Aparecida Cury- Juíza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

320 - 001008187357-1

Réu: a Apurar e outros.

Final do Despacho: "Intime-se, via DPJ, os advogados ELIAS BEZERRA e JOSÉ FÁBIO MARTINS, para que informem se ainda patrocinam as defesas dos réus JOSÉ RIBAMAR e ANTÔNIO FIRMINO, no prazo de 03 (três) dias, vez que nos autos constam duas defesas preliminares para cada réu, uma por advogado e outra pela Defensoria Pública do Estado.

Advogados: Alci da Rocha, José Fábio Martins da Silva, Roberto Guedes Amorim

321 - 001009213589-5

Réu: Francisco Alexandre de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(A):**

**Iarly José Holanda de Souza**

### Crime de Tóxicos

322 - 001005115643-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis e outros.

Final da Sentença: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e pelo que mais consta nos autos, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado em relação ao acusado Alessandro Assunção dos Reis, nas acusações a que responde, conforme denuncia de fls. 02, ficando absolvido de tais imputações. E julgar parcialmente procedente a denúncia em relação ao acusado Anderson Maxselle Dias Mafra, desclassificando a conduta de tráfico para uso próprio e absolvendo-o do delito de associação para o tráfico. Quanto ao delito de porte para uso próprio, a ação estatal está prescrita, com extinção da punibilidade do delito, nos termos do art. 30. Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Sem custas. Ciente o Ministério Público.P.R.I.C. Comarca de Pacaraima (RR), em 22 de junho de 2009. Juiz DÉLCIO DIAS FEU Por designação especial  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

323 - 001007172224-2

Réu: Maria Rita de Assis de Paula e outros.

Final da Sentença: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar MARIA RITA DE ASSIS DE PAULA e LUIZ SANTOS DA CRUZ, qualificados nos autos como incurso nas penas do artigo 33 e artigo 35, todos da Lei 11.343/06, nos autos da Ação Penal nº 010 07 172224-2. (...) Quanto à acusada MARIA RITA DE ASSIS DE PAULA. Nos termos do art. 69 do CPB, somando-se as penas privativas de liberdade de ambos os delitos, apenados com reclusão, dá um total de 06 (seis) anos e dois meses de reclusão e 932 (novecentos e trinta e dois) dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo nacional. (...) com relação ao acusado LUIZ SANTOS DA CRUZ. Nos termos do art. 69 do CPB, somando-se as penas privativas de liberdade de ambos os delitos, apenados com reclusão, dá um total de 13 (treze) anos de reclusão e 1850 (mil oitocentos e cinqüenta) dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo nacional. Fixo o regime inicial d.Fixo o regime inicial do cumprimento da pena total em fechado. (...) Boa Vista, (RR); 22 de junho de 2009. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito.  
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Stélio Dener de Souza Cruz

324 - 001007179501-6

Réu: Wernedres Coutinho de Souza

Final da Sentença: Vistos etc... Por isso, julgo procedente a denúncia e condeno o réu, já qualificado nos autos pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes nos termos do artigo 33, da Lei 11.343/06, na pena de 06 (seis) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. (...) Por fim, torno a pena definitiva em 05 (cinco) anos de reclusão e 584

(quinhentos e oitenta e quatro) dias-multa(..) O Regime inicial de cumprimento de pena será o fechado (Art. 2º, §1º, da Lei nº. 8.072/90, com nova redação dada pela Lei 11.464/2007). (...) Desta forma, decreto o perdimento em favor da União, dos bens apreendidos (Auto de Apresentação e Apreensão nas fls. 10), após o trânsito em julgado da referida sentença, ressalvada a hipótese de direito de terceiro comprovadamente lesado, com fundamento no At. 63, da Lei 11.343/2006.(...) Boa Vista, (RR); 03 de junho de 2009. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito.  
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima

325 - 001008186625-2

Réu: Samuel Batista de Andrade

Final da Sentença: Vistos etc... Por isso, julgo procedente a denúncia e condeno o réu, já qualificado nos autos pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes nos termos do artigo 33, da Lei 11.343/06, em concurso material com o crime de corrupção ativa. (...) Por fim, torno a pena definitiva em 07 (sete) anos de reclusão e 520 (quinhentos e vinte) dias-multa, no valor de 01/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente ao tempo do fato(..) O Regime inicial de cumprimento de pena será o fechado (Art. 2º, §1º, da Lei nº. 8.072/90, com nova redação dada pela Lei 11.464/2007). (...) Desta forma, decreto o perdimento em favor da União, dos bens apreendidos (Auto de Apresentação e Apreensão nas fls. 13), após o trânsito em julgado da referida sentença, ressalvada a hipótese de direito de terceiro comprovadamente lesado, com fundamento no At. 63, da Lei 11.343/2006.(...) Boa Vista, (RR); 03 de junho de 2009. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

326 - 001004093873-9

Indiciado: A.N.F.J.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/07/2009. as 10h00

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

### Execução da Pena

327 - 001007168785-8

Sentenciado: Elisson da Silva Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/06/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/04/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

328 - 001008183903-6

Sentenciado: Roberto Garcia Figueiredo

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/06/09 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

329 - 001008189424-7

Sentenciado: Antonio Nilson Moreira

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de

Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/06/09 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Precatória Crime

330 - 001009213495-5

Réu: Neurimar dos Santos da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 27/08/2009 às 09:40 horas.

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

331 - 001009213728-9

Réu: Wildison Fernandez de Oliveira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Crime C/ Admin. Pública

332 - 001005102496-5

Réu: Radner dos Santos Souza

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia SURSIS designada para o dia 04 de agosto de 2009 às 08h20min.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### Crime C/ Patrimônio

333 - 001002023749-0

Réu: Avenir Angelo Rosa Filho e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 06 de agosto de 2009 às 09:45min.

Advogado(a): Avenir Angelo Rosa Filho

334 - 001003072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 17 de julho de 2009 às 10horas.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

335 - 001005116789-7

Réu: Galdino Pereira da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/07/2009. .

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

### Crime C/ Pessoa

336 - 001005106436-7

Réu: Cleube Wilson de Lima

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 05 de agosto de 2009 às 12h45min.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

### Crime de Trânsito - Ctb

337 - 001007171851-3

Réu: Ubirajara de Oliveira Junior

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 04 de agosto de 2009 às 09h45min.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Contravenção Penal

338 - 001007173828-9

Indiciado: A.G.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTONIO GOMES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lanterneiro, natural de Coreaú - CE, nascido aos 17.05.1962, filho de Gerardo Raimundo de Souza e de Tereza Francisco do Nascimento, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 04 087981-8, Ação Penal movido pela Justiça Publica em face do réu ANTONIO GOMES DE SOUZA, incurso nas sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do réu supra qualificado, com este intimo-o para que o mesmo compareça com 10 minutos de antecedência, a sala de audiência da 5ª Vara Criminal, a fim de ser procedida sua qualificação, para participar da Audiência Preliminar no dia 11 de maio de 2009 às 09h:10min, deverá o mesmo comparecer acompanhado de Advogado, caso, o mesmo não tenha condições de constituir um Advogado particular, lhe será designado Defensor Público. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de abril do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

339 - 001004097507-9

Indiciado: A. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MANOEL EDSON DE MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, servidor público, nascido em 22.08.1974, natural de Ibiara/PB, filho Edison Magalhães da Silva e Maria Marcelino Magalhães, RG nº 168.136 SSP/RR, CPF nº 5977.945.894-87, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 097507-9 Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu MANOEL EDSON DE MAGALHÃES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 312, § 1º do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documes e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

340 - 001006142441-1

Réu: Elias Dutra de Freitas

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE JULHO DE 2009 às 09h45min.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

341 - 001007169962-2

Indiciado: F.B.M.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FERNANDO BERNARDES MACHADO, brasileiro, união estável, natural de Ituverava - SP, nascido aos 18.06.1937, filho de Francisco Melo Machado e de Ana Cristina Bernardes Machado, Carteira de Identidade 3266643 SSP/SP e CPF n.º 296.928.068-04, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 07169962-2, Ação Penal movido pela Justiça Publica em face do réu FERNANDO BERNARDES MACHADO, incurso nas sanções do Art. 32, caput, c/c art. 2º da Lei nº 9.605/98, como não foi possível a intimação pessoal do réu supra qualificado, com este intimo-o para que o mesmo compareça com 10 minutos de antecedência, a sala de audiência da 5ª Vara Criminal, a fim de ser procedida sua qualificação, para participar da Audiência Preliminar no

dia 13 de julho de 2009 às 09h:05min, deverá o mesmo comparecer acompanhado de Advogado, caso, o mesmo não tenha condições de constituir um Advogado particular, lhe será designado Defensor Público. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

342 - 001002028205-8

Réu: Francisca Lopes da Silva

Despacho: "Vista à Defesa, fl. 133". Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Augusto Dantas Leitão

343 - 001003068643-9

Réu: José Pereira de Melo Filho e outros.

Despacho: "Vista à Defesa". Boa Vista/RR, 17 de junho de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

344 - 001006130337-5

Réu: Ivo Lopes Barroso e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE JULHO DE 2009 às 09h50min.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

345 - 001006137150-5

Réu: Elinete Marques Guimaraes

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ELINETE MARQUES GUIMARÃES, brasileira, solteira, servidora pública, nascida em 20.02.1975, natural de Boa Vista-RR, filha de Palmeirinho Chaves Guimarães e Maria Marques Guimarães, RG nº 101.227 SSP/RR e CPF nº 446.390.902.34, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 137150-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face da ré ELINETE MARQUES GUIMARÃES, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, Inciso II do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

346 - 001007166294-3

Réu: Valter Gabriel de Freitas e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: WALTER GABRIEL DE FREITAS, brasileiro, natural de Manaus-AM, nascido aos 13.12.1982, filho de Gilvan Gomes e Maria Ivone de Freitas, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 07 166294-3, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de WALTER GABRIEL DE FREITAS, incurso nas penas dos artigos 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Ante o exposto e por tudo que nos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO os réus WALTER GABRIEL DE FREITAS e outro, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, c.c art.14, inciso II, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser aplicada em estricta observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo (...) fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e multa. (...) Reconhecida, no entanto, a ocorrência das causas de aumento de pena previstas no art.157, § 2º, incisos I e II, do CP, amplio a sanção

acima em 1/3, resultando em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, além de multa, sanção que frente à ausência de outras causas de aumento torna definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. (...) Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e estando o réu solto, conforme Alvará de Soltura de fls.202, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. (...) Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réus beneficiários da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Boa Vista (RR), 02 de março de 2009. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, DAB (Técnica Judiciária), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Advogado(a): Mozarth Ribeiro Bessa Neto

347 - 001009208587-6

Réu: Marcos Lopes da Costa

Despacho: "Intime-se o advogado citado no interrogatório, às fls. 51 (Dr. José Rogério Sales), para que informe a este juízo se ainda atua como defensor do acusado.Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito".  
Advogado(a): José Rogério de Sales

### Crime de Trânsito - Ctb

348 - 001002025488-3

Réu: Elcylene Martins Carneiro

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE JULHO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

349 - 001007163240-9

Indiciado: E.R.O.M.

DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: EDUARDO RAYNER OLIVEIRA MACIEL, brasileiro, solteiro, digitador, filho de Raimundo Nonato Maciel Almeida e Ivaniilde Ferreira Oliveira, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 09.11.1986, portador do RG 273482 SSP/RR, CPF 944.669.392-68, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 07 163240-9, Termo Circunstanciado de Ocorrência, movido pela Justiça Publica em face do autor do fato EDUARDO RAYNER OLIVEIRA MACIEL, incurso nas sanções do artigo 309 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para que compareça, com 10 minutos de antecedência, na sala de audiências da 5ª Vara Criminal, para participar da Audiência Preliminar no dia 29 de julho de 2009 às 09h15min. O autor do fato deverá comparecer acompanhado de Advogado, caso não tenha condições financeiras, lhe será designado Defensor Público. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

350 - 001009214735-3

Réu: Adriel Teixeira Machado

Final da Decisão: "(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro o pleito de concessão de liberdade provisória, formulado em favor de Adriel Teixeira Machado, posto ausente seus requisitos autorizadores. Intimem-se. Após, com as anotações e baixas devidas, archive-se. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. Ângelo Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

351 - 001009214739-5

Réu: Degilson de Sousa Silva de Oliveira

Final da Decisão: "(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro o pleito de concessão de liberdade provisória,

formulado em favor de Degilson de Sousa Silva de Oliveira, posto ausente seus requisitos autorizadores. Intimem-se. Após, com as anotações e baixas devidas, archive-se. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. Ângelo Mendes - Juiz de Direito Substituto".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Notícia-crime

352 - 001009214711-4

Autor: José Porfírio Fontenele de Carvalho

Réu: Hiperion de Oliveira Silva

Decisão: "Encaminhem-se os autos à Comarca de Pacaraima. Baixas e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Advogado(a): Jonas Fontenele de Carvalho

### Relaxamento de Prisão

353 - 001009213038-3

Requerente: Iris de Sena Silva

Decisão: "Haja vista decisão prolatada nos autos principais, decido pela manutenção da prisão (...). Promova-se o devido arquivamento destes. Baixas e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

## Infância e Juventude

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Á):**

**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Ação Civil Pública

354 - 001008198731-4

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: E.R.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/07/2009 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Sócio-educativa

355 - 001008184739-3

Infrator: J.S.G. e outros.

Intimação do Advogado dos jovens adolescentes para comparecer à Audiência de instrução/julgamento designada para o dia 15/07/2009, às 9:00 horas, na sede do Juizado da Infância e da Juventude. CUMPRA-SE!

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

### Adoção

356 - 001007173604-4

Adotante: A.G.S. e outros.

Criança/adolescente: V.G.G.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Angela Di Manso

357 - 001008194374-7

Adotante: Z.A.M.F. e outros.

Requerido: M.S.K. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2009 às 12:00 horas.

Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

### Adoção/dest Pátrio Poder

358 - 001008194305-1

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: M.S.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Adoção C/c Guarda

359 - 001008194347-3

Requerente: S.B.O.

Requerido: M.A.N.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

360 - 001008198192-9

Requerente: G.D.O.C. e outros.

Criança/adolescente: E.B.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

**Alvará P/ Viagem Exterior**

361 - 001009203866-9

Requerente: E.F.C. e outros.

Criança/adolescente: J.F.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

**Execução de Medida**

362 - 001004090105-9

S.educando: R.C.A.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. 121 § 5º DO ECA

Advogado(a): Ernesto Halt

363 - 001005109381-2

S.educando: R.B.C.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Advogado(a): Ernesto Halt

364 - 001005114981-2

S.educando: H.B.C.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 001005123100-8

S.educando: F.S.L.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. 121 § 5º DO ECA

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 001006137558-9

S.educando: R.M.M.L.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. art. 121 § 5º do ECA

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 001006137599-3

S.educando: R.B.C.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 001008194402-6

S.educando: P.E.J.C.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 20/07/2009 às 11:15 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

**Guarda C/c Pedido Liminar**

369 - 001008181211-6

Requerente: K.S.C.P.

Requerido: A.C.O. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/07/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

**Guarda e Responsabilidade**

370 - 001005118436-3

Requerente: M.A.T.

Criança/adolescente: V.S.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

**Justiça Militar**

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Ã):****Shyrley Ferraz Meira****Crime C/ Incolum. Pública**

371 - 001006149901-7

Indiciado: F.S.

Final da Decisão: "... Diante do parecer da Excelentíssima Procuradora Geral de Justiça, com fundamento no artigo 28, última parte do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos ao Cartório competente, para distribuição a um dos Juizados Especiais Criminais da Capital. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 30/06/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

**1º Juizado Cível**

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A):****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Antônio Alexandre Frota Albuquerque****Ação de Cobrança**

372 - 001005124041-3

Autor: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Réu: Jacqueline Oliveira de Moraes

DESIGNAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 27 de julho de 2009 às 10:00 horas

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Aurideth Salustiano do Nascimento

**3º Juizado Cível**

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****Ação de Cobrança**

373 - 001006133748-0

Autor: Zuleide Ribeiro dos Santos

Réu: Marcos Antônio Rufino

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Suely Almeida

**Indenização**

374 - 001006141076-6

Autor: Wilson Batista Hendges

Réu: Boa Vista Energia S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

**3º Juizado Criminal**

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

### Contravenção Penal

375 - 001007177956-4  
 Indiciado: A.C.C.A.  
 Decisão: Declaração de incompetência.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

376 - 001007168203-2  
 Indiciado: M.G.R.  
 Decisão: Declaração de incompetência.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

377 - 001007169741-0  
 Indiciado: E.S.S. e outros.  
 Decisão: Declaração de incompetência.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

378 - 001007156322-4  
 Indiciado: A.O.F.  
 Decisão: Declaração de incompetência.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 4º Juizado Criminal

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walter Menezes**

### Contravenção Penal

379 - 001007163525-3  
 Indiciado: L.C.C.N.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
 Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de LUIS CANUTO CHAVES NETO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

380 - 001007163364-7  
 Indiciado: D.E.L.X.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
 Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de DANIELA ESTER DE LIMA XAVIER, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-

se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de junho de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
 Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

### Crime C/ Pessoa

381 - 001009203463-5  
 Indiciado: A.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
 Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de WILSON DA SILVA LESSA JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de junho de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

382 - 001006134314-0  
 Indiciado: R.S.S. e outros.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
 Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de RODRIGO SOUZA DA SILVA e HERBERT MARQUES GUIMARÃES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de junho de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

383 - 001006144568-9  
 Indiciado: M.C.S.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
 Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de MARCOS CARDOSO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de junho de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000203-RR-A: 001

### Publicação de Matérias

### Juizado Cível

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

**Execução**

001 - 002009013822-1

Exeqüente: Josefa de Lacerda Mangueira

Executado: Luiz do Nascimento Siqueira

EMENDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 284, CPC, NO QUE SE REFERE AO PREENCHIMENTO DO TÍTULO DE FLS 05. DPJ

Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

**Comarca de Mucajai**

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

003232-AC-N: 018, 020  
 000336-AM-A: 018, 020  
 005725-AM-N: 018, 020  
 005803-AM-N: 018, 020  
 006003-AM-N: 021  
 001170-AP-N: 018, 020  
 004115-BA-N: 018, 020  
 022777-BA-N: 018, 020  
 022934-BA-N: 018, 020  
 023557-BA-N: 018, 020  
 024622-BA-N: 018, 020  
 025427-BA-N: 018, 020  
 026687-BA-N: 018, 020  
 014073-CE-N: 018, 020  
 007228-DF-N: 018, 020  
 009107-DF-N: 018, 020  
 013701-DF-N: 018, 020  
 022277-DF-N: 018, 020  
 023358-DF-N: 018, 020  
 008352-ES-N: 018, 020  
 009786-ES-N: 018, 020  
 010724-ES-N: 018, 020  
 010784-ES-N: 018, 020  
 011223-ES-N: 018, 020  
 011392-ES-N: 018, 020  
 011521-ES-N: 018, 020  
 011673-ES-N: 018, 020  
 012243-ES-N: 018, 020  
 012366-ES-N: 018, 020  
 013417-ES-N: 018, 020  
 013732-ES-N: 018, 020  
 014031-ES-N: 018, 020  
 014403-ES-N: 018, 020  
 014407-ES-N: 018, 020  
 014496-ES-N: 018, 020  
 014523-ES-N: 018, 020  
 015003-ES-N: 018, 020  
 025801-GO-N: 018, 020  
 028115-GO-N: 018, 020  
 007398-MA-N: 018, 020

007872-MA-N: 018, 020  
 010604-MG-N: 018, 020  
 088481-MG-N: 018, 020  
 011203-MS-B: 018, 020  
 008535-MT-N: 018, 020  
 008714-MT-N: 018, 020  
 008753-MT-N: 018, 020  
 009719-MT-N: 018, 020  
 009958-MT-N: 018, 020  
 010396-PA-N: 019  
 012306-PA-N: 018, 020  
 014045-PA-N: 018, 020  
 009869-PB-N: 018, 020  
 010995-PB-N: 018, 020  
 011241-PB-N: 018, 020  
 000951-PE-B: 018, 020  
 000968-PE-A: 018, 020  
 004633-PI-N: 018, 020  
 000543-RN-A: 018, 020  
 007543-RN-N: 018, 020  
 003519-RO-N: 018, 020  
 000032-RR-N: 019  
 000074-RR-B: 023  
 000077-RR-A: 026  
 000107-RR-A: 004  
 000176-RR-B: 027  
 000246-RR-B: 022  
 000371-RR-N: 054  
 000457-RR-N: 029  
 000505-RR-N: 020  
 004338-SE-N: 018, 020  
 156336-SP-N: 018, 020  
 157399-SP-N: 018, 020  
 173119-SP-N: 018, 020  
 228923-SP-N: 018, 020  
 004265-TO-A: 018, 020

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Carta Precatória**

001 - 004709009788-3

Autor: Ronaldo Gonçalves de Moura  
 Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Dissol/liquid. Sociedade**

002 - 004709009786-7

Autor: Valzenita de Brito Carvalho  
 Réu: Elias Aroldo Schuelze  
 Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709009792-5

Autor: Antônio Gonçalves da Silva e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Exec. Título Extrajudicial**

004 - 004709009789-1  
 Autor: T. Yuk Kong Me  
 Réu: Carlos Rosa Emerique  
 Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.  
 Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

### Guarda

005 - 004709009790-9  
 Autor: I.T.A. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

006 - 004709009787-5  
 Autor: A.L.N.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

### Habilitação P/ Casamento

007 - 004709009886-5  
 Autor: Jeilson Gomes da Silva e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709009895-6  
 Autor: Hermino Moreira da Cunha e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

### Carta Precatória

009 - 004709009791-7  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

010 - 004709009785-9  
 Indiciado: E.S.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

### Inquérito Policial

011 - 004709009761-0  
 Indiciado: A.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004709009762-8  
 Indiciado: O.P.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004709009763-6  
 Indiciado: M.J.S.N.  
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004709009764-4  
 Indiciado: A.E.Z.  
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

015 - 004709009795-8  
 Réu: Orebe Pinto Araújo  
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

### Autorização Judicial

016 - 004709009793-3  
 Autor: W.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

### Termo Circunstanciado

017 - 004709009794-1  
 Indiciado: G.S.M. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 26/06/2009

#### JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

#### PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

#### ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

### Busca e Apreensão

018 - 004709009868-3  
 Requerente: Banco Fiat S/a  
 Requerido: Izaias Barbosa da Silva  
 Final da Decisão: Defiro, liminamente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora(marca FIAT-UNO MILLE FIRE FLEX, ANO de fabricação 2005, cor azul, placa NAQ 0649, chassi 9BD15822764728378, RENAVAL 863199372)Executada a liminar, cite-se o réu pra, em 15 dias(§ parágrafo 3º do Decreto Lei 911/69, com a redação alterada pela Lei 10.931/2004), contestar, ou, se já tiver pago 40% de preço financiado, requerer purgação da mora(Dec-Lei 911/69, art.3º). Cientifique-se o devedor dos dispositivos legais, in verbis: Decreto Lei 911/69.Art.3º(...)§ 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária(redação dada pela Lei 10.931, de 2004)§ 2º No prazo do § 1º,di§ 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. (Redação dada Lei 10.931, de 2004).§ 3º O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar.(redação dada pela Lei 10.931, de 2004).§ 4º A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição( Redação dada pela Lei 10.931, de 2004) A diligência deverá ser cumprida com acompanhamento da autora, cabendo a esta, a providência para o transporte do veículo. Faça-se constar os nomes de todos os patronos no siscom e publicação expedientes necessários. P. R. I. C. Rlis 15 de junho de 2009 @ Luiz Alberto de Morais Júnior.  
 Advogados: Adriano de Oliveira Cordoval, Alessandra Pereira Soares, Alessandro da Silva Magoi, Américo Mello da Rocha, Angélica Lima de Sousa Nishimura, Antonio Claudio Ribeiro Gêge, Antonio Luiz Hadad Maia, Ariston Teles de Carvalho, Clícia Lopes Ramos, Danubia Santana Bermond, Delma Avigo, Deuzivam da Silva Souza, Edson Teixeira Cicarini Júnior, Eduardo Garcia Júnior, Elaine Bonfim de Oliveira, Elisângela Pereira Daniel, Ellen Laura Leite Mungo, Eraldo Barreto Júnior, Fabio Macedo Pimentel, Felipe Velasques Amaral, Fernanda da Costa, Fernanda Souza Silva, Fernando Fragoso de Nogueira Pereira, Frederico Dunice Pereira Brito, Geison Luciano Gonçalves, Geraldo Magno de Sousa Filho, Giovana Tessarolo Batista, Gustavo Nascimento de Melo, Heleusa Vasconcelos Braga Siva, Ivanile Lopes Lordão Segundo, Jabson da Silva Céu, Janaína Rangel Monteiro, Jaylton

Jackson de Freitas Lopes Junior, João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, José dos Santos de Oliveira, Josiene Nogueira Gama, Karina Melo Saraiva, Karynnafranco Espinosa, Lady Kyane Silva Rocha Felix da Cunha, Leandro Nader de Araújo, Lorena de Sousa Simoes, Luciano Mello de Souza, Marcio de Araújo Pena, Maria Alves Chaves, Maria Elisa Caldas Santos, Marina Belandi Scheffer, Milena Carneiro Oliveira e Souza Jorge, Na Paula Barbosa da Rocha, Nejuska Aparecida Alves Medeiros, Odimar Azenete Matteuci Campelo Mendonça, Paulo Antonio Guerra, Paulo Cesar Saver, Poliane Souza Carvalho Silva, Priscila Fábio Dantas, Rafael dos Santos Bermudes, Renata Aparecida Martins Mendes, Renata Karla Batista e Silva, Rita de Cassia Monteiro de Sousa, Roberta Goretti Guarnier, Ronie Peterson Santana, Sammyer Moura Tenório Bitencourt, Taísa França Resende, Tatiane de Lacerda Barros, Thais da Penha, Vanessa Cristina Folli

### Execução

019 - 004702000762-2

Exeçúente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Francisco das Chagas Viana

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito" Intime-se o patrono para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias.

Advogados: Eder Augusto dos Santos Picanço, Petronilo Varela da S. Júnior

### Vara Cível

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Morais Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Busca e Apreensão

020 - 004709009868-3

Requerente: Banco Fiat S/a

Requerido: Izaias Barbosa da Silva

Final da Decisão: Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora (marca FIAT - UNO MILLE FIRE FLEX, ano de fabricação 2005, cor azul, placa NAQ 0649, chassi 9BD15822764728378, RENAVAL 863199372). Executada a liminar, cite-se o réu para, em 15 dias (§ parágrafo 3º do Decreto Lei 911/69, com a redação alterada pela Lei 10.931/2004), contestar, ou, se já tiver pago 40% de preço financiado, requerer purgação da mora (Dec.-Lei 911/69, art. 3º). Cientifique-se o devedor dos dispositivos legais, in verbis: Decreto Lei 911/69. Art. 3º (...) § 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. (Redação dada pela Lei 10.931) (Redação dada pela Lei 10.931, de 2004) § 2º No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. (Redação dada pela Lei 10.931, de 2004) § 3º O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar. (Redação dada pela Lei 10.931, de 2004) § 4º A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. (Redação dada pela Lei 10.931, de 2004) A diligência deverá ser cumprida com acompanhamento da autora, cabendo a esta, a providência para transporte do veículo. Faça-se constar os nomes de todos os patronos no SISCOB e publicação. Expedientes necessários. P. R. I. C. Rorainópolis/RR, 15 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito

Advogados: Adriano de Oliveira Cordoval, Alessandra Pereira Soares, Alessandro da Silva Magoi, Américo Mello da Rocha, Angélica Lima de Sousa Nishimura, Antonio Claudio Ribeiro Gêge, Antonio Luiz Hadad Maia, Ariston Teles de Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Clicia Lopes Ramos, Danubia Santana Bermond, Delma Avigo, Deuzivam da Silva Souza, Edson Teixeira Cicarini Júnior, Eduardo Garcia Júnior, Elaine Bonfim de Oliveira, Elisângela Pereira Daniel, Ellen Laura Leite Mungo, Eraldo Barreto Júnior, Fabio Macedo Pimentel, Felipe Velasques Amaral, Fernanda da Costa, Fernanda Souza Silva, Fernando Frago

de Nogueira Pereira, Frederico Dunice Pereira Brito, Geison Luciano Gonçalves, Geraldo Magno de Sousa Filho, Giovana Tessarolo Batista, Gustavo Nascimento de Melo, Heleusa Vasconcelos Braga Siva, Ivanile Lopes Lordão Segundo, Jabson da Silva Céu, Janaína Rangel Monteiro, Jaylton Jackson de Freitas Lopes Junior, João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, José dos Santos de Oliveira, Josiene Nogueira Gama, Karina Melo Saraiva, Karynnafranco Espinosa, Lady Kyane Silva Rocha Felix da Cunha, Leandro Nader de Araújo, Lorena de Sousa Simoes, Luciano Mello de Souza, Marcio de Araújo Pena, Maria Alves Chaves, Maria Elisa Caldas Santos, Marina Belandi Scheffer, Milena Carneiro Oliveira e Souza Jorge, Na Paula Barbosa da Rocha, Nejuska Aparecida Alves Medeiros, Odimar Azenete Matteuci Campelo Mendonça, Paulo Antonio Guerra, Paulo Cesar Saver, Poliane Souza Carvalho Silva, Priscila Fábio Dantas, Rafael dos Santos Bermudes, Renata Aparecida Martins Mendes, Renata Karla Batista e Silva, Rita de Cassia Monteiro de Sousa, Roberta Goretti Guarnier, Ronie Peterson Santana, Sammyer Moura Tenório Bitencourt, Taísa França Resende, Tatiane de Lacerda Barros, Thais da Penha, Vanessa Cristina Folli

021 - 004709009873-3

Requerente: B.v. Financeira S.a.

Requerido: Eraldo Gomes de Oliveira

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito" À patrona da parte autora para regularizar a inicial uma vez que a mesma encontra-se apócrifa"

Advogado(a): Kelly Cristina Tezei Silva

### Divórcio Litigioso

022 - 004706006332-9

Requerente: D.M.C.

Requerido: R.M.G.D.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

### Execução

023 - 004707007379-7

Exeçúente: Israel Diniz de Souza e outros.

Executado: Município de Rorainópolis

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito" Chamo o feito a ordem para desconsiderar o deferimento da gratuidade de justiça ao exequente devendo a parte pagar as custas no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido. Após o pagamento, venham conclusos. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) despacho.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Homologação de Acordo

024 - 004709009369-2

Requerente: Perminia Sousa Menezes e outros.

Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 21/07/2009 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 26/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Morais Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Lucimara Campaner**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Crime C/ Patrimônio

025 - 004709009498-9

Indiciado: J.S.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2009 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 004709009507-7

Réu: Aginaldo Alves dos Santos e outros.

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 16/07/2009 às 14:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### Crime de Tóxicos

027 - 004708007923-0

Réu: Raimundo Nonato de Souza e outros.

Final da Decisão: "Diante do exposto, com supedâneo no art. 311 e 312 do CPP INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA interposto por ELIENE DE JESUS SOARES. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/Rr, 18 de junho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

**Liberdade Provisória**

028 - 004709009609-1

Requerente: Fabio Bezerra Maria

Decisão: "Adoto na íntegra o parecer do Ministério Público, como razão de decidir, posto que bem fundamentado. Em face do exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória feita pelo acusado. Intime-se e arquivem-se. Rlis, 23/06/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azevedo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Crime C/ Costumes**

029 - 004707007275-7

Réu: Domingos Machado Vieira e outros.

Final da Sentença: "Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar DOMINGOS MACHADO VIEIRA, anteriormente qualificado, como incurso na sanção prevista pelos artigos 213 e 224 "a", ambos do Código Penal. Passo a dosar-lhe a pena nos termos preconizados no art. 68 do CP, e em obediência ao art. 93, IX da Carta Fundamental. (...) Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, observa-se que elas são em sua maioria favoráveis ao réu. Em vista disso, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja 6 (seis) anos de reclusão. Não concorrem circunstâncias atenuantes/agravantes, nem causas de aumento/diminuição de pena, razão pela qual mantenho a pena acima fixada. Em sendo aplicável ao caso a regra prevista no art. 71, do Código Penal (crime continuado), a vista da existência concreta da prática de vários crimes (estupro com a mesma vítima em várias oportunidades), aumento a pena em 2/3 (dois terços), ficando o réu DEFINITIVAMENTE CONDENADO A PENA DE 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO. Quanto à pena de multa, valorando as três fases de dosimetria acima (sobretudo as circunstâncias judiciais) e de acordo com o artigo 49/CP, fixo a quantidade de dias-multa em 45 (quarenta e cinco), sendo cada um, no valor de 1/30 (trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. Em consonância com o disposto pelo artigo 33, §2º, "a", do CP, o réu deverá cumprir a pena inicialmente em regime fechado. O réu não preenche os requisitos estabelecidos no inciso I do art. 44 do CP, não fazendo jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Quanto ao sursis do artigo 77, caput, do CP, repetindo as razões suso mencionadas, tenho que o mesmo é inaplicável na hipótese dos autos. O réu aguarda a prolação da sentença preso e nessa condição deve permanecer, mesmo porque o réu já ameaçou a vítima em outras oportunidades, caso contasse sobre o abuso sexual sofrido a qualquer pessoa; não é razoável conceder-lhe a liberdade nesse momento. Nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Custas pelo acusado. Transita em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraindo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. P.R.I.C. Arquivem-se, após observadas as devidas cautelas de praxe. Rorainópolis/RR, 26 de junho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

**Crime C/ Patrimônio**

030 - 004708008916-3

Indiciado: E.C.A.

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/07/2009 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 004709009753-7

Réu: Wagner Vieira Rocha

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/07/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 26/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azevedo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Autorização Judicial**

032 - 004709009782-6

Autor: C.J.B.S.

Final da Sentença: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos no evento a ser realizado no dia 26 à 27 de junho de 2009 no horário de 19:00hs até 04:00hs do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguinte condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs; tudo de acordo com o art.75, do ECA. C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público. Comunique-se ao Comando da Polícia Militar para acompanhar a realização do evento. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 26 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Pedido / Providência**

033 - 004708008981-7

Requerente: C.T.R.

Requerido: F.P.S.

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência condeno o requerido, Sr. FLÁVIO PEREIRA DA SILVA, ao pagamento de multa administrativa no montante de 03 (três) salários mínimos, vigente nesta data. A multa será convertida em benefício do Projeto Evasão Escolar, a ser depositado na conta bancária (agência:3994-2, c/c 6478-5, Banco do Brasil). O depósito deverá ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 25/06/2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Ação Sócio-educativa**

034 - 004704003867-2

Infrator: L.F.S. e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, e potudo mais que dos autos constam, com fundamento nos arts.107, IV e 109, VI do CP, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra L.F.S., face à prescrição sócio-educativa do Estado. Transitada em julgado, baixem os autos com as anotações necessárias e archive-se. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 10 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO".

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 004705004611-0

Infrator: L.A.N.O.

Final da Sentença: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento nos arts.2º e 121, §5º da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra, L.A.N.O. face à prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Certifique-se o trânsito em julgado, e baixem os autos com as anotações necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 24 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO".

Nenhum advogado cadastrado.

**Autorização Judicial**

036 - 004709009784-2

Autor: C.M.B.E.

Final da Sentença: "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fl.02 e por via de consequência determino:a) seja expedido alvará para autorizar a retirada de R\$387,65 (trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco reais); b) que o requerente preste conta neste Juízo sobre aplicação do valor retirado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal. Faça-se os expedientes de praxe. Cientifique-se o Ministério Público. Após as anotações necesárias, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 26 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Infração Administrativa**

037 - 004709009239-7

Indiciado: M.M.B.

Final da Sentença: "Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a transação celebrada com o MP. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato MOISES MENDONÇA BARROS, após o cumprimento do acorodo, determino o arquivamento do autos. Dou a parte autora do fato intimada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado. Eu\_\_\_, escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 26/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Ação de Cobrança**

038 - 004708008856-1

Autor: Mário Oliveira Lopes

Réu: Roberto de Souza Aguiar e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, condeno o requerido ROBERTO SOUZA AGUIAR, ao pagamento de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais). O valor acima referido, deve ser monetariamente corrigido, desde a data de vencimento (15/11/08). Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º) a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra o réu a sentença tão logo ocorra o trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inc.III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 03 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 29/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Ação de Cobrança**

039 - 004708008955-1

Autor: Maria Alvanisa de Oliveira

Réu: João Ferreira da Silva

Final da Sentença: "Posto isso, julgo procednte o pedido, condenando o réu a pagar à autora a importância de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), a título de indenização. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índices oficiais, a contar da época do negocio jurídico realizado entre as partes. Juros moratórios de 1,0%(um por cento) ao mês (art.406 do CC e art.161, §1º do CTN), a partir da citação (art.405, do CC). Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após o trânsito em julgado (art.52, III, LJE), o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art.475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacinal dos Juizados Especiais- FONAJE. P.R.I.C. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme. Foi assinado por todos. Eu,\_\_\_escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular".

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Ação de Cobrança**

040 - 004709009339-5

Autor: Valdemir Barros da Costa

Réu: Issac Vieira da Costa

Final da Sentença: "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicadas e intimadas as partes. Do que

para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU\_\_\_\_, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Acid.trânsito S/rol Test.

041 - 004709009628-1

Requerente: Francinaldo Cardoso dos Santos  
Requerido: Benezio Alves da Silva

Final da Sentença: "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU\_\_\_\_, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 29/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Lucimara Campaner**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Crime C/ Pessoa

042 - 004708008371-1

Indiciado: G.A.H.

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato GHADA AL HAMED, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal- de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Rorainópolis, 24 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

043 - 004708008591-4

Indiciado: E.O.S.

Final da Decisão: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do (a) autor (a) do fato ELIEL DE OLIVEIRA SIQUEIRA, pelo efetivo cumprimento da transação. P.R.I.C. Rorainópolis, 23 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Lucimara Campaner**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Contravenção Penal

044 - 004707007480-3

Indiciado: D.O.L.

Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato DEJALMA OLIVEIRA LOPES, pelo efetivo cumprimento da transação. P.R.I.C. Rorainópolis, 24 de junho de 2009, LUIZ ALBERTO

DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 004708008640-9

Indiciado: F.J.M.Q.

Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato FÁBIO JÚNIOR MARTINS QUADROS pelo efetivo cumprimento da transação. P.R.I.C. Rorainópolis, 24 de junho de 2009, LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

046 - 004706006176-0

Indiciado: W.M.I.

Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato WANDERLEY DE MORAIS INÁCIO, pelo efetivo cumprimento da transação. P.R.I.C. Rorainópolis, 24 de junho de 2009, LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 004707007365-6

Indiciado: A.J.N.V.

Final da Sentença: 'Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ANTÔNIO JOSÉ NERY DO VALE, pelo efetivo cumprimento da transação. P.R.I.C. Rorainópolis, 24 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 004708008218-4

Indiciado: A.C.S.P.

Final da Sentença: 'Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ANA CLÁUDIA DOS SANTOS PEREIRA, pelo efetivo cumprimento da transação. P.R.I.C. Rorainópolis, 24 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.'  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 004708008238-2

Indiciado: J.J.

Final da Sentença: 'Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JORGE JUIR, pelo efetivo cumprimento da transação. P.R.I.C. Rorainópolis, 24 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 004708008253-1

Indiciado: V.S.A.

Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato VALDEMAR DOS SANTOS ANDRADE, pelo efetivo cumprimento da transação. P.R.I.C. Rorainópolis, 24 de junho de 2009, LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 004708008254-9

Indiciado: T.C.R.

Final da Sentença: 'Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato TADEU CATIVO DA ROCHA, pelo efetivo cumprimento da transação. P.R.I.C. Rorainópolis, 24 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.'  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

052 - 004708008152-5

Indiciado: A.S.S.

Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ANTÔNIO SANTANA DA SILVA, pelo efetivo cumprimento da transação. P.R.I.C. Rorainópolis, 24 de junho de 2009, LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 004708008711-8

Indiciado: E.A.P.C.

Final da Sentença: 'Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato ERNANDES ANTONIO PINTO COSTA, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal- de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais -Lei nº 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Rorainópolis, 26 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 004708008839-7

Indiciado: F.G.S.

Final da Sentença: 'Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato FRANCISCO GOMES DA SILVA, pelo efetivo cumprimento da transação. P.R.I.C. Rorainópolis, 24 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO

DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Advogado(a): Luciléia Cunha

### Crime de Trânsito - Ctb

055 - 004708008796-9

Indiciado: A.M.

Final da Sentença: 'Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato AUGUSTO MAGALHÃES, pelo efetivo cumprimento da transação. P.R.I.C. Rorainópolis, 24 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.'

Nenhum advogado cadastrado.

Exeqüente: R.M.S.S. e outros.

Executado: E.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.432,83.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Carta Precatória

003 - 006009023640-1

Réu: Antonio Pereira Gomes

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 30.562,62.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Crime C/ Patrimônio

004 - 006009022995-0

Indiciado: N.R.V.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

005 - 006009022994-3

Autuado: Neuton Rodrigues Vieira

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Relaxamento de Prisão

006 - 006009022993-5

Requerente: Antonio Ambrósio Souza da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Carta Precatória

007 - 006009022996-8

Réu: Tiago Santos de Paulo

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009022997-6

Réu: Josivan Fuma de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Carta Precatória

009 - 006009022947-1

Réu: Manoel dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009022951-3

Réu: Isaac Marinho Belém

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009022961-2

Réu: Renato Sousa Galdino e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009022998-4

Réu: Jair da Silva Lima

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução Pena Outro Juízo

013 - 006009023000-8

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

002237-AM-N: 041, 046

004294-AM-N: 046

005478-MT-N: 041, 057

000101-RR-B: 042, 056

000105-RR-B: 084

000116-RR-B: 024, 043, 051, 052, 053, 060, 082, 085

000117-RR-B: 052

000138-RR-N: 055

000157-RR-B: 046, 051, 055, 077

000164-RR-N: 054

000169-RR-B: 041, 050, 067

000178-RR-N: 083

000203-RR-N: 083

000223-RR-A: 052

000231-RR-N: 052

000247-RR-B: 079, 088

000268-RR-B: 048

000297-RR-A: 049, 052, 076

000313-RR-A: 055

000316-RR-N: 051, 055

000394-RR-N: 089

000473-RR-N: 001

000483-RR-N: 083

000494-RR-N: 086, 089

000497-RR-N: 059, 067

000531-RR-N: 047, 058

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Cautelar Inominada

001 - 006009023611-2

Requerente: Manoel Elias Costa de Almeida e outros.

Requerido: Luiz Almeida dos Reis

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

### Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Execução

002 - 006009023662-5

Apenado: Deuzerley Amorim da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 29/06/2009. Transferência Realizada em:  
29/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

014 - 006009022950-5  
Réu: Gleison Bentes Barroso  
Distribuição por Sorteio em: 29/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 006009023621-1  
Réu: Roberto da Rocha Silva  
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

016 - 006009022999-2  
Réu: Reinaldo Batista da Rocha  
Distribuição por Sorteio em: 29/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Ação Penal

017 - 006007020910-5  
Réu: Luiz dos Santos Oliveira  
Transferência Realizada em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Pena Outro Juízo

018 - 006009022981-0  
Apenado: Luiz dos Santos Oliveira  
Transferência Realizada em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Execuções

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Execução Pena Outro Juízo

019 - 006009023612-0  
Apenado: José Anselmo de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Execuções

### Execução da Pena

020 - 006009022948-9  
Sentenciado: Luiz dos Santos Oliveira  
Inclusão Automática no SISCOP em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Alvará Judicial

021 - 006009023183-2  
Requerente: M.O.R.  
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Autorização Judicial

022 - 006009023746-6  
Autor: R.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

023 - 006009023671-6

Infrator: G.C.C.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Indenização

024 - 006009023606-2  
Autor: Evandro Costa Lima  
Réu: Antonio Pena Ferreira-me(batatinha)  
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 18.600,00.  
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Termo Circunstanciado

025 - 006009023691-4  
Indiciado: L.M.G.  
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 006009023711-0  
Indiciado: M.P.L.  
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Carta Precatória

027 - 006009023663-3  
Indiciado: J.E.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 006009023665-8  
Indiciado: D.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 006009023720-1  
Réu: João José Pinto Fialho  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

030 - 006009023664-1  
Indiciado: M.C.S.B.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 006009023667-4  
Indiciado: S.C.B.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 006009023668-2  
Indiciado: J.L.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 006009023681-5  
Indiciado: E.N.L.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 006009023741-7  
Indiciado: A.A.F.L.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 23/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

**Declaratória**

035 - 006008022166-0

Autor: Jaime Pedro Severo

Réu: Manoel Guedes da Silva

...Diante do Exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá, 22 de Junho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

**Separação Consensual**

036 - 006008021552-2

Requerente: V.N.S. e outros.

...Amparado no art. 267, II, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá, 22.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível****Expediente de 24/06/2009****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

**Produção Antecipada Prova**

037 - 006009023600-5

Autor: João da Cruz Pereira da Silva

Réu: Vanuza Lima Fernandes

...Pelo exposto, com fundamento no art. 295, I c/c art. 295, parágrafo único, II ambos do CPC, INDEFIRO a petição inicial de fls. 02/08 e JULGO extinto o processo, sem resolução do mérito. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas iniciais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, ex vi art. 3º, I, da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. São Luiz do Anauá, 24.06.2009. - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

**Revisional de Alimentos**

038 - 006007020622-6

Requerente: L.Q.F. e outros.

Requerido: A.C.S.S.

...Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem Custas e honorários advocatícios. P.R.I. São Luiz do Anauá, 23.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 006007020804-0

Requerente: A.C.S.S.

Requerido: C.S.S. e outros.

... Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, homologo o acordo entre o requerente e os filhos S.Q.da S. e T.G.F.C., e julgo parcialmente procedente o pedido, com o fim de reduzir os alimentos prestados por A.C.da S. S., para o valor equivalente a 12,5% do salário mínimo, igualmente, para cada um dos filhas revêis, por via de consequência julgo o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 269, I e 269, III, do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. São Luiz do Anauá, 23.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível****Expediente de 25/06/2009****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

**Alimentos - Pedido**

040 - 006006020063-5

Requerente: B.V.S. e outros.

Requerido: A.C.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Execução**

041 - 006002000400-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: J Bonfim Pereira da Silva Me e outros.

Despacho:1- Segue detalhamento sobre o resultado da penhora on line  
2- Diaga o exequente;3- Intime-se;4- Diligências Necessárias.São Luiz do Anauá, 10 de Junho de 2009.PARIMA DIAS VERASJuiz de Direito Substituto

Advogados: Frademir Vicente de Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno, José Rogério de Sales

042 - 006008021727-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Cleonice Guimaraes Ferreira

Despacho:1- Diga a exequente.PARIMA DIAS VERASJuiz de Direito Substituto

Advogado(a): Sivirino Pauli

**Indenização**

043 - 006007021169-7

Autor: Francisco Freddy Klinski Pacheco

Réu: Marcelo Jorge Dias Fernandes

Despacho:Abra-se vista às partes para apresentação de alegações finais escritas, primeiro ao autor, no prazo legal, conforme determinação à fl. 51.PARIMA DIAS VERASJuiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Tarcisio Laurindo Pereira

**Mandado de Segurança**

044 - 006007021299-2

Impetrante: Geovan Silva de Melo

Autor. Coatora: Município de São Luiz do Anauá

Final da Decisão:...Pelo exposto, declaro a sentença com o fim de isentar o embargante das despesas processuais.No mais, persistir a sentença como lançada.Retifique-se o registro da sentença, anotando-se.P.R.I.São Luiz do Anauá, 04.06.2009PARIMA DIAS VERASJuiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 006008022348-4

Impetrante: Ednilson Vieira Ceccon

Autor. Coatora: Universidade Estadual de Roraima

...Isto Posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o art.267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Sem custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá-RR, 25 de Junho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

**Ordinária**

046 - 006002001906-7

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: P T D de Souza e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: Ao exequente PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito Substituto  
Advogados: Erico Carlos Teixeira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jaime César do Amaral Damasceno

**Possessória**

047 - 006009023303-6

Autor: Claudinei Florentino e outros.

Réu: Jose Carlos de Lima e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/07/2009 às 15:00

horas.

Advogado(a): Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira

## Vara Cível

Expediente de 26/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Wallison Larieu Vieira**

## Exibição de Documentos

048 - 006009023470-3

Autor: Zilda de Lima Araújo

Réu: Prefeitura de Caroebe

Despacho:1- Defiro Justiça Graruita;2- Complete a autora a inicial, quanto ao art. 801,V, do CPC, no prazo legal, sob pena de indeferimento;3- Remeta-se cópia integral dos autos ao MP; intime-se São Luiz do Anauá, 27.05.2009PARIMA DIAS VERASJuiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Michael Ruiz Guara

## Vara Cível

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Wallison Larieu Vieira**

## Ação Civil Pública

049 - 006008021488-9

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de São João da Baliza

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2009 às 10:45 horas.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

050 - 006008021685-0

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de Caroebe

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2009 às 10:45 horas.

Advogado(a): José Rogério de Sales

## Ação de Cobrança

051 - 006005018667-9

Autor: Conceição Rodrigues Batista

Réu: Município de São Luiz do Anauá

DESPACHO1- Considerando a complexidade da causa, converto o procedimento sumário para ordinário, nos termos do art. 277,§ 4º, do CPC;2- Cumpra-se o despacho de fl. 170;3- Intime-se;PARIMA DIAS VERASJuiz de Direito SubstitutoDESPACHODiga o autor em réplica. PARIMA DIAS VERASJuiz de Direito Substituto

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Tarcísio Laurindo Pereira

052 - 006006018974-7

Autor: Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão

Réu: Município de São João da Baliza

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2009 às 11:15 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Tarcísio Laurindo Pereira

053 - 006008021476-4

Autor: Nilton Saraiva de Freitas

Réu: Estado de Roraima

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2009 às 09:45 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

## Alimentos - Pedido

054 - 006007020767-9

Requerente: E.M.S.M. e outros.

Requerido: M.E.A.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 09:45 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

## Anulatória Ato Jurídico

055 - 006004017185-6

Autor: Consult-hab-consultoria de Habitação Ltda

Réu: Município de São Luiz do Anauá

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Francisco de Assis Guimarães Almeida, James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos Filho

## Execução

056 - 006008021727-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Cleonice Guimaraes Ferreira

DESPACHO1- Diga ao exequentePARIMA DIAS VERASJuiz de Direito Substituto

Advogado(a): Sivirino Pauli

## Ordinária

057 - 006002000537-1

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Irene Farias Pereira e outros.

Decisão: Suspensão do processo. Prazo de 365 dia(s).

Advogado(a): Frademir Vicente de Oliveira

## Possessória

058 - 006009023305-1

Autor: Fabiana Augusta de Faria e outros.

Réu: Jose Carlos de Lima e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira

## Vara Criminal

Expediente de 23/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Wallison Larieu Vieira**

## Ação Penal

059 - 006008021893-0

Réu: Elizeu Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2009 às 08:15 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

## Crime C/ Patrimônio

060 - 006005018078-9

Réu: Simonal Teixeira Lima e outros.

...Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, julgo parcialmente procedente a denúncia de fls. 02/04, com fim de absolver o réu SIMONAL TEIXEIRA LIMA dos fatos contidos na denúncia e condenar o réu SEBASTIÃO GOUVEIA DOS SANTOS, nas penas do ast. 155, caput, do Código Penal Brasileiro.(...)Assim, fixo definitivamente as penas em 2(dois) anos de reclusão e 15(quinze) dias-multa, no valor acima referido. (...) Assim, observado o disposto no art. 44, §2º, segunda parte e na forma do art. 46, ambos do CP, Substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos, consistente em prestação de serviços a comunidade (...) P.R.I. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeça-se os documentos necessários à Execução Penal, (...)São Luiz do Anauá, 22.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

061 - 006005018606-7

Réu: Geilson Bentes Barroso

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2009 às 08:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 006007020793-5

Réu: Alex Alexandre de Souza  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2009 às 11:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

063 - 006009022972-9

Indiciado: A.P.S.  
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 19/08/2009 às 11:00 horas Lei 11.340/06.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

064 - 006002001082-7

Réu: Rarison de Souza Sagica  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2009 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Precatória Crime

065 - 006009023051-1

Réu: Francisco Ivonildo da Conceição  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2009 às 08:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 006009023533-8

Réu: Delisson Roberto Pinheiro dos Santos  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/08/2009 às 08:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 24/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Crime de Tóxicos

067 - 006008021986-2

Réu: Sidney da Silva Souza e outros.  
INTIMAÇÃO: "(...) intime-se o apelante, para cumprir o disposto no art. 601, § 1º do CPP, no prazo legal. São Luiz do Anauá-RR, 17 de junho de 2009." (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.  
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Rogério de Sales

### Vara Criminal

Expediente de 25/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Liberdade Provisória

068 - 006009022989-3

Requerente: Apolinário Macedo dos Santos  
...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, denego o pedido de liberdade provisória do acusado Apolinário Macedo dos Santos. Entretanto, registro que após o interrogatório, reapreciarei o presente pedido. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. São Luiz do Anauá, 25.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

069 - 006009022988-5

Requerente: José do Livramento Soares Souta  
... Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, denego o pedido de relaxamento da prisão do acusado e determino que se mantenha o mesmo no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. São Luiz do Anauá, 25.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 29/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

070 - 006002000421-8

Réu: Janildo de Carvalho Silva  
Autos devolvidos do TJ.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 006004017015-5

Réu: Pedro Rodrigues da Conceição  
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/10/2009 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

072 - 006009023046-1

Réu: Salvador Cesar dos Santos  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2009 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

073 - 006008022534-9

Réu: Natan Bispo da Anunciação  
Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/07/2009. .  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara de Execuções

Expediente de 25/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Execução Penal

074 - 006009023336-6

Sentenciado: Jose Master Macedo Izel  
...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 (sete) dias. Intime-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá-RR, 25 de junho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 25/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

**Relatório Ato Infracional**

075 - 006005018349-4

Infrator: H.C.R.

... Isto Posto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do Estado de aplicar medida socioeducativa a H.C.R., conforme o disposto no art. 2º c/c 121, §5º, do ECA. Anote-se. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá, 25.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 29/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

**Ação Civil Pública**

076 - 006008022452-4

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de São João da Baliza

Intimação: Advogado do requerido, Dr. Alysson Batalha Franco OAB/RR 297-A, para comparecer à Audiência designada para o dia 02/09/2009 às 09:15 horas.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

077 - 006008022453-2

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de São Luiz do Anauá

Intimar: Advogado do requerido, Dr. Francisco de Assis Guimarães Almeida OAB/RR157-B, para comparecer à Audiência designada para o dia 02/09/2009 às 08:15 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

**Infância e Juventude**

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

**Apreensão em Flagrante**

078 - 006005018156-3

Autuado: D.O.L.

Pelo exposto, em razão do representado Diogo Oliveira Lopes, indicado como autor do ato infracional descrito na representação, haver completado 21 anos de idade, com fundamento no art. 121, § 5º, do ECA, reconheço a prescrição da pretensão estatal de aplicar medida socioeducativa ao mesmo e determino o arquivamento dos autos. P.R.I, inclusive o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá-RR, 28 de maio de 2009. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto-

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 23/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Wallison Larieu Vieira****Indenização**

079 - 006009023107-1

Autor: Filomeno de Sousa Filho

Réu: Editora Abril

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 16/07/2009 às 15:00 horas. Intime-se o Advogado da requerida para comparecer à audiência redesignada acima. Intime-se o Advogado da requerida: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 16/07/2009 às 15:00 horas.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

**Juizado Cível**

Expediente de 24/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Wallison Larieu Vieira****Ação de Cobrança**

080 - 006009023397-8

Autor: Juarez José da Silva

Réu: City Lar - Wg Eletro S/a

...Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial de fl. 02 e condeno a requerida ao pagamento do valor de R\$1.054,02 (hum mil e cinquenta e quatro reais e dois centavos)(...) Isto posto, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC, sem custas e honorários advocatícios com fulcro no art. 55, caput da Lei 9.099/95. (...) P.R.I. São Luiz do Anauá, 23.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 25/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Wallison Larieu Vieira****Ação de Cobrança**

081 - 006008022727-9

Autor: Leidiana Rodrigues da Silva

Réu: Leomar da Silva e Silva

...Homologo o acordo a que chegarem as partes à fl. 06, para que tenha eficácia de título executivo na forma do parágrafo único do art. 22, da Lei nº9.099/95. Isto Posto, extingo o processo com resolução do mérito fundamentado no art. 269, III do CPC, sem custas e honorários advocatícios com fulcro no art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Outrossim, em face do pagamento integral da obrigação (fl.22), após o trânsito em julgado, arquivem-se o processo, com as baixas necessárias. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 25.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução**

082 - 006008021494-7

Exequente: M. Morais-me e outros.

Executado: Dario Decker

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2009 às 15:45 horas. Intimação do Adv. do autor, Dr. Tarcísio Laurindo Pereira OAB/RR 116-B, para comparecer à Audiência designada para o dia

25/08/2009 às 15:45 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Indenização

083 - 006006019992-8

Autor: Gilberto Lindinalvo da Silva

Réu: Lojas Perin Ltda

..... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a Empresa Ré a pagar ao Autor como reparação por danos morais a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais),(...), declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...) Após o trânsito em julgado, a Empresa Ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento espontâneo da Sentença, sob pena de execução forçada com valor acrescido de multa de 10% (dez por centos), nos termos do art. 475-J do CPC.P.R.I. São Luiz do Anauá, 25.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

084 - 006007020509-5

Autor: Marineide Caetano Silva

Réu: Banco do Brasil S/a

... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o banco requerido a pagar a requerente como reparação por danos morais a importância de R\$3.000,00 (três mil reais),(...), declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...) Após o trânsito em julgado, o banco requerido terá o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento espontâneo da Sentença, sob pena de execução forçada com valor acrescido de multa de 10% (dez por centos), nos termos do art. 475-J do CPC.P.R.I. São Luiz do Anauá, 24.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

085 - 006009023606-2

Autor: Evandro Costa Lima

Réu: Antonio Pena Ferreira-me(batatinha)

... Pelo exposto, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, §3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à empresa requerida que, no prazo de 5 dias úteis, a contar da ciência desta decisão, suste o protesto em análise. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem, até o máximo de 30 (trinta) dias, convertidos em favor da parte autora. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela concedida nestes autos. Intimações necessárias. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 25.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Indenização/cautelar

086 - 006008021798-1

Requerente: Raimundo Alves de Castro

Requerido: Facilar

... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a empresa requerida a pagar ao requerente como reparação por danos morais a importância de R\$2000,00 (dois mil reais),(...), declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...) Após o trânsito em julgado, a empresa requerida terá prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento espontâneo da Sentença, sob pena de execução forçada com valor acrescido de multa de 10% (dez por centos), nos termos do art. 475-J do CPC.P.R.I. São Luiz do Anauá, 24.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

## Juizado Cível

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras  
PROMOTOR(A):  
Renato Augusto Ercolin  
Sílvio Abbade Macias  
ESCRIVÃO(Ã):  
Wallison Larieu Vieira**

### Indenização

087 - 006008022596-8

Autor: Antonio Valderi de Carvalho

Réu: Banco do Brasil S/a

Amparado no art. 267,III,do CPC,extinguo o feito,sem resolução do

mérito.Publique-se.Baixa e demais expedientes regulares.Após,arquivem-se. Nenhum advogado cadastrado.

088 - 006009023107-1

Autor: Filomeno de Sousa Filho

Réu: Editora Abril

Intime-se:o Adv. da requerida,Dr. Alexander Sena de Oliveira OAB/RR 247-B,para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/07/2009 às 15:00 horas.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

### Indenização/cautelar

089 - 006008021964-9

Requerente: Raimundo Alves de Castro

Requerido: Banco Cacique

Intimação da Adv.do requerido,Dra.Luciana Rosa OAB/RR 394, para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/07/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas, Luciana Rosa da Silva

## Juizado Criminal

Expediente de 24/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras  
PROMOTOR(A):  
Renato Augusto Ercolin  
Sílvio Abbade Macias  
ESCRIVÃO(Ã):  
Wallison Larieu Vieira**

### Crime C/ Meio Ambiente

090 - 006007020633-3

Indiciado: J.B.S.

...Pelo exposto, HOMOLOGO a transação penal proposta pelo Ministério Público e devidamente aceita, ocorrida na audiência preliminar de fl. 18, e, em seguida Declaro extinta a punibilidade do autor do fato João Batista da Silva, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.(...)P.R.I. São Luiz do Anauá, 23.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

091 - 006008022200-7

Réu: Gilberto Silva de Sousa

Pelo exposto, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de GILBERTO SILVA DE SOUSA, pela decadência do direito de representação, nos termos do artigo 107, IV, do código penal.Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.S.L. do Anauá - RR, 19 de maio de 2009. Parima Dias Veras Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

092 - 006008022732-9

Indiciado: E.B.S.

...Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do autor do fato EDNALDO BRANDÃO DA SILVA, pela ocorrência do instituto da decadência, com fundamento no art. 107,IV do CP. P.R.I. São Luiz do Anauá, 23.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

093 - 006009023108-9

Réu: Simone Teixeira Lima

...Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade da acusada SIMONE TEIXEIRA LIMA, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação, nos termos do art. 107, V, do código penal, aplicado por analogia in bonam partem ao presente feito. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá, 23.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

094 - 006009023274-9

Réu: Elias Antonio Lopes

...Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado ELIAS ANTONIO LOPES, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação, nos termos do art. 107,V, do Código penal, aplicado por analogia in bonam partes ao presente feito. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em

Julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá, 23.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 006009023276-4  
Indiciado: J.G.L.

...Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado JAZIEL GONÇALVES LOPES em razão da renúncia da vítima ao direito de representação, nos termos do art. 107, V, do código penal, aplicado por analogia in bonam partem ao presente feito. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá, 23.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

096 - 006007020414-8  
Indiciado: S.S.S.

...Pelo exposto, HOMOLOGO a transação penal proposta pelo Ministério Público e devidamente aceita, ocorrida na audiência preliminar de fl. 18, e, em seguida, DECLARO extinta a punibilidade da autora do fato SHEILA SILVA DE STROSHEUIN, por haver cumprida a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95. (...)P.R.I. São Luiz do Anauá, 23.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 25/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Crime C/ Admin. Pública

097 - 006005017706-6  
Indiciado: A.C.C.

...Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Antônio Alves Cardoso, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107IV e 109, V ambos do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá, 25.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

098 - 006008021996-1  
Réu: Carmelita Canela

...Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade da autora do fato Carmelita Canela, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá, 25 de junho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000264-RR-N: 012  
000285-RR-A: 018  
000290-RR-N: 013  
000293-RR-A: 012  
000323-RR-A: 025  
000542-RR-N: 013  
000550-RR-N: 025  
000554-RR-N: 025

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### Dissolução Sociedade

001 - 000509007615-8  
Autor: T.A.S.  
Réu: A.L.A.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 117.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### Ação Penal

002 - 000509007605-9  
Réu: Clecio Rodrigues Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

003 - 000509007606-7  
Réu: Jair do Nascimento Baia  
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 000509007607-5  
Réu: Inaier Wailan dos Santos Brandão  
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### Prisão em Flagrante

005 - 000509007609-1  
Autor: Gerson José de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 27/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### Carta Precatória

006 - 000509007610-9  
Réu: Adeylton Ferreira de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### Autorização Judicial

007 - 000509007612-5  
Autor: R.A.L.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### Ação de Cobrança

008 - 000509007613-3  
Autor: Andreia Ferreira de Oliveira  
Réu: Frankmar G. de Araújo  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.668,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 000509007616-6

Autor: Andreia Ferreira de Oliveira  
 Réu: Khyllvia V. Alves de Oliveira  
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 600,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 000509007617-4

Autor: Andreia Ferreira de Oliveira  
 Réu: Vanuza de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 600,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Homol. Transaç. Extrajudi

011 - 000509007611-7

Autor: José Rebouças de Morais Filho  
 Réu: Ricardo de Araújo Matos  
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 200,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 26/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Lana Leitão Martins de Azevedo  
 Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
 André Paulo dos Santos Pereira  
 Rafael Matos de Freitas Morais  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Michel Wesley Lopes

### Responsabilidade Civil

012 - 000507003161-1

Autor: Francisco Dourival Santos do Nascimento  
 Réu: Centri Informática  
 FINALIDADE: Para tomar ciência o adv. do requerido, Dr. ALEXANDRE DANTAS, OAB/RR 264, da data da audiência designada para o dia 20 de julho, às 11:00h, bem como tomar ciência do deferimento do pedido de fl. 146/147. Também, fica intimado os advogados do requerente, Dr. RAPHAEL RUIZ QUARÁ, OAB/RR 271-B e MICHAEL RUIZ QUARÁ, OAB/RR 293-A, para comparecerem a este Tribunal, na audiência acima citada. AA, 02/06/09. Dr. MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quará

### Vara Cível

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Lana Leitão Martins de Azevedo  
 Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
 André Paulo dos Santos Pereira  
 Rafael Matos de Freitas Morais  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Michel Wesley Lopes

### Anulatória

013 - 000504001411-9

Autor: Nertan Ribeiro Reis  
 Réu: Câmara Municipal de Alto Alegre  
 FICA INTIMADO O DR. ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA, OAB/RR 290, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 2009, ÀS 10:00h, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA JUÍZA.  
 Advogados: Israel Ramos de Oliveira, Walla Adairalba

### Vara Criminal

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

### Carta Precatória

014 - 000509007589-5

Autor: Marcones Clarindo Lima  
 Audiência Preliminar designada para o dia 14/09/2009 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

015 - 000509007433-6

Réu: Denildo de Souza Vieira  
 Sentença: Réu Condenado. "(...) Ante o exposto (...) JULGO PROCEDENTE a denúncia, para condenar o Réu DENILDO DE SOUZA VIEIRA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas pelos artigos 213 c/c art. 14 do CP c/c art. 226, inciso II do CP, art. 9 da Lei 8.072/90 e arts. 12 e 13 da Lei 10.826/03, na forma do art. 69 do CP (...) fixo a pena total de 12 (doze) anos de reclusão, 02 (dois) anos de detenção e 20 (vinte) dias multa, no valor individual de 1/30 do salário mínimo vigente no país. (...) cumprimento de pena em regime fechado. (...)"  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

016 - 000508006931-2

Réu: Raimundo Nonato Pereira e outros.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 14/09/2009 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

017 - 000504001512-4

Réu: Aguinaldo Sales Cardoso  
 Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 15/09/2009 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 000509007465-8

Réu: Edilson Alves  
 Audiência ADIADA para o dia 08/07/2009 às 08:30 horas.  
 Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

### Crime de Trânsito - Ctb

019 - 000508007048-4

Réu: Wilson Amorin Paiva  
 Audiência Preliminar designada para o dia 14/09/2009 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 30/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

### Contravenção Penal

020 - 000507003187-6

Reu: Gabriel Roi da Silva  
 Audiência Preliminar designada para o dia 15/09/2009 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 000508007006-2

Indiciado: L.O.P.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 14/09/2009 às 11:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 000509007339-5

Indiciado: J.R.P.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2009 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa**

023 - 000508006900-7

Indiciado: G.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 000508006928-8

Indiciado: P.O.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/09/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 000509007407-0

Indiciado: A.P.N. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/09/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes,

Deusedith Ferreira Araújo

**Crimes Calún. Injúr. Dif.**

026 - 000509007570-5

Indiciado: M.T.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/09/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Autor: Vanessa Macêdo

Final da Sentença: Isto posto, julgo improcedente o pedido de restituição. Arquive-se, após as intimações de praxe. P.R.I. 23/06/2009. Pacaraima, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Advogado(a): Jeová Leopoldo Feitosa

**Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

000397-RR-N: 003

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

**Inquérito Policial**

001 - 004509003202-5

Réu: Bergeson lasmon Ribeiro Xavier

Distribuição por Sorteio em: 26/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

**Proced. Jesp Cível**

002 - 004509003023-5

Autor: Edna Lima de Souza Me

Réu: Crysalis Industria e Comércio de Calçados

Transferência Realizada em: 26/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 16.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 26/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(A):**

Eva de Macedo Rocha

**Restituição Coisa Apreend**

003 - 004509003114-2

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Expediente de 01/07/2009

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**  
**PORTARIA Nº 017/ 2009**

O MM. **Cesar Henrique Alves**, Juiz de Direito-Diretor Substituto da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº 017/2007, faz saber a quem interessar possa e do presente conhecimento tiver, especialmente aos servidores lotados no Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista-RR:

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciário o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

**CONSIDERANDO** que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º ESTABELECE** estabelece a seguinte escala de Plantões, para Expedições de Certidões de Antecedentes Criminais, Históricas, a fim de estruturar processos criminais. Para o segundo semestre do exercício de 2009, nos **FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS:**

**Art. 2º - DETERMINAR** que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório Distribuidor, durante a realização do plantão judiciário:

**NOME CARGO DIA:****REF.: JULHO/2009**

<b>PERÍODO:</b>	<b>SERVIDORES DA JUSTIÇA DE PLANTÃO:</b>
04/07/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
05/07/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
09/07/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
11/07/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
12/07/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
18/07/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
19/07/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
25/07/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
26/07/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA

**REF.: AGOSTO/2009**

<b>PERÍODO:</b>	<b>SERVIDORES DA JUSTIÇA DE PLANTÃO:</b>
01/08/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
02/08/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
08/08/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
09/08/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
11/08/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
15/08/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
16/08/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
22/08/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
23/08/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
29/08/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
30/08/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO

**REF.: SETEMBRO2009**

<b>PERÍODO:</b>	<b>SERVIDORES DA JUSTIÇA DE PLANTÃO:</b>
05/09/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
06/09/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
07/09/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
12/09/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
13/09/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
19/09/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
20/09/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
26/09/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
27/09/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO

**REF.: OUTUBRO2009**

<b>PERÍODO:</b>	<b>SERVIDORES DA JUSTIÇA DE PLANTÃO:</b>
03/10/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
04/10/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
05/10/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
10/10/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
11/10/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
12/10/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
17/10/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
18/10/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
24/10/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
25/10/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
28/10/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
31/10/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA

**REF.: NOVEMBRO/2009**

<b>PERÍODO:</b>	<b>SERVIDORES DA JUSTIÇA DE PLANTÃO:</b>
01/11/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
02/11/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
07/11/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
08/11/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
14/11/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
15/11/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
21/11/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
22/11/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
28/11/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
29/11/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO

**REF.: DEZEMBRO2009**

<b>PERÍODO:</b>	<b>SERVIDORES DA JUSTIÇA DE PLANTÃO:</b>
05/12/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
06/12/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
08/12/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
12/12/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
13/12/09	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
19/12/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
20/12/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
24/12/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
25/12/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
26/12/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
27/12/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO

**Art. 3º** – Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9974-7616 ou 8115-2968, e do telefone fixo 3621-2737;

**Art. 4º** – Dê-se ciência aos servidores; escalados

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.  
Cumpra-se

Boa Vista/RR, 01 de julho de 2009

Cesar Henrique Alves  
**Juiz de Direito**  
**Diretor Substituto do Fórum-Adv. Sobral Pinto**

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 01/07/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

**Execução Fiscal**

Processo nº 06 142250-6

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **M C M DE MACEDO ME, CNPJ 01.015.745/0001-97 e MARTA CECILIA M DE MACEDO, CPF nº: 614.734.215-00.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 53.643,76

Número da Certidão da Dívida Ativa: 7.212

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de julho de 2009.

Frederico Bastos Linhares  
Escrivão Judicial

**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 01/07/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

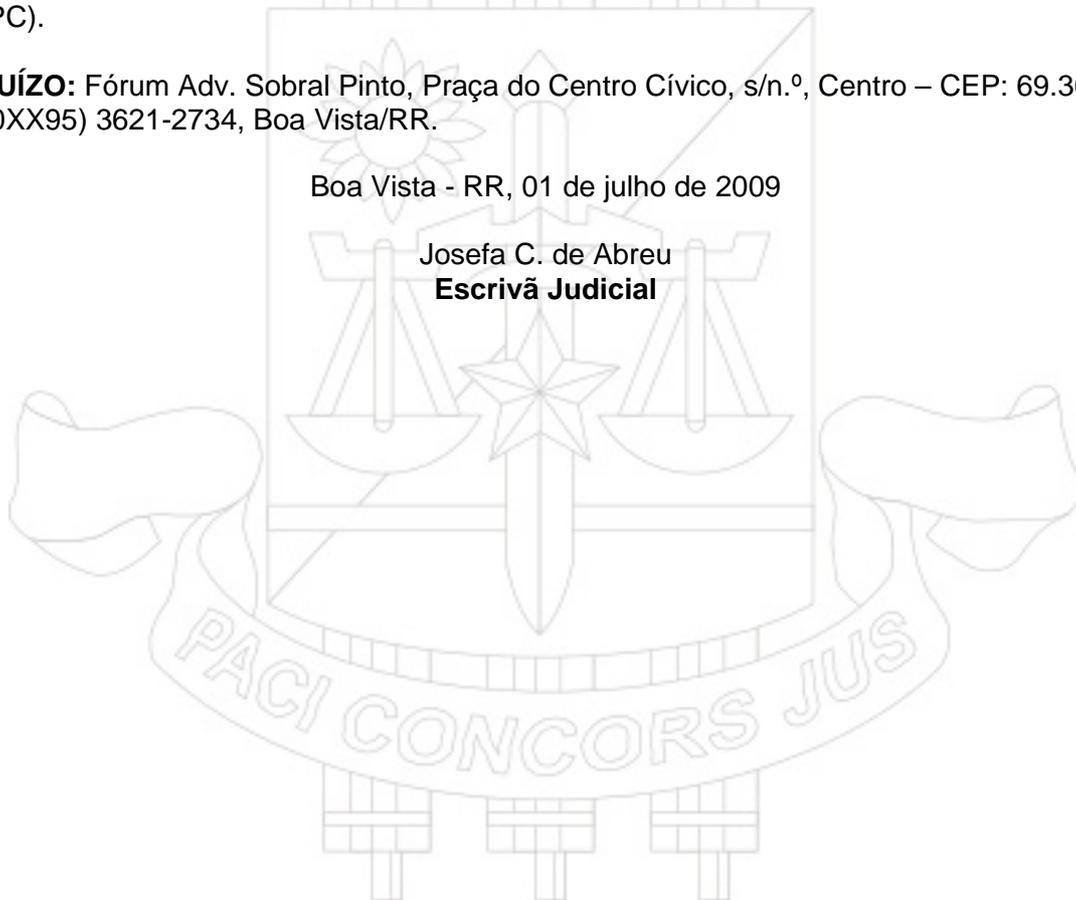
MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº **1007 165473-4**Ação: **Usucapião**Requerente: **Deusuíta Guedes de Souza**

**Finalidade:** Proceder a **CITAÇÃO** de **MARIA DA PIEDADE RODRIGUES, BENEDITO RODRIGUES LOPES e ANTÔNIA BENEDITA RODRIGUES DUARTE**, viúva meeira e herdeiros respectivamente de **EDMUNDO RODRIGUES FILHO** (falecido), para tomarem conhecimento da ação em epígrafe e, para, querendo, apresentarem **CONTESTAÇÃO** no prazo de **15 (quinze) dias, ADVERTINDO-OS** de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (art. 285, CPC).

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 01 de julho de 2009

Josefa C. de Abreu  
**Escrivã Judicial**

**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Expediente de 24/06/2009

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 018/2009**

A Dr<sup>a</sup>. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM<sup>a</sup>. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em boates, bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de prevenir e combater a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar as casas de jogos eletrônicos, lan-house, bares, boates, hotéis, motéis, bem como, coibir os casos de prostituição infanto-juvenil;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar os festejos juninos 2009, realizado pelo Governo do Estado de Roraima, através da Secretaria de Promoção Humana e Desenvolvimento, denominado: **“NOSSA TERRA NOSSO CHÃO NO ARRAIÁ DAS 3 NAÇÃO”**, que ocorrerá nos dias 24 a 29 de junho do corrente ano, no Parque Anauá.

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção efetivos, voluntários e Motorista para que, sob a coordenação do(a) primeiro(a), fiscalizem o referido evento, bem como, efetuem as diligências necessárias dia 24.06.09(quarta-feira), no horário das 20:00 à 00:00 hora:

1. **Henrique Sérgio Nobre;**
2. Martha Alves dos Santos
3. Jesus nazareno Ribeiro dos Santos;
4. Jorge da Silva (voluntário);
5. Luiz Henrique de Oliveira Martins (Motorista).

Designar os seguintes Agentes de Proteção efetivos, voluntários e Motorista para que, sob a coordenação do (a) primeiro (a), fiscalizem o referido evento, bem como, efetuem as diligências necessárias dia **25.06.09(quinta-feira)**, no horário das 20:00 à 00:00hora:

1. **Rodinei Lopes Teixeira;**
2. Suellen do Nascimento Oliveira;
3. Sócrates Costa Bezerra;
4. Naryson Mendes de Lima;

5. Francisco das Chagas do Nascimento (voluntário);
6. Sérgio da Silva Mota (Motorista);

Designar os seguintes Agentes de Proteção efetivos, voluntários e Motorista para que, sob a coordenação do (a) primeiro (a), fiscalizem o referido evento, bem como, efetuem as diligências necessárias dia **26.06.09(sexta-feira)**, no horário das 20:00 à 00:00hora:

1. **Anderson Luiz da Silva Mendonça;**
2. Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos;
3. José Freitas Lima Júnior (voluntário);
4. Valcy Garcia Santos(voluntário);
5. Sérgio da Silva Mota (Motorista);

Designar os seguintes Agentes de Proteção efetivos, voluntários e Motorista para que, sob a coordenação do (a) primeiro (a), fiscalizem o referido evento, bem como, efetuem as diligências necessárias dia **27.06.09(sábado)**, no horário das 20:00 à 01:00hora:

1. **Martha Alves dos Santos;**
2. Henrique Sérgio Nobre;
3. Marcilene Barbosa dos Santos;
4. Jonilde Lima da Silva (voluntário);
5. helenize Garcia de Oliveira (voluntário);
6. Luiz Henrique de Oliveira Martins (Motorista);

Designar os seguintes Agentes de Proteção efetivos, voluntários e Motorista para que, sob a coordenação do (a) primeiro (a), fiscalizem o referido evento, bem como, efetuem as diligências necessárias dia **28.06.09(domingo)**, no horário das 20:00 à 01:00hora:

1. **Suellen Oliveira Moraes;**
2. Naryson Mendes de Lima;
3. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
4. Oberdan Santana de Melo (voluntário);
5. Jorge Peres Pereira (voluntário)
6. Francisco das Chagas do nascimento (voluntário)
7. Luiz Henrique de Oliveira Martins (Motorista);

A saída dos Agentes de Proteção e Motorista designados para a referida diligência ocorrerá junto à sede do Juizado da Infância e Juventude, sito à Av. General Ataíde Teive, nº 4270, bairro Caimbé, nesta capital, devendo cada equipe apresentar relatório no prazo de 05 (cinco) dias. Observo, ainda, que os agentes de proteção efetivos e voluntários, bem como, o motorista deverão estar devidamente identificados.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista RR, 24 de junho de 2009.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 01/07/2009

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo/Crime c/ Patrimônio n.º 005 04 001558-7, em que figura como réu JOÃO EVANGELISTA BARROSO DE SOUZA e outro, fica INTIMADO **JOÃO EVANGELISTA BARROSO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Santa Ines/MA, filho de Francisco Alves de Souza e de Maria Alves Barroso, nascido em 25/07/1970, atualmente em local incerto e não sabido, pronunciado nos presentes autos como incurso nas sanções do art. 121, parágrafo 2º, inciso IV do Código Penal Brasileiro, considerando que não foi possível INTIMÁ-LO pessoalmente, com este, nos termos do art. 420, Parágrafo único, do Código de Processo Penal, o chama para ciência dos termos da r. sentença de pronúncia de fls. 290/292, proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva resta adiante transcrita: "(...) Posto isso, julgo procedente a denúncia, exclusivamente para condenar o Réu JOÃO EVANGELISTA BARROSO DE SOUZA, nas penas do artigo 121, parágrafo 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca (...)". SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será fixado no quadro mural deste Fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observada as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 2009. E, para constar Eu, Michel Wesley Lopes, Escrivão Judicial, o digitei e o assino de ordem da MMª. Juíza de Direito desta Comarca

Michel Wesley Lopes  
Escrivão Judicial

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 01/07/2009

**EDITAL Nº 004/09 - MPE/RR**

**IV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, torna pública a relação das inscrições homologadas dos candidatos ao IV Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, convocando-os para a realização das provas as quais serão realizadas no dia **04 de julho** do corrente ano.

1. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova, sito o **Bloco do Curso de Direito da Faculdade Cathedral**, localizado na Av. Luis Canuto Chaves, nº 293, Bairro Caçari, nesta Capital, até as 07h30 minutos quando serão abertas as salas para realização das provas.
2. As provas terão início às 08 horas. Não será admitido o ingresso de candidato no local da realização das provas após o horário fixado para o seu início.
3. Durante a realização da prova não será permitida a consulta a legislação ou anotações e nem a utilização de máquina calculadora, agenda eletrônica, palmtop, telefone celular, bip, walkman, receptores, gravadores, ou outros equipamentos eletro-eletrônicos, etc.
4. O candidato deverá comparecer convenientemente trajado, munido do protocolo de inscrição, do original da carteira de identidade (RG) ou de documento equivalente com foto (carteira de identidade emitida por entidade de fiscalização do exercício profissional), com validade em todo o território nacional e, de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
5. O candidato obrigatoriamente permanecerá no ambiente de prova pelo tempo mínimo de 01 (uma) hora.
6. Os cadernos de prova somente serão disponibilizados aos candidatos após o término do horário de provas, ou seja, às 12 horas.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2009.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS**

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) OU REGISTRO GERAL (RG)</b>
A001	PABLO RAMON DA SILVA MACIEL	898356892-53
A002	JÉSSICA VIEIRA NEVES	894709742-04
A003	GREICE KELLY SILVA DOS SANTOS	719393772-34
A004	LUCIANA ALVES FRANÇA	710592532-91
A005	PATTY ANNY JACAÚNA COELHO	825134572-34
A006	ANDREIA MARQUES DE ARAUJO	829877932-00
A007	JOSÉ ROSA TERCEIRO	836779842-20
A008	LILIA MOREIRA AGUIAR	617176492-20
A009	KETIANE DA COSTA GUERREIRO	632026202-82
A010	CINTIA MADALENA DA SILVA PEREIRA	645115022-34
A011	ILANA RHENIA LEITE SAMPAIO	825774802-10
A012	CAROLINE SAMPAIO RADIN	514021222-68
A013	IZABELA MATTIAS DO VALE	907098882-87
A014	MAGDIEL DOS SANTOS DA SILVA	948070002-68
A015	ANDREIA DO NASCIMENTO SOARES	936465502-87

A016	STEPHANIE GUIMARAES LEITE	939444892-68
A017	EMILIANO ARTUR DE FREITAS LIMA FILHO	873437382-91
A018	ERICA MARQUES CIRQUEIRA	696715672-15
A019	BRAYAN GUEDES MAQUINÉ ANDION	827849572-68
A020	LUCIANO CAMACHO CHAVES	951486552-91
A021	DIONE KELLY CANTEL DA MOTA	696683702-44
A022	LILIAN RIBEIRO COSTA	841166763-49
A023	WILLY ELK COELHO DO NASCIMENTO	638177132-15
A024	PLÍNIO EDUARDO DIOGO DA SILVA	909173242-34
A025	NORAMI ROTAVA FAITÃO	002267312-19
A026	POLIANA ARAÚJO SOARES	806761382-68
A027	NATÁLIA APARECIDA FREIRE DE ARAÚJO	999540792-20
A028	JAMES SOUZA DOS SANTOS	235536 - SSP/RR
A029	SAVONY ALMEIDA DE OLVEIRA	192529 - SSP/RR
A030	JODE MARINHO SERUTI	551851722-20
B031	FRANCISCO RUY ARAÚJO GOMES	803840992-20
B032	WENDEL MONTELES RODRIGUES (Candidato Adventista do Sétimo Dia - prova em horário especial)	173108 (2ª via) SSP/RR
B033	SAMANTHA SILVA MORAES	936968502-25
B034	ALAN MEGIAS DE OLIVEIRA	791545812-49
B035	RUBENS DA MATA LUSTOSA JUNIOR	000386422-71
B036	ROGÉRIA LOPES NOGUEIRA BARROS	447340692-04
B037	CLARIZA TURMINA MONTI	446919042-04
B038	ELTON BRUNO NUNES FEITOSA	873633132-53
B039	ARIEL DA SILVA E SILVA	881983832-04
B040	BRUNA CAROLINA SANTOS GONÇALVES	939088492-68
B041	IZABELLE CRISTINE DOS SANTOS ARAÚJO	925123802-20
B042	LARISSA ROSANE QUINTELLA HORTA	110396997-82
B043	ACIONEYVA SAMPAIO MEMÓRIA	602415512-34
B044	SUE ELEN COSTA CÂNCIO	212408 - SSP/RR
B045	CARMELIZA DE LIMA FLORES	993166172-00
B046	JANAIRA VALÉRIA BARBOSA LIMA	797650172-00
B047	RAÍZA VASCONCELOS DE FREITAS	271074 (2ª via) SSP/RR
B048	ROZILAINE HORBET LIMA GONÇALVES	639029402-63
B049	MARCELLE OHARA RIZZO CAMPOS	187599 (2ª via) SSP/RR
B050	LÚCIA MARIA LIMA COUTINHO	1374460 - SSP/CE
B051	JOSÉ CRISTOVÃO BORGES PINHEIRO FILHO	593600972-68
B052	RAPHAELA VASCONCELOS DIAS	947796272-49
B053	THALES GARRIDO PINHO FORTE	946373932-72
B054	LUCIANA PEREIRA CORDEIRO	307679-2 -SSP/RR
B055	LUANA PEREIRA CORDEIRO	307682-2 -SSP/RR
B056	MANOEL RAULINNO DA COSTA MEDEIROS JUNIOR	803038382-72
B057	THAIS SALDANHA JORGE	942890422-87

B058	MARILÍ GOMES DE SOUZA	584689942-00
B059	CAROLINE FREITAS DE SOUZA	001283352-54
B060	LINDAMARA SILVA DO NASCIMENTO	248577 - SSP/RR
C061	ELIZAMARY SOUZA DE ARAÚJO	755068072-87
C062	ALINE DE SOUZA BEZERRA	242775 - SSP/RR
C063	CÍNTIA SCHULZE	843914642-67
C064	MAX HANDSON MACÊDO MAGALHÃES	189398 - SSP/RR
C065	ERIVALDO UCHÔA DA CONCEIÇÃO	611330352-72
C066	OSNY SIQUEIRA DA COSTA	138685 - SSP/RR
C067	MIÚCHA CRISTINA DA SILVA SALAZAR	796889182-53
C068	JERBISON TRAJANO SALES	825392862-91
C069	AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA	236021 - SSP/RR
C070	PATRÍCIA ARAÚJO MACIEL	381916282-87
C071	NADSON LEÃO MELO	719571112-91
C072	WALQUIRIA ALVES DE JESUS	000394322-46
C073	PAULA DAYANE CARNEIRO ROCHA	946374582-34
C074	MARLI RODRIGUES MONTEIRO	279985253-04
C075	KAIRO ÍCARO ALVES DOS SANTOS	816874512-49
C076	SUZANA HONORATO DE SOUZA DIAS	244464 - SSP/RR
C077	LAÍZE NASCIMENTO PIMENTEL	966446802-91
C078	IVÂNGELA MONTEIRO DE OLIVEIRA PEREIRA	759785982-15
C079	ARIOSVALDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR	016070895-80
C080	LEANDRO VIEIRA PINTO	601547212-04
C081	ELCIA FERNANDES DE SOUSA	002635112-94
C082	ADOLFO MAXWELL MOREIRA BEZERRA	952074222-00
C083	LUIZ MÁRIO BARBOSA VIANA	947582472-34
C084	VALDIONÍZIO PEREIRA SANTOS FILHO	939910532-68
C085	RAYNÁ THAIZ SANTOS DE OLIVEIRA	897081802-20
C086	LUCIANE FERREIRA LIMA	820248632-72
C087	LIVIO LEANDRO SILVA	514765922-68
C088	FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA PEREIRA	382866882-87
C089	MARIA ISABEL ANTELO MACHADO	137148 (2ª via) - SSP/RR
C090	RENATA MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE ARAÚJO	865117422-53
D091	SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE	502316004-10
D092	SUELLEN PINHEIRO MORAIS	000250712-97
D093	THIAGO SOARES TEIXEIRA	529741542-04
D094	HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA	886486642-68
D095	ROSANGELA GOMES DO NASCIMENTO ARAÚJO	026146989-46
D096	JULIETE NASCIMENTO MACHADO	311101-6 - SSP/RR
D097	MORGANIA RODRIGUES MARQUES	787584402-91
D098	FABÍOLA DE SOUZA LEITE	660774862-72
D099	RELYANE AMARAL DE OLIVEIRA	639008902-34
D100	GILEADE NATÃ RAMIRES FRANCO	826922202-00

D101	PABLO ALEXANDRE DA SILVA PAULI	781766622-91
D102	FERNANDO MATIAS DOS SANTOS	382863272-68
D103	RAFAEL SAMPAIO ROCHA LIMA	000463642-26
D104	ZENON LUITGARD MOURA	938927302-10
D105	CARLOS FREDERICO FREIRE DOURADO	176330 - SSP/RR
D106	RENATA TARGINO RÊGO	245482 - SSP/RR
D107	FELIPE DIOGO QUEIROZ DE ARAÚJO	876143752-20
D108	CARMEM LÚCIA SIQUEIRA MARTINS	431622072-15
D109	GILDEANE CARDOSO DE ANDRADE	20904122002-6 - SSP/MA
D110	PAULO KENNEDY PEREIRA MOURA	969368862-72
D111	DAIANA DE PAULA OLIVEIRA	851733632-15
D112	GLEISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	949417422-49
D113	ANDERSON CLEITON DE SIQUEIRA GRIZOTTI	056206809-08
D114	VLADIMIR MARTINI MACHADO	5044833803 - SSP/RS
D115	VANESSA MARIA DE MATOS BESERRA	794494762-68
D116	FERNANDO CESAR LIMA FERREIRA DE OLIVERIRA	1314470-7 - SSP/AM
D117	ALYNE COELHO OLIVEIRA	516050232-72
D118	MARIVONE DA SILVA MAGALHÃES	242686 - SSP/RR
D119	LIDYOMARA ALVES SILVA BARBOSA	949097092-15
D120	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS	969033922-20
E121	CARLA JANAINA DE SOUZA COSTA	310937-2 - SSP/RR
E122	CÁSSIA JANAIRA ARAÚJO LIMA	214053 - SSP/RR
E123	ILDA CARDOSO DA SILVA	80962 (2ª via) - SSP/RR
E124	RANIERY LEOCADIO DA SILVA NASCIMENTO	974571402-04
E125	GABRIELA LAYSE DE SOUZA LEMOS	890568682-68
E126	RENATA BORICI NARDI	918133282-34
E127	KELLY SOUZA KNUPP CERUTTI	105667197-11
E128	MARA BEATRIZ PEIXOTO	383127272-72
E129	ARIANA CAMARA DA SILVA	736598862-20
E130	ZÉLIO DOS SANTOS MOTA	650851672-87
E131	ROSANA SOUZA DA ROCHA	526613852-15
E132	RAROMA CAVALCANTE DE CARVALHO	998878602-63
E133	BRUNA LISLA DE SOUZA ABREU	1698384-0 - SSP/AM
E134	PÔLLY WEUDSON FERNANDES DE SOUZA	889596002-53
E135	LUZIVALDO ANTONIO DA SILVA JUNIOR	962789512-15
E136	CECÍLIA ORMINDA DE MAGALHÃES PAMPLONA	920504092-49
E137	MARIANA DE ANDRADE AZEVEDO	669333152-15
E138	ENALDO VIEIRA DE ARAÚJO	679611182-68
E139	EDUARDO FERREIRA BARBOSA	528669392-04
E140	MAGDALENA SCHAFFER IGNATZ	811234422-15
E141	VANESSA DE SOUSA LOPES	944281232-72
E142	JACILENE LEITE DE ARAÚJO	725815572-49
E143	MONIQUE DIAS VERAS LIMA	926652682-72

E144	CAROLINE DA SILVA BESSA	260143 - SSP/RR
E145	TIAGO CÍCERO SILVA DA COSTA	1794245-4
E146	IANA PEREIRA DOS SANTOS	205071 - SSP/RR
E147	ANNE CAROLYNE BARRETO TAVARES	302095-9 - SSP/RR
E148	TÁCILA MILENA FERREIRA	528793302-97
E149	LAYSE DANTAS DE MELO	322554-2 - SSP/RR
E150	LUZIA GONÇALVES DE CARVALHO	814772522-15
E151	ROBERTO RIVELINO SANTANA DE ALMEIDA	377483435-00

**EDITAL Nº 005/09 - MPE/RR**

**IV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, torna pública a relação da inscrição homologada do candidato Adventista do Sétimo Dia ao IV Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, que fez o requerimento para aplicação de prova em horário especial, convocando-o para a realização das provas as quais serão realizadas no dia **04 de julho** do corrente.

1. O candidato Adventista do Sétimo Dia deverá comparecer à **Sede do Ministério Público do Estado de Roraima**, localizada na Av. Santos Dumont, nº 710, bairro São Pedro, até às 08 horas do dia 04 de julho do corrente ano, onde permanecerá nas dependências até o início de aplicação das provas. Não será permitido o uso de celular ou acesso a internet neste lapso temporal.
2. Não será admitido o ingresso de candidato no local após o horário fixado, qual seja, 08 (oito) horas.
3. O candidato deverá trazer consigo alimentação para o dia, sendo-lhe permitido a entrega por parte de familiares ou restaurantes de alimentação para o almoço (entre as 12 e 13 horas). Será disponibilizado pelo Órgão Ministerial apenas água mineral e café.
4. A prova terá início às 18 horas. Durante sua realização não será permitida a consulta a legislação ou anotações e nem a utilização de máquina calculadora, agenda eletrônica, palmtop, telefone celular, bip, walkman, receptores, gravadores, ou outros equipamentos eletro-eletrônicos, etc.
5. O candidato deverá comparecer convenientemente trajado, munido do protocolo de inscrição, do original da carteira de identidade (RG) ou de documento equivalente com foto (carteira de identidade emitida por entidade de fiscalização do exercício profissional), com validade em todo o território nacional e, de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
6. O candidato obrigatoriamente permanecerá no ambiente de prova pelo tempo mínimo de 01 (uma) hora.
7. Os cadernos de prova somente serão disponibilizados aos candidatos após o término do horário de provas, ou seja, às 12 (doze) horas.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2009.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**RELAÇÃO DE CANDIDATO(S)**

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) OU REGISTRO GERAL (RG)</b>
B032	WENDEL MONTELES RODRIGUES	173108 (2ª via) SSP/RR

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 319 - DG, DE 01 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **JOÃO LINS DOS SANTOS FILHO**, Assessor de Segurança Institucional, para se deslocar ao Município de Rorainópolis-RR, no dia 01JUL09, para tratar de assuntos de interesse Institucional.

II - Autorizar o afastamento do servidor **FRANCISCO GERÔNICO GOMES**, motorista, para se deslocar ao Município de Rorainópolis-RR, no dia 01JUL09, para conduzir a Procuradora-Geral de Justiça e o Assessor de Segurança Institucional.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 320 - DG, DE 01 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 321 - DG, DE 01 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **RENATA DE SÁ PERES**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 159 – DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4035, de 07MAR09, a serem usufruídas a partir de 13JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 063-DRH, DE 01 DE JULHO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, licença para tratamento de saúde no dia 26 de junho de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

